ANNO LXIII — NUMERO 184

SABBADO 13 DE AGOSTO DE 1887

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados. . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . 23$000
Cada numero avulso, do mesmo dia. $100

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por seis mezes adiantados. . . . . 13$500
Por nove ditos idem. . . . . 20$000
Por um anno idem. . . . . 27$000
Cada numero avulso, de dias anteriores. $100

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

Os Srs. Amedée Prince & C de Paris, são os nossos agentes exclusivos de annuncios e publicações na França e Inglaterra

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto, ás 4 horas e 20 minutos da tarde. (Recebido ás 5 horas e 40 minutos, pela linha terrestre).

Foi nomeado inspector de colonisação em Pernambuco o Dr. José Osorio de Cerqueira.

Na Camara dos Deputados, entrando em 2.ª discussão o projecto que altera a lei eleitoral na parte relativa a eleição dos deputados provinciaes, o Dr. Pedro Beltrão pronunciou um discurso, combatendo o systema do voto incompleto, consignado no projecto.

O ministro da justiça respondeu a uma interpellação, fundamentada pelo deputado Antunes Maciel acerca da prohibição dos MEETINGS.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

RIO DE JANEIRO, 12 de Agosto, ás 6 horas.

Em resposta a uma interpellação na Camara dos Deputados o Exm. Sr. ministro da justiça declarou que o governo deve tomar todas as precauções afim de prevenir desordens.

Os debates foram muito animados, sendo a discussão transferida para a sessão de amanhã.

BUENOS-AYRES, 12 de Agosto.

O Sr. Garmendia chefe da commissão de limites argentina, telegraphou ao ministro dos negocios estrangeiros declarando achar-se de commum accordo com a commissão de limites brazileira.

BADE, 12 de Agosto.

O estado de saúde de S. M. o imperador D. Pedro II, melhorou rapidamente.

S. M. tem recebido visitas de muitos brazileiros.

WIDDIN, 12 de Agosto.

Acaba de chegar aqui S. A. o principe Fernando de Cobourg Gotha.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 12 de Agosto de 1887.

INSTRUCÇÃO POPULAR

PHYSIOLOGIA HUMANA

(*Extrahido*)

DA BIBLIOTHECA DO POVO E DAS ESCOLAS

PRIMEIRA PARTE

FUNCÇÕES DE NUTRIÇÃO

SECREÇÕES

(*Continuação*)

Este orgão é impar, não symetrico, de forma irregular, situado na parte direita superior do abdomen, isto é, no hypochondrio direito. O seu tecido é denso, friavel, de côr escura e avermelhada, e formado por um infinito numero de pequenas granulações, nas quaes terminam ramificações de vasos sanguineos, e das quaes emergem as radiculas dos ductos excretores da bilis. O figado é alongado transversalmente, achatado de cima para baixo, muito espesso na parte posterior, delgado anteriormente,—e dividido em duas faces, dous bordos e duas extremidades. As suas faces são: uma superior e outra inferior.

A face superior é convexa em toda a sua extensão, immediatamente situada sob o diaphragma, e dividida por uma dobra do peritonêu (chamada ligamento suspensor do figado) em duas partes desiguaes, das quaes uma se chama lóbo direito ou grande lóbo e a outra, muito menos volumosa, e denominada lóbo esquerdo.

Na face inferior ha a notar o seguinte:—a parte da superficie que pertence ao lóbo direito;—a parte da superficie que pertence ao lóbo esquerdo;—o rego antero posterior ou rego da veia umbilical;—o rego transversal ou da veia porta, dirigido no sentido do grande diametro do figado, formando angulos rectos com o antecedente, e occupando o terço médio do orgão,—as eminencias portas (anterior e posterior), eminencias de forma irregularmente triangular das quaes uma, a que está para deante do rego transversal, e é representada na parte inferior da nossa figura, é menos volumosa e se chama eminencia porta anterior, e a outra, situada por traz do mesmo rego e representada na parte mais elevada da figura, é mais volumosa e chama eminencia porta posterior ou lóbo de Spigelio;—a veia porta que, recebendo o sangue das veias do baço, do pancreas, do estomago e dos intestinos, entra no figado e no tecido d'elle se ramifica, comportando-se, como se fôra uma arteria;—a veia cava inferior que conduz para o coração o sangue venoso proveniente da metade infra-diaphragmatica do corpo, passa n'um sulco aberto no bordo posterior do figado, e recebe n'esse ponto as veias sub hepaticas as quaes recebem o sangue dos capillares, que são as ultimas ramificações da veia porta; a arteria hepatica que se ramifica na espessura do tecido do figado e é destinada á nutrição deste;—a vesicula do fel ou vesicular biliar reservatorio membranoso e piriforme, com a sua grossa extremidade dirigida para deante, para a direita e para baixo, e o seu vertice para traz, para cima e para a esquerda—n'ella) se accumula a bilis segregada no figado para ser depois lançada no duodeno: o canal cystico, extremidade superior e terminal da vesicula do fel, que, reunindo-se ao canal hepatico—collector dos canaliculos excretores do tecido glanduloso do figado—foram o canal choledoco, o qual se abre no doudeno, junto da abertura do ducto pancreatico.

O bordo anterior do figado é delgado, convexo, chanfrado em dous pontos, e está applicado de encontro á peripheria da base do peito.

O bordo posterior é muito espesso, mais ainda do lado direito do que do esquerdo, e está preso ao diaphragma pelo ligamento coronario, que é uma prega do peritonêo. Apresenta o sulco, a que já nos referimos, e em que se aloja a veia cava inferior.

A extremidade do lado direito é delgada anteriormente e espessa na parte porterior. Está situada no hypochondrio direito.

A extremidade do lado esquerdo tem volume variavel, extende se por sobre a parte superior e anterior do estomago, ás vezes até ao hypochondrio esquerdo.

Quando a bilis segregada se tem accumulado nos canaliculos excretores hepaticos, corre para fora do figado pelo canal excretor commum, ou canal hepatico. Chegada a este canal, pode seguir um de dous caminhos: ou derramar-se immediatamente no intestino pelo canal choledoco, ou atravessar o canal cystico e ir depositar-se na vesicula do fel.

Este ultimo caminho é o que ella segue no intervallo das digestões; o orificio do canal choledoco está então contrahido e apenas deixa passar para o intestino algumas gottas de bilis em cada minuto. O excesso do liquido segregado accumula-se nesse canal e no hepatico; e á proporção que este se enche vai o mesmo liquido subindo no canal cystico (porque este e o hepatico, com a direcção dos dous ramos de um V, terminam ambos inferiormente no canal choledoco, e desta disposição resulta um systema de vasos, conhecido em physica pelo nome de vasos communicantes), e do canal cystico passa para a vesicula.

No periodo da digestão, a bilis accumulada na vesicula, e tendo ficado mais densa pela sua demora neste reservatorio, é expellida pela contracção da mesma vesicula, pela dos canaes cystico e hepaco, e provavelmente tambem pela compressão que o estomago, cheio de alimentos, exerce sobre o outros orgãos contidos no ventre. Prova que as coisas assim acontecem o facto de terem os animaes mortos durante o periodo de vacuidade do estomago, a vesicula cheia de bilis, emquanto pelo contrario a apresentam quasi vasia quando morrem durante o trabalho da digestão.

Segundo as experiencias da physiologia moderna, o figado não tem sómente por funcção segregar a bilis; serve tambem para transformar em assucar alguns productos da digestão intestinal. Foi autor deste descobrimento o celebre physiologista francez Claudio Bernad.

Secreção pancreatica. Pancreas.—O succo pancreatico, que já estudamos quando tratamos da digestão, é segregado por uma glandula chamada pancreas.

Esta glandula, situada entre o estomago e a columna vertebral e alli extendida trasversalmente é formada por um tecido que tem a maior analogia com o das glandulas salivares. Esse tecido é de côr branca e acinzentada, e constituido por granulações reunidas em lobulos distinctos, o que dá ao orgão a forma de cacho. Dos differentes lobulos nascem as radiculas de um ducto excretor que, como o do figado, vai abrir-se no duodeno

(Continua)

PARTE OFFICIAL

Governo da Provincia

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 1887

Actos:

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu Francisco de Paula de Souza Leão, e tendo em vista a inspecção medica a que foi submettido e a informação do inspector do Thesouro Provincial de 23 do corrente, sob n. 746, resolve aposental-o com os vencimentos a que tiver direito no cargo de apontador de 2ª classe da Repartição de Obras Publicas, na forma do art. 2º da lei n. 276 de 7 de Abril de 1851 § 3º do art. 9º da lei n. 1884 de 30 de Abril ultimo, e art. 150 do regulamento de 20 de Junho proximo passado.

— O presidente da provincia tendo em vista a representação do delegado do districto litterario de Itapissuma, constante de officio de 8 de Junho findo e a informação prestada a respeito em 11 do corrente mez pelo inspector geral da Instrucção Publica, resolve reintegrar na cadeira mixta de Pasmado a professora Idalina Ferrer de Mello, que deverá apresentar na secretaria desta presidencia o seu titulo, afim de ser apostillado, ficando assim sem effeito a portaria de 27 de Maio ultimo na parte em que a exonerou do cargo de professora da referida cadeira.—Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

— Ao presidente da provincia do Maranhão.—Rogo a V. Exc. que se digne providenciar no sentido de ser transmittida á secretaria desta presidencia a certidão do processo do réo Felippe, escravo de D. Anna Carvalho Reis, o qual interpoz recurso de graça da pena de galés perpetuas, que lhe foi imposta pelo jury da capital dessa provincia em 18 de Dezembro de 1880.

A certidão deve acompanhar informação do juiz da condemnação, de conformidade com o aviso-circular do Ministerio da Justiça, n. 287 de 28 de Junho de 1865.

— Ao Dr. chefe de policia.—Sirva-se V. S. de informar-me:

1º Quantos sentenciados definitivamente julgados ou não existem na Casa de Detenção e porque motivo ali se acham e á ordem ou requisição de que autoridade.

2º Quaes os que, em virtude da sentença, deverão alli cumprir pena.

3º Quaes os que já se achando em cumprimento de pena no presidio de Fernando d'ali vieram e porque motivo.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda.—Transmitto a V. S., para os fins convenientes, o officio, por copia, de 19 do corrente mez, em que o juiz de direito da comarca de Flores declara o motivo porque não reassumio o exercicio de seu cargo depois de concluida a licença com que se achava para tratar de sua saude.

— Ao mesmo.—Constando do *Diario Official*, de 19 do corrente, n. 199, que a 15 foi arbitrada em 1:000$, pelo Ministerio da Justiça, a ajuda de custo ao bacharel Severo Gonçalves Pires, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Catalão na provincia de Goyaz, autoriso V. S. a mandar abonar sob responsabilidade d'esta presidencia, a mesma ajuda de custo ao dito bacharel, levando-se opportunamente a despeza ao credito que tem de ser concedido pelo Thesouro Nacional.

— Ao Sr. José do Livramento, consul da Austria Hungria e encarregado interino do consulado da Dinamarca. — Accuso recebido o officio de 25 do corrente em que o Sr. José do Livramento, consul da Austria-Hungria e encarregado interino do consulado da Dinamarca, me participa que tendo de retirar-se por alguns dias para o interior da provincia, por motivo de molestia, ficará na sua ausencia incumbido das respectivas funcções o respectivo chanceller o Sr. José Saporite.

Em resposta, declaro ao Sr. José do Livramento que fico inteirado de semelhante occurrencia, da qual passo a dar sciencia ás estações competentes.

Renovo ao Sr. José do Livramento os protestos de minha estima e consideração.— Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao engenheiro encarregado das obras militares.— Para cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra, de 18 do corrente, sirva-se V. S. de examinar, com urgencia, os alojamentos e mais dependencias da fortaleza dos Remedios, no presidio de Fernando de Noronha e organisar o orçamento dos reparos necessarios á mesma fortaleza.

— Ao inspector do Thesouro Provincial.—Convém que Vmc. convide o thesoureiro das loterias extraordinarias da provincia á entrar para esse Thesouro, ao menos com a quantia de 5:275$000 em bilhetes que existem em seu poder, conforme consta do officio de Vmc., n. 600, de 4 de Maio ultimo, da grande loteria de 4,000:000$, que não extrahio, já que não presta conta dos demais valores em dinheiro da mesma loteria.

— Ao Dr juiz de direito da comarca de Goyanna.—Convém que Vmc. providencie no sentido de ser apresentada na secretaria desta presidencia, acompanhada de informação do juiz da condemnação, a certidão do processo do réo João Lopes da Silva, que interpoz recurso de graça da pena de 14 annos de prisão simples, que lhe foi imposta pelo jury do termo de Goyanna, em sessão de 15 de Junho de 1878.

— Ao Dr. juiz de direito da comarca do Bonito.—Recommendo a Vmc. que providencie para que seja ministrada a certidão do processo do réo Manoel José de Oliveira, que interpoz recurso de graça da pena de 14 annos de prisão simples, que lhe foi imposta em 31 de Agosto de 1886, pelo jury do termo do Bonito.

Convém que a referida certidão acompanhe informação do juiz da condemnação, ou de quem o substituio no cargo, conforme preceitua o aviso-circular do Ministerio da Justiça, n. 287, de 28 de Junho de 1865 e o de 22 de Outubro de 1886.

— Ao 1º promotor publico da capital.—Declaro a Vmc., em resposta ao seu officio de 25 do corrente, que se essa promotoria reconhece ser o tenente-coronel Francisco Gonçalves Torres, na qualidade de thesoureiro das loterias extraordinarias da provincia, nomeado pelo governo, titulado e até vitalicio, empregado publico, deve promover contra elle a acção criminal que no caso couber, tendo em vista o acto da administração de 25 de Junho ultimo.

A doutrina dos considerandos do *habeas-corpus* concedido áquelle funccionario pelo Tribunal da Relação servia somente de fundamento para o accordão de 27 de Maio, obstando o Thesouro Provincial a requerer nova prisão administrativa do thesoureiro pelo desfalque da grande loteria, o qual hoje se verifica elevar-se á quantia de..... 457:997$840 comprehendendo bilhetes de loterias em seu poder e outros valores de que tambem não quer dar contas; mas não tem o effeito de transformar em lei, nem estabelecer como doutrina soberanamente julgada, que um thesoureiro de loterias em iguaes condições, deixe de ser funccionario publico e que publico apenas se deva considerar o dinheiro «que se arrecada para occorrer ás despezas necessarias á existencia do Estado e que pelo contribuinte é pago obrigatoriamente e por força de lei», pois como sabe Vmc. unicamente pelo Supremo Tribunal de Justiça, e nos termos do decreto n. 6142 de 10 de Março de 1876 podem ser tomados assentos que ficarão incorporados na collecção de leis e com execução.

As leis e regulamentos relativos ás loterias provinciaes continuam, portanto, em vigor com restricção apenas da prisão administrativa do tenente-coronel Francisco Gonçalves Torres quanto ao alcance primitivo que se encontra em suas contas, á vista da sentença de *habeas corpus* e não dos respectivos considerando.

Portarias:

— O Sr. gerente da Companhia Pernambucana de Navegação mande conceder passagem de ré, até Aracajú, a João Baptista de Oliveira, por conta das gratuitas a que o governo tem direito.

— O Sr. superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco faça transportar até Palmares, em carro de 3ª classe, por conta do Ministerio da Guerra, o ex-cabo de esquadra do 7º batalhão de infantaria, Francisco Pereira da Silva, que obteve baixa do serviço na côrte a 17 do corrente mez, segundo consta do officio do brigadeiro commandante das armas, de hoje datado, sob n. 387.

Ao referido ex-cabo acompanha sua mulher Theodora Maria da Conceição e seus filhos João de 14 annos de idade, Francisca de 3 annos e Francisca Bertha de 2 annos.—Communicou-se ao brigadeiro commandante das armas.

EXPEDIENTE DO DR SECRETARIO

Officios:

— Ao brigadeiro commandante das armas.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia declaro a V. Exc., para seu conhecimento, que ao Ministerio da Guerra é submettido o assumpto constante do officio de V. Exc., n. 381, de 21 do corrente, relativamente aos concertos precisos na fortaleza do Brum.

— Ao agente da Companhia Brasileira de Navegação. — De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia accuso o recebimento do officio em que V. Exc. participa que o vapor *Pernambuco* chegou dos portos do sul hoje, ás 6 horas da manhã e seguirá para os do norte amanhã, ás 5 horas da tarde.

— Ao gerente da Companhia Pernambucana de Navegação.— De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia accuso o recebimento do officio de hontem, no qual V. S. participa que o vapor *Giquiá* seguirá para Tamandaré e Rio Formoso ao amanhecer de 30 de corrente.

— Ao Dr. juiz de direito do 2º districto criminal da comarca do Recife. - O Exm. Sr. presidente da provincia manda transmittir a V. S. para os fins convenientes a copia inclusa do officio que expedio hoje ao juiz substituto do 1º districto criminal do Recife a respeito da vinda ao Recife de sentenciados do presidio de Fernando de Noronha.

— Iguaes aos demais juizes de direito e substitutos da capital.

— Ao secretario da camara municipal do Recife.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia transmitto a V. S. em resposta ao seu officio n. 668, de 25 do corrente, 14 exemplares impressos das leis deste anno.

Por esta secretaria se faz publico, de conformidade com o art. 157, do regulamento annexo ao decreto n. 9420, de 28 de Abril de 1885, o edital abaixo transcripto pondo em concurso o officio de escrivão do geral e tabellião do termo de Altinho.

O secretario
Pedro Francisco Correia de Oliveira.

O tenente coronel Brasiliano de Barros Correia, juiz municipal supplente em exercicio pleno desta cidade de Caruarú e seu termo por Sua Magestade o imperador que Deus guarde etc.

Tendo sido creado por acto do presidente da provincia de 4 de Abril do anno fluente fôro civil no termo do Altinho, o qual já se acha installado, usando da attribuição que lhe confere o art. 150 § 1º do regulamento n. 9420 de 28 de Abril de 1885 faz saber aos que o presente edital virem que se acha em concurso pelo praso de 60 dias a contar desta data, o officio de escrivão do geral e tabellião do referido termo creado pela lei provincial n. 1863 de [illegible] de Abril de 1886; disposição citada.

Lei art. 1º [illegible] creado o municipio e termo de Nossa Senhora do O' do Altinho, o qual se comporá da freguezia daquelle nome e do 2º districto de paz do Bebedouro.

§ unico. O referido termo terá um só tabellião e um partidor que preencherá as funcções de contador.

Portanto, convido a todos que pretenderem o mesmo officio apresentarem a este juizo dentro do referido praso os seus requerimentos instruidos, de conformidade com o decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, citado.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que, depois de assignado será affixado no lugar mais publico daquelle termo extrahindo-se uma copia para ser remettida ao Exm. presidente da provincia, afim de ordenar a sua publicação pela imprensa na forma da lei.

Caruarú, 10 de Julho de 1887,

Eu, Francisco de Paula Bezerra Cavalcante, escrivão que o escrevi.—Barros Correia.

Conforme com o original me reporto e dou fé.

Cidade de Caruarú 10 de Junho de 1887.

Eu, Francisco de Paulo Bezerra Cavalcante, escrivão que o escrevi.

Certifico que affixei por ordem do Sr. juiz municipal de Caruarú o edital constante da copia retro, na casa da camara desta villa do Altinho.

O referido é verdade e dou fé.

Altinho, 10 de Junho de 1887.—O official de justiça, servindo de porteiro, Francisco Correia da Silva.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 1887

Actos:

— O presidente da provincia, resolve exonerar a pedido, Libanio Presidio de Carvalho do cargo de delegado do districto litterario de Boa Viagem e nomear para substituil-o o bacharel Fulgencio Infante de Albuquerque Mello.—Remetteu-se o titulo ao inspector geral da Instrucção Publica.

— O presidente da provincia attendendo ao que requereu Maria Cavalcante de Albuquerque Rocha professora da cadeira de ensino primario de Goyanna, e tendo em vista a informação n. 189 de 15 do corrente, da inspectoria geral da Instrucção Publica, resolve conceder a peticionaria 2 mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

— O presidente da provincia attendendo ao que requereu Camilla do Carmo Torres, professora de ensino primario da escola mixta da Emberibeira, tendo em vista a informação n. 192 de 20 do corrente mez do inspector geral da Instrucção Publica e o attestado medico que exhibiu, resolve conceder á peticionaria 3 mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— O presidente da provincia de conformidade com a proposta do administrador dos correios em officio de 23 do corrente, sob n. 510, resolve, nos termos da lei n. 2791 de 20 de Outubro de 1877, nomear Agostinho Jovíniano de Sá Peixoto para exercer o lugar de agente do correio da povoação de Quipapá, em substituição de Manoel Marinho do Nascimento Valois.—Communicou-se ao administrador dos correios.

— O presidente da provincia attendendo ao que requereu o promotor publico da comarca do Brejo bacharel Trajano Alipio Temporal de Mendonça, resolve prorogar por um mez com os vencimentos a que tiver direito, a licença que obteve em 2 de Junho findo para tratar de sua saude.

Officios:

— Ao procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.—Sirva se V. Exc. emittir parecer sobre o assumpto de que tratam os officios juntos em original do juiz de direito de Floresta] e promotores publicos dessa comarca e da de Villa Bella.

— Ao director interino da Faculdade de Direito do Recife.—Sirva-se V. Exc. de informar sobre o assumpto do requerimento junto instruido de documentos em que o professor Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho impetra do governo o adiantamento da quantia de que trata o art. 26 do decreto n. 1331A de 17 de Fevereiro de 1851 para constituição de monte-pio.

— Ao Dr. chefe de Policia.—Sirva-se V. S. de informar-me do que constar sobre a local do *Jornal do Recife* de hoje com o titulo *Grande Violencia.*

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico a V. S. para os fins convenientes, que o bacharel Argemiro Martiniano da Cunha Galvão em 13 do corrente mez, deixou o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Ingazeira e S. José do Egypto, por ter completado o respectivo quatriennio.

— Ao mesmo.—Communico a V. S., para os fins convenientes, que o juiz de direito interino da comarca de Caruarú, bacharel Antonio Pedro da Silva Marques, interrompeu, por motivo de molestia, o exercicio de seu cargo em 13 de Junho findo, reassumindo o em 18 do citado mez.

— Ao mesmo.—Tendo em vista a informação de V. S. de 25 do corrente, n. 471, autoriso-o a mandar pagar as inclusas contas na importancia de 52$560, proveniente de differentes artigos comprados pelo almoxarifado de marinha para o concerto da bomba de incendios pertencente á guarda moria da Alfandega.—Communicou-se ao inspector do Arsenal de Marinha.

— Ao mesmo.—Tendo em vista a informação de V. S. datada de 26 do corrente, n. 476, autoriso-o a mandar pagar a Felismina Augusta das Neves, mãi do ex-aprendiz marinheiro, Roberto Papagaio fallecido por occasião do naufragio do patacho «Pirapama», a quantia de 197$500, relativa ao premio de alistamento e vencimentos do mesmo aprendiz.

Para os devidos fins, remetto-lhe dous documentos constantes da certidão de baptismo e copia do termo do referido alistamento.

— Ao mesmo.—Devolvo as relações juntas ns. 56, 63, 73, 128, 140 e 143, remettidas pelo collector geral dos municipios de Buique e Pedra, afim de se declarar a que municipio pertencem os escravos matriculados sob os ns. 162, 180, 212, 213, 337, 366, 369, 370 e 371.

— Ao mesmo.—Sirva-se V. S., de exigir com a maior brevidade do collector geral do municipio de Salgueiro e motivo porque aceitou a declaração de matricula da menor Jovina de 13 annos de idade, sob n. 33, enviando-me o documento em que se baseou para tal acto.

— Ao mesmo.—Remetto a V. S. a relação n. 31, afim de mandar preencher as lacunas que se encontram na declaração dos valores dos escravos matriculados no municipio de Taquaretinga, sob ns. 55 a 57.

— Ao mesmo.—Remetto a V. S., a relação n. 721, afim de mandar preencher as lacunas que se notam na declaração dos valores dos escravos matriculados no municipio de Nazareth, sob ns. 6,052 e 6,053.

— Ao mesmo.—A' vista do art. 3º do Regulamento n. 9,517 de 14 de Novembro de 1885, que estabelece os valores maximos dos matriculandos, sirva-se V. S. de mandar reduzir o de 800$ dado a cada uma das escravas Manuela e Thereza de 34 e 31 annos de idade, matriculadas no municipio de Nazareth, sob ns. 2,622 e 2,839.

— Ao Dr. juiz de direito do 2º districto criminal da comarca do Recife.—Renovo a requisição feita em officio de 11 de Novembro de 1886, no sentido de ser ministrada a certidão do processo do réo João Ramos Pessoa, que interpoz recurso de graça da pena de 4 annos e 8 mezes de prisão simples e multa de 5 % do valor furtado que lhe foi imposta pelo jury desta capital, e se acha cumprindo na Casa de Detenção.

— Ao [illegible] do Corpo de Policia.—Ao [illegible] policia mande Vmc. apresentar ao meio dia, de 30 do corrente mez, duas praças afim de conduzirem para o termo de Páu d'Alho o réo Antonio José da Hora, requisitado pelo respectivo juiz municipal para responder alli ao jury.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

— Ao director do Arsenal de Guerra.—Mande Vmc. fornecer ao alferes do 2º batalhão de infantaria, Victoriano Leopoldino da Silva Costa, na fórma das disposições em vigor, as peças de fardamento constantes do incluso pedido.—Communicou-se ao commandante das armas e á Thesouraria de Fazenda.

— Ao 1º tenente Ignacio Luiz de Azevedo Costa.—Pelo officio de hontem sob n. 1, fico inteirado de haver Vmc. assumido, na mesma data, o commando interino da Escola de Aprendizes Marinheiros desta provincia, para cujo cargo foi nomeado por aviso do ministerio da marinha de 27 de Junho findo.—Communicou-se á Thesouraria de Fazenda.

— Ao engenheiro director das Obras Publicas Geraes.—Convém que Vmc. faça organisar e apresentar a esta presidencia um orçamento dos reparos de que carecem os proprios nacionaes do presidio de Fernando de Noronha de que trata o ajudante dessa directoria na informação annexa por copia ao seu officio de 5 do corrente mez, sob n. 38.

— Ao director do presidio de Fernando de Noronha.—No interesse de fazer cessar reclamações sobre a qualidade dos generos alimenticios e diversos artigos remettidos para o almoxarifado desse presidio, recommendo a Vmc. a maior vigilancia nas prescripções regulamentares, devendo elles ser alli examinados immediatamente ao desembarque, para evitar deteriorações possiveis por qualquer máu acondicionamento entre a sahida de bordo e o recolhimento ao almoxarifado

Nesta data dirijo-me aos inspectores de Hygiene e da Thesouraria de Fazenda, recommendando-lhes toda regularidade no serviço do exame e embarque dos generos e artigos citados.

Assim fica respondido o seu officio de 18 de Maio ultimo, sob n. 214.—Remetteu-se copia aos inspectores da Thesouraria de Fazenda e de Hygiene Publica.

— Ao Dr. inspector interino de Hygiene.—Recommendo a Vmc. que, com urgencia remetta á Camara Municipal do Recife alguns tubos ou laminas contendo lympha vaccinica.

— Ao Dr. juiz de direito da comarca de Bôa-Vista.—Para execução do aviso, junto por copia, de 20 de Dezembro do anno findo, reitero á requisição feita em officio de 16 de Fevereiro ultimo, no sentido de ser por Vmc. remettida á Secretaria desta presidencia a certidão do processo de José Dias dos Santos, condemnado em 1863 pelo jury do termo de Bôa-Vista, á 12 annos de prisão com trabalho.

A referida certidão deve ser acompanhada de informação do juiz da condemnação, ou d'aquelle que o tiver substituido no cargo.

— Ao Dr. juiz de direito da comarca de Nazareth.—Sirva-se Vmc. de informar-me quaes os sentenciados alludidos em seu officio de 14 do corrente, que se acham definitivamente julgados e onde deverão cumprir as respectivas penas.

Portarias:

— Para poder resolver sobre o assumpto do officio n. 50 de 28 de Junho findo, convém que a Camara Municipal do Recife me transmitta o orçamento que lhe devolvi approvado, em 22 de Março ultimo.

— O Sr. gerente da Companhia Pernambucana mande transportar gratuitamente com passagem de prôa, até Penedo, no vapor que segue hoje para os portos do sul, o soldado do corpo de policia, Pedro de Alcantara Muniz Sobrinho, que conduz um caixão contendo fardamento para o destacamento de Tacaratú.

EXPEDIENTE DO DR. SECRETARIO

Officios:

— Ao brigadeiro commandante das armas.—De ordem do Exm Sr. presidente da provincia declaro a V. Exc. que, por despacho desta data, foi autorisada a directoria do Arsenal de Guerra a satisfazer o pedido annexo ao officio de V. Exc., de hoje, sob n. 388.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda remetter a V. S. das ordens do Thesouro Nacional de ns. 84 e 86 a 94.

— Ao secretario da Assembléa Legislativa Provincial. — O Exm. Sr. presidente da provincia manda transmittir a V. S. 40 exemplares impressos da Falla que dirigio a essa Assembléa no dia de sua installação a 2 de Março ultimo.

— Ao capitão Jesuino Archanjo de Albuquerque Pimentel, commandante interino do 13º batalhão de infantaria do guarda nacional da comarca da Victoria.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda accusar recebido o officio de 23 do corrente, em que V. S. participa haver assumido o commando interino de 13º batalhão de infantaria da guarda nacional dessa comarca.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1887

Abaixo assignados negociantes, agricultores e artistas moradores na villa de Tacaratú.—Informe o Sr. inspector geral da Instrucção Publica.

Anna Senhorinha Monteiro Pessoa, Amelia de Mello Pinheiro Galvão, Adelaide Rosalina Bittencourt Barbosa, Francisco Marques da Trindade, Firmina Philomilla de Oliveira e Cruz, Josepha de Godoy e Vasconcellos, Marianna Pereira de Carmo e Silva Pinto, Manoel Bezerra de Vasconcellos Cavalcante, Philomeno Raymundo Nunes de Lima, Rosalina Olympia Bezerra de Mello.—Apostille-se.

Capitão Benjamim Amós José da Fonseca.—Passe portaria designando o 2.º batalhão para o supplicante a elle ser aggregado.

Emygdio de Assis Campos Cardim.—Em vista das arguições contra a professora, remetta-se este requerimento ao Sr. inspector geral da Instrucção Publica, afim de proceder-se a respeito nos termos do art. 173 do regulamento.

Bacharel Francisco do Rego Barros de Lacerda.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Alferes Francisco de Assis Ferreira Magalhães.—Passe portaria designando o 1.º batalhão do mesmo serviço para ser a elle aggregado.

Alferes Ildefonso Nabuco de Figueiredo.—Passe portaria designando o 3.º batalhão para a elle ser aggregado o supplicante.

José Tavares Ledo de Gouveia.—Junte attestado de conducta passado por alguma autoridade policial ou judiciaria.

José Crispiniano da Silva.—Informe o Sr. inspector geral da Instrucção Publica.

José Parente Vianna.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

José Joaquim Alves & C.—Indeferido, em vista do disposto no art. 76 do regulamento annexo ao decreto n. 9356, de 10 de Janeiro de 1885.

Luzia Maria da Conceição.—Sim, pagando as comedorias.

Zeferino José Cardoso.—Informe o Sr. regedor do Gymnasio Pernambucano.

Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo.—Informe o Sr. procurador dos feitos da fazenda provincial.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 12 de Agosto de 1887.

O porteiro,
F. Chacon.

Repartição da Policia

2ª secção. N. 702.—Secretaria de Policia de Pernambuco, 12 de Agosto de 1887—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' ordem do subdelegado da freguezia, do Recife, Macario Pereira Marcos e José Joaquim Queiroz, como vagabundos e turbulentos.

A' ordem do do 1º districto de S. José, Izidro, escravo do Barão de Araripe, por disturbios.

A' ordem do do 1º districto da Graça, João Soares da Fonseca, por uso de armas defezas e resistencia.

Ante-hontem ás 5 horas para as 6 da tarde, quando chegara o trem na estação das Cinco Pontas, momentos depois falleceu um homem cujo nome se ignora, e vinha no mesmo trem, afim de recolher-se ao hospital Pedro II.

O subdelegado daquelle districto tomou conhecimento do facto e procedeu nos termos da lei.

No dia 26 do mez de Julho ultimo, e no lugar Queimadas do termo de Quipapá, o individuo de nome Antonio Ferreira de Lima, assassinou a Clementina Alves da Silva. O criminoso foi preso em flagrante, e contra elle se procedeu nos termos do inquerito policial.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exc. Sr. Dr. Pedro Vicente de Azevedo, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia, *Antonio Domingos Pinto.*

Thesouro Provincial

DESPACHOS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1887

Damião Lima & C., Manoel Nunes da Fonseca e Eduardo R. Gomes de Mello.—Ao Contencioso para cumprir o despacho da junta.

Arthur de Barros Falcão de Lacerda—Certifique-se.

Contas das Obras Publicas—Examinem-se.

Lydio Purpurario Santiago de Oliveira, Manoel de Mello Cabral, J. P. da Silva, José Marcelino da Silva Braga, Dr. José Joaquim de Souza e F. de Paula do Rego Barros.—Registre-se e façam-se os assentamentos.

José Pinto Osorio — A Recebedoria para attender.

Laurindo Arcelino de Veras—Ao Sr. Dr. fiscal para attender, não havendo inconveniente.

Dr. José Honorio Bezerra de Menezes e Francisca Candida da Silva.—Entregue se pela porta.

Eudoxia Peregrina, Moraes Braga & C., officio do commandante do corpo de policia e Francisco Isidoro Ribeiro de Carvalho—Informe o Sr. contador.

Joaquim Machado de Lima. — A Recebedoria Provincial para os devidos fins.

Antonio da Costa Ferreira. — Escripture-se a divida.

Recebedoria Provincial

DESPACHOS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1887

Manoel Antonio Pereira, Victorino Marques da Fonseca, Francisco Lauria & C., Silva & Alvaro, Manoel Clementino Ribeiro, Epiphanio Antonio Telles, Joaquim Antonio Gomes, José Moreira de Souza Primo, Manoel Joaquim da Costa Carvalho, Urbano José Carneiro, Francisco Guedes de Araujo e Joaquim Luiz Teixeira & C.—Informe a 1.ª secção.

Joaquim Agostinho & C.—Certifique-se o que constar.

A. Ducasble.—Deferido de accordo com as informações.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 13 DE AGOSTO DE 1887

A administração municipal

O observador attento e desinteressadamente imparcial do que ultimamente se tem passado na Camara Municipal desta cidade, a mais importante da provincia, passará por amargas decepções e verá desfeitas certas illusões acerca da possibilidade de se realisar e manter a nobre e legitima aspiração de franquezas e liberdades na administração local.

A propaganda para a conquista de uma organisação municipal sem as pêas e tutella, que prendem a administração local, segundo o molde em que é actualmente calcada, não poderá encontrar echo e apoio na opinião publica.

Essa propaganda ha de necessariamente encontrar resistencia da parte dos que, não acompanhando o movimento da onda, observam os factos e profundam os motivos dos mais importantes actos da nossa vida municipal sob o aspecto da direcção que lhe dão os seus immediatos representantes.

Apesar das restricções e cautellas, com que a lei organica das camaras cercou as attribuições dos representantes municipaes, apesar da responsabilidade que a mesma lei marcou, como um anteparo e obstaculo aos possiveis desvios do caminho do justo e do honesto, tudo tem sido inutil para soffrear os abusos e illegalidades, com que a maioria da Camara Municipal tem ultimamente caracterisado sua administração.

Ora, a mais infrene reacção sem motivos confessaveis, ou antes por circumstancias que se prendem unicamente ao partidarismo, o mais desenfreado, demitte funccionarios aptos e moralisados, contra os quaes nenhum motivo legitimo e fundado pode ser articulado, ora impõe forçadamente demissões, removendo de uns para outros lugares a funccionarios, sem cogitar da especialidade das aptidões e das funcções de cada um, sem consultar se ha ou não paridade nas cathegorias e retribuições dos empregos, equiparando funcções e attribuições muito diversas, desorganisando de chofre sem reflexão e criterio os serviços municipaes e quebrando sem causa legitima a unidade e tradição administrativas, indispensaveis a bôa direcção dos negocios publicos.

Em outras occasiões a inconsideração ou a ignorancia, quando não é simplesmente o capricho, erigido em norma de acção, dictam as mais arbitrarias e attentatorias deliberações, que não se limitam a ferir e desconhecer direitos particulares, porque

ILEGÍVEL

os effeitos de taes deliberações reflectem-se e recahem mais cêdo ou mais tarde sobre a renda e patrimonio municipaes.

Não é desconhecida, a quem lê os relatorios e actas municipaes, a triste e dolorosa experiencia porque tem passado a municipalidade, cujos cofres pagam a final, com tanta maior usura quanto mais descommunal é o arbitrio das deliberações municipaes, os damnos e prejuisos, resultantes do não cumprimento da lei e das obrigações juridicas, solemnemente contrahidas.

Não é tudo.

A inconsciencia da responsabilidade collectiva, em sua maioria, e o notavel desembaraço de substituir aos preceitos da lei a propria vontade, sem nenhum correctivo e muitas vezes sem conhecimento do dever postergado tem arrastado a municipalidade á pratica de abusos e tropellias.

Desde as assuadas e tentativas de perturbação da ordem dos seus trabalhos até as mais flagrantes violações de lei, que se traduzem por uma notoria indifferença pelo bem municipal e criminosa desidia na applicação e fiscalisação da renda do municipio, nada tem faltado para tristemente celebrisar a Camara Municipal.

A gestão financeira da municipalidade, só por si, é sufficiente para fundamentar um capitulo de accusação contra a parte da camara vencedôra nas deliberações, que toma e acceita.

Desde a anterior situação conservadora, durante a liberal e já nesta, as leis provinciaes entre as quaes podemos citar os orçamentos municipaes de 1875, 1882, 1883 e 1886 (actual) tem previdentemente consignado disposições tendentes a evitar abusos repetidos na applicação e fiscalisação da renda municipal, maxime desta capital, coarctando o arbitrio constante de se esgotar verbas municipaes, de fazer-se sem regra nem medida a transposição dellas, de applicar-se os recursos de umas á satisfacção de outras, de pagar-se despezas que constituem *dividas passivas*, sem mais verificação e por verbas improprias ou sem mais exame, sempre vexatorio para quem não abre a bolsa de que é seu, mas o cofre de uma entidade abstracta, como o municipio, que só tem raros defensores naquelles que melhor devião zelar os seus interesses.

As citadas leis em suas louvaveis disposições, algumas modeladas sobre as da legislação da fazenda nacional e provincial, deram differentes, providencias coercivas de tantos abusos, mandando já dividir por trimestres as verbas votadas para os differentes serviços e prohibindo gastar em cada um mais do que a quota que lhe couber, já exigindo demonstração de receita e despeza documentadas sob as penas de multa e responsabilidade criminal, prohibindo ao mesmo tempo aos procuradores que fizessem pagamento sem autorisação ou ordem expedida em virtude de deliberações das camaras.

Infelizmente estas disposições não tem sido cumpridas pela Camara Municipal do Recife para a qual, não havendo lei, a sua norma de procedimento é pautada pela vontade arbitraria da sua maioria.

Assim, dispende ella em um trimestre mais do que as quotas distribuidas nas differentes verbas; não observando tamas disposições relativas ás dividas passivas e o modo por que a lei proveu ao seu pagamento.

Lança mão e applica a differentes despezas verbas muita vez insufficientes para o fim á que foram destinadas pelo orçamento.

Essa gestão financeira assim, pelo modo por que é feita, perturba todos os calculos por mais avisados que sejam, difficulta, senão torna impossivel a fiscalisação da renda applicavel, e quando nenhum destes resultados produzisse, importaria e é quanto basta, o não cumprimento do orçamento ou sua reforma pela Camara, o que constitue simplesmente a mais formal violação da lei e um dos mais graves abusos que uma administração pode commetter, porque versa sobre a applicação e fiscalisação, de rendas, confiadas ao escrupulo e zelo que a lei presume neste caso no funccionario.

Para factos de tamanha gravidade chamamos a attenção de S. Exc., o presidente da provincia, de cujo patriotismo e energia esperamos as providencias, que em sua sabedoria julgar convenientes e acertadas.

INTERIOR

Terras devolutas

E' este o voto em separado apresentado no Senado em 26 de Julho ultimo, ao parecer que hontem publicámos:

Voto em separado

A commissão especial incumbida de dar parecer sobre a reforma da lei de terras, proposta pelo governo, reunio-se apenas duas vezes.

Na primeira reunião, vencida a preliminar da acceitação da proposta com as alterações que fossem julgadas convenientes, e feitas ligeiras observações concernentes ao art. 1º, foram aceitas algumas emendas ao mesmo artigo, ficando o membro da commissão, Sr. Diogo Velho, encarregado de redigil-os de accordo com o vencido.

Na segunda e ultima reunião, o illustrado relator apresentou um projecto substitutivo á proposta do governo, o qual julgo ser o mesmo assignado pela maioria da commissão e que vai ser sujeito á consideração do Senado. Lido o projecto, a commissão deu por findos os seus trabalhos.

Julguei conveniente fazer esta exposição antes de entrar no desenvolvimento do meu voto divergente, para assignalar a circumstancia da falta de exame e discussão da proposta, assim como do projecto substitutivo adoptado pela maioria da commissão.

A julgar pelo que diz a commissão no final do seu parecer, os motivos que determinaram a apresentação do substitutivo foram os seguintes: divergencia da proposta em pontos essenciaes e concordancia, em geral, com as emendas apresentadas.

Conquanto, fossem indicados no parecer a alguns pontos da divergencia entre o projecto e a proposta, a preferencia dada áquelle carece inteiramente de fundamento.

O projecto substitutivo consta de disposições que não foram incluidas na proposta, mas que não contrariam o seu pensamento; de alterações a alguns dos seus artigos e de disposições que podem ser consideradas estranhas ao assumpto.

Seria preferivel, portanto, que a commissão formulasse as suas idéas por meio de emendas, afim de que o Senado se pronunciasse sobre ellas, depois de maior estudo. Por este modo, melhor seria, cumprido o voto do Senado e o da propria commissão, que, na sua primeira reunião, resolvera a acceitação da proposta mediante emendas!

A maioria da commissão, porém, assim não entendeu, e, resolvendo reconsiderar a sua deliberação, julgou preferivel formular o seu substitutivo, que passo a examinar.

A commissão reconhece a necessidade da revisão da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, mas entende que a proposta vai além dos justos limites da reforma quando deroga a citada lei, da qual reproduz a maior parte das disposições.

Este asserto da commissão carece de fundamento.

Na exposição de motivos da proposta, o governo justificou a reforma pela necessidade de fomentar na escala conveniente, utilisação das terras devolutas e pela da regularisação das posses e concessões. Para conseguir estes fins, entendeu o governo que, além de outras providencias, devia: facilitar a creação da pequena propriedade nas terras devolutas, pela venda, aforamento e concessão gratuita das mesmas, estimulando assim a cultura do solo; marcar praso improrogavel para a revalidação de todas as concessões anteriores e para a legitimação das posses estabelecidas, assegurando por esse modo o direito da propriedade, legitimado pela morada habitual e cultura effectiva; regularisar o systema das medições, e, finalmente, reorganisar o registro das terras possuidas.

Cumpria á commissão, portanto, para fundamentar e justificar o seu asserto, estudar a proposta sob estes varios pontos de vista, que constituem o seu objectivo, combatendo-o, ou, pelo menos, os meios que ella consigna para alcançal-o.

Si a maioria da commissão aceita e concorda com o objectivo da proposta e condemna a esta dando preferencia ao seu substitutivo, cabia-lhe o dever, para esclarecimento do Senado, de justificar essa preferencia pela demonstração da sua melhor adaptação ao fim da reforma. Si a divergencia, porém, limita-se aos meios empregados para a consecução dos fins da reforma, nem por isso estava a commissão desobrigada de justificar a preferencia que dá ás disposições do substitutivo.

A commissão, porém, limitou-se a asseverar dogmaticamente que a proposta vai além dos justos limites da reforma.

Da redacção do parecer nesta parte pode-se deduzir que a proposta ultrapassou os limites da reforma porque revogou a lei de 1850, ao passo que reproduzio a maior parte das suas disposições.

A revogação da lei de 1850, justifica-se pela consideração de que, dos 21 artigos de que ella consta, apenas o art. 6º foi integralmente mantido na proposta.

E' verdade que a proposta adoptou a phraseologia da lei de 1850, e cingio-se aos seus moldes; d'ahi, talvez, o equivoco da commissão, que tomou a apparencia pela realidade.

E' opinião da commissão que a lei de 1850 dispensaria ainda agora qualquer alteração si ella tivesse recebido o impulso de uma fiel e activa execução, e considera uma profanação o pretender-se «retirar dos alicerces dessa obra de 37 annos, os respeitaveis nomes dos seus fundadores».

Não aceito o principio da immutabilidade das leis, que devem perdurar para perpetuar a memoria dos legisladores que as promulgaram; a razão da lei positiva está na sua utilidade social, que é variavel, modificando-se, segundo as circumstancias.

Com relação ao assumpto que nos occupa, temos o exemplo da legislação dos Estados-Unidos, onde as importantes leis de *preemption* e do *homestead*, aquella promulgada em 1841 esta em 1862, passaram por successivas modificações, dictadas pela experiencia, sendo a do *homestead* ultimamente revogada. Nem por isso deixam ellas de ser consideradas verdadeiros monumentos da legislação norte-americana e de transmittir á posteridade a sabedoria dos legisladores que as promulgaram.

No Brazil, onde celebra-se com fervor o culto dos nomes proprios, é uma profanação a derogação ou modificação das leis «que servem de alicerce aos respeitaveis nomes dos seus fundadores»!

A lei de 1850 não tem sido executada, diz o illustrado relator da commissão. Ora, neste caso, o que o bom senso aconselha é a execução da lei e não a sua reforma, a menos que a não execução seja consequencia da sua inexequibilidade.

Carece, entretanto, de demonstração o asserto da commissão.

As principaes disposições da lei de 1850 tem sido executadas e é essa exactamente a razão da necessidade da sua reforma.

Compare o Senado as principaes disposições da proposta com as da lei de 1850 e verificará que ellas decorrem da necessidade de acabar com os abusos provenientes da execução desta; citarei as disposições relativas á venda á praso, ao valor das terras, á limitação da área de terreno adquirivel para cada comprador, assim como para a das posses legitimaveis, á determinação de praso improrogavel para as revalidações das concessões e para a legitimação das posses, etc.

Concluo, portanto, quanto a esta parte do parecer, analysada perfunctoriamente, que a preferencia do substitutivo á proposta do governo não está justificada, e que, conseguintemente deve ser mantida a proposta.

O desenvolvimento que a commissão deu ás suas idéas, formulando os arts. 1º e 2º do projecto substitutivo, parece indicar que o seu principal objectivo é attender aos interesses da colonisação, transformando a projectada lei de terras do governo em uma lei de colonisação.

A proposta do governo, como já ficou dito, tem por objectivo principal fomentar a cultura do sólo pela creação da pequena propriedade nas terras devolutas, e pela regularisação da propriedade territorial por meio da revalidação das sesmarias, da legitimação das posses e pelo registro das terras possuidas.

E' claro, portanto, que a proposta interessa muito de perto a questão da immigração e da colonisação, porque é na cultura do sólo que o immigrante vem procurar no Brasil melhorar as suas condições de existencia; mas, a proposta não póde ser considerada como um projecto de lei de immigração ou de colonisação, na qual deveriam ser consignadas disposições diversas daquellas que limita-se a estabelecer.

A commissão, portanto, deslocou a questão, encarando-a, quando muito, apenas por uma das suas faces; mas o seu projecto, mesmo como lei de colonisação, não pode ser acceito pelo Senado.

O illustrado relator da commissão inspirou-se, por certo, em uma lei que se recommenda pela sua previdencia e pelo acerto das suas principaes disposições, qual é a da Confederação Argentina, de 6 de Outubro de 1876; mas, truncando as suas disposições, tirou-lhe o merito da organisação do serviço da colonisação, de conformidade com os capitulos 2º e 3º da sua segunda parte.

De facto, a lei argentina não limitou-se, como o projecto substitutivo, a consignar disposições relativas á divisão dos territorios nacionaes destinados á colonisação; ella providenciou sobre o transporte dos colonos, sobre o pagamento das passagens, desde o porto de embarque até o de destino, sobre o fornecimento de casas para habitação dos colonos, de viveres, de animaes, de sementes, de utensilios de trabalho e sobre muitas outras medidas, todas no sentido de organisar o regimen colonial.

O projecto substitutivo somente regula a medição dos territorios e contem disposições referentes ao preparo destes para a recepção dos colonos, ao fornecimento de generos de primeira necessidade, de sementes, de instrumentos aratorios—fornecimento que lhes serão feitos gratuitamente—e ao preço dos lotes e modo de pagamento.

O plano do projecto nesta parte, consiste, portanto, em reviver o systema de colonisação official, que aliás condemna no parecer, e em revivel-o de modo incompleto e defeituoso, porque não comprehendo colonisação official sem os favores da lei argentina.

Si o immigrante precisa obter do governo os favores consignados no projecto, isto é, construcção de casas, fornecimento de viveres e de instrumentos de trabalho, é porque carece de recursos pecuniarios; mas, neste caso, a primeira necessidade a attender, seria o pagamento de passagem do porto de embarque ao de destino e o transporte deste até o logar da collocação.

O systema da divisão das terras, segundo é estabelecido pelo projecto, assenta em base inacceitavel, qual o da classificação dos *territorios* em ruraes, pastoris, e industriaes. A palavra territorio, no sentido em que a emprega o projecto não exprime a idéa do seu autor; territorio no sentido proprio da palavra, é uma área ou região occupada por um paiz, e, como tal, não se amolda á classificação adoptada, porque no mesmo territorio pode-se encontrar promiscuamente, e essa é a regra, terrenos de lavoura, de criação e producção extractiva. Accresce ainda a consideração de que a denominação de territorio industrial, não tem a menor propriedade, porque a cultura da terra, assim como a criação dos animaes são ramos da industria tanto quanto a colheita ou utilisação dos productos naturaes do solo.

Porque não adoptou o autor do projecto o systema de divisão das terras da lei argentina, uma vez que foi nella beber inspiração para o substitutivo? Segundo essa lei, os territorios dividem-se em secções quadradas de 20 kilometros, as secções em 400 lotes de 100 hectares cada um, e estes subdividem-se em meios e quartos de lote.

Os lotes são urbanos ou ruraes. Cumpre ainda observar que o territorio da lei argentina não é uma area ou região arbitrariamente delimitada pelo governo, para o fim da divisão e medição das terras publicas: é uma divisão administrativa, de organisação especial e com autoridades proprias. Não era possivel, portanto, que a lei argentina cogitasse da classificação dos territorios em ruraes, pastoris e industriaes, tratando de estabelecer o systema da divisão das terras publicas, applicaveis á colonisação.

A lei de 1850, cuja sabedoria é tão preconisada pela illustrada commissão, estabelecendo o systema da medição das terras devolutas, dividiu as provincias em districtos, estes em territorios e os territorios em lotes ou quadrados de 500 braças por lado. Segundo o Regulamento de 30 de Janeiro de 1854, os territorios formavam regularmente quadrados de 6,000 braças de lado.

Pela legislação dos Estados Unidos, a divisão das terras faz-se por *townships*, que se poderá traduzir por municipios. O *townships* divide-se em 36 secções, de uma milha quadrada cada uma, contendo por conseguinte a secção 640 acres. A secção subdivide-se em quatro quartos, e o quarto em quatro quartos de quarto, ou decimas sextas partes de secção, que vem a conter 40 acres cada um.

A proposta do governo adoptou systema analogo, que é tambem o da lei de 1850, modificado: a medição far-se-ha por territorio, de 10 kilometros em quadro, o territorio será dividido em 100 secções de kilometro quadrado, ou 100 hectares e cada secção em 4 lotes de 25 hectares.

Adoptado qualquer destes systemas de divisão e medição, comprehende-se a classificação das terras em terras de cultura, de criação e de producção extractiva, porque a subdivisão presta-se a essa classificação; como, porém, applical-a ao systema do projecto, que dá o qualificativo da terra, não á subdivisão do territorio, mas ao proprio territorio, que póde abranger em seu perimetro terras de diversas qualificações?

Cumpre tornar saliente uma notavel divergencia neste ponto, entre o projecto substitutivo e a proposta do governo. Segundo esta, a divisão das terras publicas, antes de serem expostas á venda, far-se-ha com a maior regularidade possivel, determinando-se a área do lote; pelo projecto, a determinação da área compete ao governo, que a fará ao seu arbitrio, segundo á qualificação da terra.

E' cousa essencial em um systema de divisão e medição de terras a regularidade destes processos, não sómente porque elles são e tanto mais economicos quanto mais regulares, como tambem porque a regularidade da divisão muito importa á descriminação da propriedade territorial, condição importantissima para a segurança do direito, e conseguintemente, do valor da propriedade.

E' assim que a legislação dos Estados Unidos, que tem servido de modelo nesta materia, ás legislações dos povos que modernamente tem systematisado a venda das terras publicas, estabelece a uniformidade da medição, e o mesmo fez o nosso legislador de 1850, que salvou entretanto os casos em que as circumstancias locaes não permittissem a applicação do systema adoptado.

A mesma regra existe na legislação argentina.

E' certo que nem sempre a configuração do solo permitte a applicação invariavel do systema uniforme das medições, mas, quando as condições topographicas o permittirem, não ha razão para que essa regra seja preterida.

O projecto substitutivo faz da excepção regra, mandando attender na divisão sobretudo ás condições topographicas para determinar-se o tamanho e a configuração dos lotes.

E' para notar que o illustrado relator da commissão, formulando o seu projecto segundo os moldes da lei de 1876 da Confederação Argentina, não tivesse adoptado muitas das excellentes disposições dessa lei, que como já disse, é uma lei de immigração e colonisação, e não uma lei de terras. Naquella republica, a venda das terras de propriedade da nação e a medição e divisão dellas, são reguladas pela lei de 3 de Novembro de 1882, que recommendo á leitura da illustrada commissão.

Se, como parece, a maioria da commissão entende que a reforma da lei de 1850, nesta parte, deve ter por objectivo a organisação do regimen colonial, melhor seria propor a conversão em lei do regulamento de 19 de Janeiro de 1867, cuja execução foi suspensa pelo decreto n. 7,570 de 20 de Dezembro de 1879. Naquelle regulamento estão consignadas as principaes disposições do projecto substitutivo, levando aquelle vantagem sobre este quanto ao methodo, á precisão de linguagem e clareza. Comparem-se as disposições do projecto, nesta parte, com as do regulamento e ver-se-ha que, salvo uma ou outra providencia de somenos importancia, tudo quanto consigna o projecto a respeito da medição e divisão dos seus territorios, é a reproducção imperfeita e truncada das muito conhecidas disposições do regulamento.

Parodiando, portanto, o parecer da commissão, direi: « Se o regulamento de 1867, referendado pelo nosso illustrado collega o Sr. Dantas tivesse recebido o impulso de uma activa e fiel execução, talvez ainda agora dispensasse qualquer alteração, e, se o progresso social, ou novas exigencias do serviço, pedem provimento, seja este attendido; conserve-se, porém, nos alicerces dessa obra de 20 annos o respeitavel nome de seu autor. »

Illude-se, entretanto, a illustrada commissão se acredita resolver o problema do desenvolvimento da immigração no Brazil por meio das disposições que o seu projecto consagra. As providencias nelle indicadas já são effectivas nas provincias do Espirito-Santo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Nas antigas colonias do Estado fundadas nessas provincias e hoje convertidas em nucleos de immigrantes, depois da suspensão do regulamento de 1867, existem sédes, ligadas por vias regulares de communicação com povoações, estações de estrada de ferro, portos fluviaes ou maritimos, por onde entram e sahem os productos de importação e exportação; das mesmas sédes partem caminhos vicinaes para os lotes; os immigrantes encontram vastos edificios para alojamento, emquanto não construem as vivendas proprias; ha plantas geraes dos territorios coloniaes, contendo não só a designação dos lotes medidos e demarcados, o traço das estradas e pontes, dos rios e grandes corregos e quaesquer disposições topographicas, como dos terrenos reservados para a povoação, destinados para as ruas, praças, logradouros publicos, igreja, escola, cemiterio, cadeia e outros edificios; destas plantas ha copias nas administrações dos nucleos, na Inspectoria de Terras e Colonisação, na hospedaria da ilha das Flores.

Mas, não é somente tudo isto: a administração dispensa os seguintes favores á immigração: pagamento da terça parte do preço da passagem, do porto de embarque, na Europa, ao de destino, no Brazil; agasalho e alimentação, durante 8 dias, na hospedaria da ilha de Flores; transporte para os nucleos, e salario, nos primeiros tempos do estabelecimento nestes, para os trabalhos de abertura de picadas e construcção de caminhos, de preferencia, na frente dos respectivos lotes.

E' certo, portanto, que a immigração goza, presentemente, de maiores favores do que aquelles que o projecto da commissão consigna; conseguintemente, as providencias do projecto não podem produzir o resultado annunciado pela commissão—de reformar o serviço da immigração, auxiliando-a mais efficazmente do que está sendo.

Já temos em execução tudo quanto lembra a commissão e muito mais.

Não é exacto que o governo nos Estados-Unidos, como diz a commissão, execute, nas terras publicas que são expostas á venda, os trabalhos preparatorios a que se refere o parecer.

Por conta da administração não se fazem alli outras despezas preliminares de venda além das de divisão e medição das terras, seguindo o systema que já indiquei.

Referindo-se ao *pioneer*, que abre o caminho ao immigrante e que levanta o abrigo onde este recolhe a familia emquanto aguarda o fructo de seu trabalho, naturalmente o illustrado relator da commissão quiz alludir ao *iquateer*, ou ao americano industrioso, que, para viver independente, entranha-se nas brenhas, acompanhado de sua familia, e vai roteiar um pedaço de terra e della tirar na solidão, mas na independencia, os meios de sua subsistencia, ao qual a lei dá o direito de preferencia á compra da terra onde estabeleceu-se o que constitue a *pre emption*, por meio da qual tem sido vendida a maioria das terras publicas nos Estados-Unidos.

O facto apanhado pelo parecer da commissão não justifica, portanto, a sua erronea asserção de que o governo nos Estados-Unidos executa trabalhos preparatorios nos *tornships* antes da venda, com a abertura de caminhos, construcção de casas, etc.

Não procede, igualmente, o exemplo da provincia de S. Paulo citado pelo parecer. A immigração dirige-se actualmente para aquella provincia, de preferencia a todas as outras, em consequencia dos favores especiaes que, nestes ultimos tempos, tem dispensado, á sua custa, aos immigrantes, entre os quaes sobresaem o do pagamento integral do preço das passagens até o porto de Santos e o seu transporte até aos lugares da sua collocação no interior.

Se os poderes geraes se resolverem a seguir n'este ramo do serviço publico, uma estrada mais longa do que aquella em que até aqui tem andado ás apalpadellas; se, por outra, quizerem adoptar o systema do pagamento das passagens, a exemplo do que está fazendo a provincia de S. Paulo, o numero dos immigrantes entrados annualmente no Brasil poderá exceder de muito áquelle que se dirige para a Republica Argentina.

Não vejo outro meio, attentas as circumstancias especiaes em que nos achamos com relação aos outros paizes de immigração, para conseguirmos attrahir grande parte da corrente immigratoria europea. Este meu modo de pensar a respeito da immigração diverge da opinião do illustrado membro da commissão, o Sr. Taunay, que não se cança em apregoar a improficuidade dos meios que a provincia de S. Paulo está empregando para attrahir a immigração e para, por esse meio, resolver o problema do trabalho livre na manutenção da grande cultura.

O futuro dará razão a quem a tiver; quanto ao presente, os resultados ahi estão para demonstrar a toda a evidencia a falsa apreciação que se tem feito dos condições da immigração na provincia de S. Paulo. No primeiro semestre deste anno, entraram na provincia 20,000 immigrantes e o presidente da provincia acaba de contractar a introducção de mais 30,000, até Junho vindouro.

Em conclusão: as medidas que o projecto apresenta como um salvatorio da immigração, não são mais do que a reproducção incompleta das providencias que até aqui tem sido empregadas improficuamente para attrahir a immigração européa.

Nem o governo, formulando a sua proposta, como já tive occasião de observar, cogitou de propôr ao parlamento uma lei de immigração ou de colonisação.

Quanto ás empresas, cuja reorganisação o governo deve promover, segundo pensa a commissão, para executar os trabalhos de medição e divisão das terras ou para a introducção e collocação de immigrantes, a emenda da Camara dos Deputados ao § 8.º do art. 1.º da proposta, consigna a disposição mais exequivel de tudo quanto lembrou a commissão.

Não desenvolverei esta opinião para não alongar muito este parecer.

Sendo um dos fins principaes da reforma da lei de 1850 fomentar o desenvolvimento da cultura do solo, não podia deixar ella de attender á conveniencia da legitimação das posses e revalidação das concessões de terras, conferindo aos posseiros e sesmeiros, que cumprissem certas condições, a faculdade de se constituirem proprietarios das terras em que estivessem estabelecidos.

Pela lei de 1850 foram revalidadas as concessões que se achassem cultivadas ou com principios de cultura e morada habitual dos respectivos concessionarios, ou de quem os representassem, assim como foram legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria ou havidas do primeiro occupante e que se achassem nas mesmas condições de cultura e morada.

O legislador de 1850, estabelecendo estas disposições, inspirou-se, por certo, na legislação dos Estados-Unidos que, nessa epocha, já haviam promulgado a celebre lei da *pre-emption*, que é de 1841, e em virtude da qual todo chefe de familia, ou viuva, ou solteiro maior de 21 annos, cidadão americano ou que houvesse feito a promessa de naturalisar-se, e que já não fosse possuidor de 320 acres de terra, teria o direito de preferencia á compra da terra em que se houvesse estabelecido, na extensão de 160 acres, desde que provasse querer compral-a para goso proprio e não para o fim de vendel-a ou especular com ella.

Posteriormente, em 1860, foi tambem promulgada a lei do *homestead*, ou do domicilio, baseada nos mesmos principios de posse, morada e cultura.

As disposições da lei de 1850 tinham a mesma razão de ser e baseavam-se no mesmo principio das leis de perempção e domicilio dos Estados-Unidos. Infelizmente, porém, o legislador daquella epocha, autorisando o governo a marcar prazos para a medição de terras adquiridas por posses ou por sesmarias e para prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, abrio a porta a grandes abusos; inumeras concessões e posses deixaram de ser revalidadas e legitimadas e os posseiros illegitimos continuaram no goso de grandes extensões de terras, das quaes foram dispondo, passando titulos sem valor algum legal; ao mesmo tempo, acoroçoados pela desidia da administração, que deixava de cumprir a lei com relação aos intrusos nas terras devolutas, constituiram-se nestas muitas posses illegitimas.

Por outro lado, nas legitimações das posses requeridas, areas immensas eram por elles abrangidas.

Comprehende-se facilmente o alcance de taes factos.

D'ahi a necessidade, attendida pela proposta, de pôr termo a tantos abusos, estabelecendo as bases da organisação do regimen legal da propriedade territorial.

Tinha o governo dous caminhos a seguir: manter a disposição da lei em todo o seu rigor, quanto á exclusão da legitimação das posses posteriores ao regulamento de 1854 ou suavisar esse rigor, tornando mais facil a execução da lei.

No primeiro caso, convinha ponderar, que seria resultado immediato da execução da lei privar de habitação e trabalho a milhares de individuos que, com occupantes illegitimos, estão estabelecidos em terras do estado, da cultura das quaes tiram os meios de sua subsistencia, assim como que desse facto resultaria tambem, em vez do desenvolvimento da cultura do solo, segundo o pensamento da reforma, o retrahimento. Entendeu, portanto, o governo, ser preferivel seguir caminho diverso; d'ahi, as disposições do art. 2º da proposta, permittindo legitimação das posses, de morada habitual e cultura effectiva, posteriores á lei de 1850 e anteriores á data da reforma, uma vez que os posseiros requeressem, dentro de um anno, a legitimação das suas posses.

Marcou tambem a proposta o praso improrogavel de quatro annos para se levarem a effeito, depois de requeridas, as revalidações e legitimações.

Parece intuitiva a conveniencia de taes disposições; assim, porém, não entendeu a commissão.

Reproduzirei as suas proprias expressões:

« Assim, todas as infracções praticadas contra a lei de 1850 e seus regulamentos, todos esses actos illegaes de usurpação e appropriação de vastas extenções do territorio publico, que a condescendencia e fraqueza, sinão a omissão e prevaricação das autoridades e juizes tem deixado impunes, virão a receber não sómente o indulto, mas a solemne consagração do proprio poder legislativo, desrespeitado pelos infractores dos seus preceitos, nullificado pelos proprios que tem o rigoroso dever de fazel-os effectivos, reprimindo os abusos e restituindo ao estado o que criminosamente lhe foi tirado. »

Depois de tão formal condemnação desta parte da proposta, é para notar que, no § 3º do art. 5º do substitutivo, a commissão, regulando o processo da discriminação das terras publicas, estabelecesse a manutenção das posses illegitimas posteriores á lei de 1850. Singular contradicção!

Não escapou á commissão a necessidade de explicar essa contradicção, mas soccorreu-se a um argumento de difficil comprehensão.

O projecto, diz o parecer, não confere ao posseiro o direito de requerer e effectuar a legitimação da sua posse; dá lhe apenas o direito de levar a sua reclamação ao governo que decidirá administrativamente, com pleno arbitrio, no caso de simples occupação, ou ao poder judiciario, sendo a posse adquirida a titulo de inventario ou titulo legal constante de escriptura publica.

Attenda-se, porém, á disposição do § 3º n. 11 lettra A do art. 5.º

« As posses, quer resultantes de concessões não revalidadas ou cahidas em commisso, quer adquiridas por occupação posterior á lei n. 601 de 1850 e anterior á execução da presente lei, que se acharem cultivadas ou com principio de cultura, occupadas com criação de gado ou utilisadas com industria extractiva; e nellas tiverem os posseiros morada habitual, *serão mantidas* etc. »

« Logo, os posseiros cujas posses sejam posteriores á lei de 1850, mas que se acham cultivadas ou com principios de cultura, occupadas com criação de gado ou utilisadas com industria extractiva, e nellas tiverem morada habitual *teem direito* á legitimação.

O mais notavel, porém, é que quando os posseiros são simples occupantes as suas posses devem ser mantidas *ipso facto*, embora dependente a legitimação do acto administrativo do governo, quando, porém, forem possuidores a titulo de inventario ou outro qualquer titulo legal, a legitimação dependerá de decisão judiciaria, isto é, no primeiro caso, o de simples occupação, o direito de legitimação, no segundo, o de acquisição por titulo legal, esse direito depende de pleito judicial!

E', porem, insustentavel perante o direito a disposição relativamente ás posses provenientes de titulo legal.

Segundo o direito, é titulo legal, neste caso, aquelle pelo qual se pode transferir a propriedade; mas, o posseiro não é proprietario antes da legitimação, logo não pode haver titulo legal antes desta se effectuar.

O projecto substitutivo, portanto, é de todo o ponto insustentavel nesta parte.

No art. 4º do substitutivo, a commissão reduz a um anno o prazo de residencia para a naturalisação dos estrangeiros que comprarem terras e nellas se estabelecerem, e marca o prazo de tres annos de domicilio no Brazil, para a naturalisação tacita.

A proposta do governo não reproduzio a disposição do art. 17 da lei de 1880 por entender, naturalmente, que não convinha abrir excepção á nossa lei de naturalisação, que é muito liberal.

A naturalisação tacita não é principio geralmente aceito nas legislações dos povos cultos e a conveniencia da sua adopção é muito discutivel.

Não insistirei, porém, neste ponto porque entendo que deve ser objecto de projecto especial e separado da lei de terras.

Não me sendo possivel entrar no exame e apreciação de todos os pontos do parecer e do projecto da illustrada commissão especial, porque seria preciso dar ao meu voto divergente proporções incompativeis com o prazo limitado de que dispunha, attenta a conveniencia de proseguir a discussão de materia tão urgente como a da reforma da lei de terras, limitei-me a considerar os traços caracteristicos do projecto substitutivo; e, do que levo dito, posso concluir:

1.º Que a questão da preferencia do substitutivo apresentado pela maioria da commissão não foi esclarecida e nem justificada na apresentação do mesmo substitutivo;

2.º Que as principaes disposições do projecto substitutivo relativas á divisão e medição das terras teriam mais cabimento em um projecto de colonisação, e que, mesmo sob esse ponto de vista, não se recommendam á approvação do Senado;

3.º Que o substitutivo na parte referente á legitimação das posses é contradictorio com o parecer e contém disposições contrarias ao direito pelo que são inaceitaveis.

Accrescentarei, finalmente, em favor da aceitação da proposta, as seguintes ponderações:

A proposta foi formulada pelo governo com os valiosos elementos de que dispõe para bem conhecer as necessidades do serviço publico; antes de apresentada ao parlamento foi examinada e estudada por auxiliares do governo, de incontestavel competencia na materia, na qual, tratando-se de corrigir os defeitos da lei de 1850 revelados na sua execução, a pratica da administração tornou-se de grande valor; que na Camara dos Deputados foi estudada por uma commissão especial de sete membros; que, no correr da luminosa discussão que alli teve a proposta, foram apresentadas e approvadas algumas emendas; que foi approvada pela Camara dos Deputados; que, finalmente, no Senado teve o apoio de duas commissões reunidas.

Nestas condições e attendendo á necessidade, geralmente reconhecida, da reforma da lei n. 201 de 1850, sou de parecer que, proseguindo a discussão da proposta, seja convertida em lei com as seguintes emendas:

Ao § 2º do art. 1º—em vez de 8$ por hectares, diga-se—4$; em vez de 10$, diga-se—6$.

Ao § 7º do mesmo artigo—em vez de 8$, diga-se—4$.

Ao n. 3 do § 9º do mesmo artigo—em vez de 8$ diga-se—4$.

Ao n. 4 de § 11 do mesmo artigo—em vez de 4$, diga-se—2$.

Ao § 1º do art. 2º, supprimam-se depois da palavra « pacificas » as palavras « adquiridas por occupação primaria » ou havidas do primeiro occupante. »

Ao art. 4º, accrescente-se — ficando extincta a Inspectoria de Terras e Colonisação e as inspectorias especiaes nas provincias.

Sala das commissões do Senado, 26 de Julho de 1887.—*Antonio Prado.*

REVISTA DIARIA

Guarda Nacional—Por portaria da presidencia de 11 do corrente foram aggregados:

Ao 1º batalhão de infanteriada Guarda Nacional do municipio do Recife o alferes da 6ª companhia do 27º batalhão do mesmo serviço da comarca do Cabo Francisco de Assis Ferreira Magalhães.

Ao 2º batalhão do mesmo serviço no mesmo municipio o capitão da 6ª companhia do 66º batalhão das comarcas de Olinda e Iguarassú, Bemjamim Amós José da Fonseca.

Ao 3º batalão do mesmo serviço no municipio do Recife, o alferes do 1º batalhão da provincia das Alagoas Ildefonso Nabuco de Figuerêdo.

Repartição das Obras Publicas.—Por portaria da presidencia de 8 do corrente, foi aposentado o apontador da Repartição das Obras Publicas Antonio de Barros Falcão, á vista do resultado de inspecção medica, a que foi submettido e por ter mais de 30 annos de serviço effectivo na forma do art. 150 do regulamento de 20 de Junho ultimo.

Repartição dos Correios—Por portaria da presidencia de 10 do corrente, sob proposta do administrador dos correios, foi exonerado, a pedido, Pedro da Silva Caldas, do cargo de agente do correio da cidade de Bezerros, e nomeado para substituil-o Luiz Bezerra de França e Silva.

Foi igualmente removida a agente do correio da villa de Tacaratú Margarida Secundina Bothelho para o de Jatobá, vago pela demissão concedida a Antonio Rodrigues Firmo, e nomeado para Tacaratú Pedro Toscano Pequeno.

Telegrammas da Côrte—O nosso distincto collega e illustrado redactor da *Provincia* Dr. Maciel Pinheiro, veio hontem ao nosso escriptorio no intuito de mostrar-nos as notas telegraphicas, que tem recebido da côrte, e que confrontadas com os telegrammas que tem publicado, provam que nos boletins da *Provincia* não foi alterado absolutamente o pensamento dessas notas e que em lugar de haver na traducção dellas invenção ou accrescentamento de factos, houve suppressão de palavras, que podiam ser tomadas, como expressão de optimismo.

O Sr Dr. Maciel Pinheiro foi levado a procurar-nos para o fim indicado por causa do que se disse em uma publicação sob o titulo *Telegrammas da côrte* que na secção *A pedidos* inserimos em nossa edição de hontem.

Sem o menor constrangimento e em obediencia a verdade, que não precisavamos verificar nos dumentos, que nos foram apresentados, tal é a confiança que nos merece a palavra do Dr. Maciel Pinheiro, affirmamos que os boletins e telegrammas publicados pela *Provincia* estão de accordo com as notas telegraphicas recebidas.

Arsenal de Marinha da Côrte—Foi nomeado director de machinas do Arsenal de Marinha da Côrte, o Sr. capitão-tenente Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, actual director das officinas de machinas do Arsenal d'esta provincia.

Veio esta noticia hontem por um telegramma particular.

Associação Commercial Beneficente—Reunidos hontem os Srs. directores eleitos no dia 9, procederam á eleição de que tratam os estatutos, sendo este o resultado:

Presidente—Dr. Manoel Gomes de Mattos.
Vice presidente—José Adolpho de Oliveira Lima.
Secretario—José de Olivera Bastos.
Thesoureiro—Julio Cezar Paes Barreto.
Directores—Antonio Leonardo Rodrigues, Antonio Guedes Valente, Oscar Falheisen, Albino Narciso Maia e José Joaquim Dias Fernandes.

Viagem a Mossoró—O vapor «Jaguaribe» segue em viagem extraordineria e expressa para o porto de Mossoró pelas 4 horas da tarde do dia 14 do corrente.

Recolhido á Casa de Detenção—Hontem foi transferido para a Casa de Detenção o subdito norte americano, George Washington, marinheiro da barca ingleza *William*, que no dia 5 do corrente, em alto mar, assassinara a James Mulher, seu companheiro. Está ferido.

A referida barca, que viera do Rio de Janeiro, seguio hontem para a ilha Rata de Fernando de Noronha, onde vai carregar guano.

Onze de Agosto—Recebemos e agradecemos o numero unico de um periodico (4º anno) sob o titulo acima. e distribuido na sessão litteraria do 7º anniversario do collegio *Onze de Agosto*.

Gazeta de Goyanna—Recebemos o numero de 6 do corrente mez deste Gazeta, que dá noticia de terem:

Em a noite de 5 do corrente, no engenho Macacos, os larapios penetrado no estabelecimento do Sr. Henrique Tavares da Rocha Filho, e conduzido, sem que este despertasse, grande quantidade de fazendas e algum dinheiro.

Constava que os taes ladrões moram para as bandas de Itambé.

As autoridades daquella cidade devem desenvolver a maior actividade possivel para a captura dos innocentes cidadãos.

Assassinato—No dia 26 de Julho ultimo, no lugar « Queimadas » do termo de Quipapá, o individuo de nome Antonio Ferreira de Lima assassinou a Clementino Alves da Silva, sendo o criminoso preso em flagrante e procedendo o subdelegado contra elle nos termos da lei.

Ao chegar o trem—No dia 10 do corrente ás 5 1/2 horas da tarde, ao chegar o trem da estrada de ferro de S. Francisco, falleceu um passageiro que vinha no mesmo trem com destino ao Hospital Pedro 2º.

Ignora-se o nome do finado.

Manumissões—Do Sr. Dr. Franklin Eugenio de Magalhães Seve recebemos hontem a seguinte carta, escripta de Jaboatão em 11 do corrente:

« Inaugurando-se hoje o assentamento da primeira pedra das officinas, da estrada de ferro do Recife a Caruarú, nesta cidade, o Sr. Francisco José de Araujo Mello, fiscal das obras, entregou-me a carta que junto tenho a honra de remetter a Vv. Ss., pedindo a sua publicação em seu conceituado *Diario*.—De Vv. Ss. amigo, criado obrigado e assignante, *Franklin Eugenio de Magalhães Seve.* »

Eis a carta:

« Jaboatão, 11 de Agosto de 1887.—Illm. Sr. Dr. Seve.—Para tornar mais solemne o acto da fundação da primeira pedra das officinas, da estrada de ferro do Recife a Caruarú, nesta comarca, aproveito o ensejo de conceder liberdade sob a condição de prestação de serviços por dous annos, a contar de hoje, 11 de Agosto de 87, a 11 de Agosto de 89, ás minhas duas ultimas escravisadas Edwiges e Anna Maria, dispensado igualmente os serviços de sete ingenuos

« E, para que esta minha deliberação se torne publica, peço a V. S., como engenheiro fiscal das obras das mesmas officinas, e a quem cabe grande parte das glorias deste dia que se digne de ler esta perante todos que comparecerem ao acto, mandando em seguida dar publicidade nas folhas diarias da capital. Cumpre-me agradecer o favor.—De V. S. attento venerador criado obrigadissimo, *Francisco José de Araujo Mello* »

Reuniões sociaes—Ha amanhã as seguintes:

Da Sociedade Minerva Progresso Pernambucano, ás 10 horas do dia, em sua séde, para em assembléa geral tractar de negocios tendentes á mesma.

Do Instituto Litterario Olindense, ás 11 horas da manhã, em sessão de assembléa geral, para prestação de contas.

Da Sociedade União Commercial Beneficente dos Merceiros, em sua séde, ás 4 horas da tarde, em assembléa geral, para leitura do relatorio e contas da administração ultimamente finda.

Do Club Internacional de Regatas, em sua séde, ás 4 horas da tarde, para em assembléa geral ser eleito o 1º secretario, visto não ter aceitado o cargo o que foi eleito na reunião de 7 do corrente.

Da Associação Portugueza de Beneficencia, na séde social, ao meio dia, para em assembléa geral eleger a administração para o anno de 1887 a 1888 e discutir-se uma proposta de interesse social que foi á commissão para dar parecer.

Do Club Dramatico Familiar, na séde social, ás 10 horas da manhã, para em assembléa geral ordinaria ouvir a leitura do relatorio da directoria e a prestação de contas do espectaculo dado em Julho ultimo.

Da Confraria de S. Chrispim e S. Chrispiniano, ás 9 horas da manhã, em sessão do conselho fiscal.

— Segunda-feira:

Do Monte-Pio dos Typographos de Pernambuco, ás 11 horas da manhã, á rua do Nogueira n. 47, para a eleição de um orador, vago pelo fallecimento do socio Taylor; na mesma sessão serão distribuidos diplomas aos socios que quizerem receber.

Da Ordem 3ª de Seraphico Padre S. Francisco, ás 9 1/2 horas da manhã, na igreja da Ordem, para missa do padroeiro dos noviços e para profissão destes.

Da Santa Casa da Misericordia do Recife, para a festa da padroeira, ás 10 horas da manhã.

Da Associação Beneficente dos Empregados Publicos Geraes, em assembléa geral, á rua do Hospicio n. 75, para continuação da discussão dos respectivos estatutos.

Distribuição de diplomas—Teve ante-hontem lugar, como annunciamos, a distribuição dos diplomas da Escola Normal a cargo da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica.

A's 5 horas da tarde, presente um grande numero de pessoas gradas, o Dr. Alexandre Pereira do Carmo, director da escola, o corpo docente em sua totalidade, o Exm. Sr. conselheiro Pinto Junior, presidente do conselho superior, começou a sessão.

O Exm. Sr. conselheiro Pinto Junior, aceitando o convite do Dr. director da escola assumio á cadeira presidencial e depois de pronunciar um discurso analogo ao acto e de trazer ao conhecimento de todos o enthusiasmo de que o conselho superior se achava possuido pelo modo porque se tem desenvolvido o ensino n'aquella escola, concluio felicitando ás alumnas DD. Thereza de Mello, Arminda de Mello, Zulmira de Ratis, Maria Candida T. de Mello, Rita de C. F. de Medeiros, Aquilina Fernandes, Guilhermina Fernandes, Belarmina Araujo, Amalia Barros, Cecilia Barros e Martiniana Carneiro, pela conclusão de seus estudos.

Em seguida fez a entrega dos respectivos diplomas e deu a palavra ao orador do corpo docente, Dr. Virginio Marques Carneiro Leão que, depois de algumas ponderações sobre o estado de atraso em que se acha a instrucção primaria no Brasil e especialmente nesta provincia e de demonstrar a necessidade de urgentes reformas, concluio felicitando as alumnas diplomadas pelo resultado lisongeiro que obtiveram e a Escola Propagadora por ter mais mais onze advogadas da causa por ella patrocinada.

Obtiveram a palavra as alumnas-mestras: DD. Thereza de Mello, Arminda de Mello, Zulmira de Ratis e Silva, Maria Candida Tavares, Guilhermina Fernandes e Belarmina Araujo, a oradora do Club Pinto Junior, D. Anna Isabel de Oliveira, a alumna da escola D. Hercilia Graça e o professor da 1ª serie Dr. Acauã Ribeiro que em um bello improviso fez um apanhado dos serviços prestados pela Sociedade Propagadora e concluio reconhecendo aquella escola como uma das primeiras, senão a primeira instituição do norte do Brasil.

Foi incontestavelmente uma festa que agradou a todos e honra a escola que a promoveu.

Uma banda de musica lhe dava ainda mais realce.

Club Dramatico Familiar—Esta sociedade promove um espectaculo em seu beneficio para o dia 19 do andante no theatro Santa Isabel com a excellente peça de D. Ennery « O beijo de judas ou a Falsa Adultera. »

Miscellanea Philosophica e Sociologica—Acha-se em distribuição aos Srs. assignantes, e á venda, na Livraria Fluminense, á rua do Barão da Victoria n. 9, o 8º fasciculo da Miscellanea Philosophica e Sociologica do Dr. Aprigio Guimarães.

Recolhimento da Gloria—Na segunda-feira (15 do corrente) terá lugar a festa da excelsa Senhora da Gloria, principiando ás 11 horas do dia, com assistencia do Exm. Sr. bispo diocesano, pregando ao evangelho o eloquente conego Antonio Eustaquio Alves da Silva; e no *Te-Deum*, ás 5 1/2 horas da tarde, o padre mestre João Marques de Souza.

Tocará pela manhã e a noite uma banda de musica.

Leilões—Effectuar-se-hão:

— Hoje:

Pelo agente Brito, ás 10 1/2 horas, á rua de S. João n. 5, da armação e generos ahi existentes.

Pelo agente Martins, ás 11 horas, á rua larga do Rosario n. 38, de uma armação ingleza e moveis.

— Quarta-feira :

Pelo agente Pestana, ao meio dia, á rua do Vigario n. 12, de um sitio.

Pelo agente Martins, ás 11 horas, á rua do Imperador n. 16, de um sitio.

Pelo agente Stepple, ás 11 horas, no mercado da Boa-Vista, de materiaes.

Missas funebres—Serão celebradas :

— Hoje :

A's 7 horas no Convento do Carmo, pela alma de Nicomedes Maria Freire ; ás 7 1/2 horas, na matriz da Boa-Vista, pela alma de Thomé Corrêa de Araujo ; ás 7 horas, na igreja da Penha, pela alma de José Ramos de Vasconcellos.

— Terça-feira :

A's 9 horas, na capella do engenho Cabeça de Negro, na matriz de Bezerros e na igreja da Penha, pela alma de Cassimiro Lucio Jorge ; ás 7 1/2 horas, na matriz de S. José, pela alma do Dr. Manoel Francisco Teixeira.

Directoria das obras de conservação dos portos—Boletim meteorologico do dia 11 de Agosto de 1887 :

Horas	Thermometro centigrado	Barometro a 0°	Tensão do vapor	Humidade
6 m.	20°—8	761m82	16,93	93
9	25°—1	762m09	19,35	80
12	26°—9	762m34	20,79	82
3 t.	27°—6	760m76	20,36	73
6	25°—6	761m01	19,19	78

Temperatura maxima—28°,25.

Dita minima—20°,75.

Evaporação em 24 horas— ao sol : 4m,4 ; á sombra : 2m,1.

Chuva—nulla.

Direcção do vento : SSE de meia noite até 10 horas e 12 minutos da manhã; SE e SSE alternados até 3 horas e 33 minutos da tarde; SE e ESE, com interrupções de E, até meia noite.

Calmaria das 3 horas da madrugada até 6 horas da manhã.

Velocidade média do vento : 1m,60 por segundo.

Nebulosidade media : 0,44.

Boletim do porto

Préa mar ou baixa mar	Dia	Horas	Altura
P. M.	11 de Agosto	9—24 da manhã	2,m02
B. M.	» »	3—12 da tarde	0,m98
P. M.	» »	9—40 » »	1,m98
B. M.	12 de Agosto	3—59 da manhã	1,m02

Casa de Detenção—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife no dia 11 de Agosto de 1887 :

Existiam 383 ; entraram 6 ; sahiram 5 ; existem 384.

A saber :

Nacionaes 355 ; mulheres 10 ; estrangeiros 11 ; escravos sentenciados 4 ; idem processado 1 ; idem de correcção 3—Total 384.

Arraçoados 344, sendo :

Bons 319 ; doentes 25.—Total 344.

— Movimento da enfermaria :

Tiveram baixa :

Antonio Tenorio Cavalcante.

José Jeronymo Cesar.

Joaquim João José do Nascimento.

Manoel Tenorio Cavalcante.

Tiveram alta :

Henrique Gomes dos Santos.

João Severo dos Santos.

Loterias diversas—A Casa Feliz, de A. A. dos Santos Porto, na praça da Independencia ns. 37 e 39, tem a venda os bilhetes das seguintes loterias :

— Provincia : A 9ª loteria, pelo novo plano, cujo premio grande é 12:000$000, se extrahirá impreterivelmente quinta-feira 18 do corrente, ás 2 horas da tarde em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife.

— Espirito-Santo : premio grande 50:000$000 se extrahirá no dia 19 do corrente impreterivelmente.

— Santa-Catharina : A 1ª parte da 2ª loteria, cujo premio grande é de 50:000$ será extrahida brevemente.

— Parahyba : premio grande 20:000$000 se extrahirá no dia 20 do corrente, ás 3 horas da tarde.

— Ceará : premio grande 250:000$000 se extrahirá quando for annunciada.

Bilhetes de loterias—Em mão do agente Bernardino Lopes Alheiro acham se a venda os bilhetes das seguintes loterias :

Do Espirito-Santo : A 4ª parte da 3ª loteria, cujo premio grande é de 50:000$, pelo novo plano, será extrahida sexta-feira, 19 do corrente, impreterivelmente.

Da provincia : A 9ª loteria, pelo novo plano cujo premio grande é de 12:000$000, em beneficio da Santa Casa de Misericordia, será extrahida impreterivelmente quinta feira, 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

De Santa-Catharina : A 1ª parte da 2ª loteria com um importante plano, cujo premio grande é de 50:000$000, será extrahida quando for annunciada.

Da Parahyba : sendo o premio grande de 20:000$000 : será extrahida no dia 20 de Agosto (sabbado), ás 3 horas da tarde, impreterivelmente.

Do Ceará : com um importante plano, cujo premio grande é de 250:000$000, será extrahida quando for annunciada.

Do Grão-Pará : A 10ª parte da 11ª loteria, pelo novo plano, cujo premio grande é de 100:000$ será extrahida hoje 13 do corrente, impreterivelmente.

Loteria do Espirito-Santo—A 4ª parte da 3ª loteria desta provincia cujo premio grande é 50:000$000, será extrahida no dia 19 de Agosto.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23 Martin Fiuza & C.

Loteria da provincia—A 9ª loteria, pelo novo plano, cujo premio grande é de 12:000$000, em beneficio da Santa de Misericordia do Recife, se extrahirá impreterivelmente quinta-feira 18 do corrente, ás 2 horas da tarde, no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares.

No mesmo consistorio estarão expostas as urnas e as espheras a apreciação do publico.

Os bilhetes garantidos acham-se á venda na Casa Feliz na praça da Independencia ns. 37 e 39.

Tammbem acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23 de Martis Fiuza & C.

Assim como na Casa do Ouro na rua do Barão da Victoria n. 40 de João Joaquim da Costa Leite e na Roda da Fortuna na rua Larga do Rosario n. 36.

Loteria de Santa-Catharina — Esta loteria, com um importante plano, cujo premio grande é de 50:000$000, será extrahida quando for annunciada.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23, Martins Fiuza & C.

Loteria da provincia do Paraná—A 23ª loteria desta provincia, pelo novo plano, cujo premio grande é de 12:000$000, se extrahirá no dia 16 de Agosto.

Bilhetes a venda na Casa da Fortuna, á rua Primeiro de Março numero 23, de Martins Fiuza & C.

Loteria da Parahyba—Esta loteria cujo premio grande é de 20:000$000 será extrahida no dia 20 de Agosto (sabbado) ás 3 horas da tarde.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 2, de Martins Fiuza & C.

Loteria do Ceará—Esta acreditada loteria cujo premio maior é de 250:000$000 será extrahida quando for annunciada.

Os bilhetes acham-se a venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23 de Martins Fiuza & C.

Loteria do Grão-Pará — A 10ª parte da 11ª loteria desta provincia, pelo novo plano, cujo premio grande é 100:000$000, será extrahida hoje 13 de Agosto.

Os bilhetes acham-se á venda na Casa da Fortuna á rua Primeiro de Março n. 23, de Martins Fiuza & C.

Cemiterio Publico.—Obituario do dia 11 de Agosto :

Luiza Maria do Carmo, Pernambuco, 20 annos, solteira, S. José ; cachexia paludosa.

Francisca Faustina Machado, Pernambuco, 92 annos, viuva, Boa-Vista ; velhice.

Joanna da Conceição Veras, Pernambuco, 21 annos, solteira, Olinda ; tuberculos pulmonares.

Maria Theodora da Conceição, Pernambuco, 60 annos, viuva, Boa-Vista ; lesão d'aorta.

Francisco Amaro de Oliveira, Pernambuco, 29 annos, casado, S. José ; colica intestinal.

José, Pernambuco 7 annos, Graça ; Vermes.

Um cadaver mandado pelo subdelegado de S. José.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA EM 12 DE AGOSTO DE 1887

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO QUINTINO DE MIRANDA

Secretario Dr. Virgilio Coelho

A's horas do costume, presentes os Srs. desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Habeas corpus

Pacientes :

Severino Aleixo de Vasconcellos. — Mandou-se ouvir o juiz de direito de Caruarú.

Marianno Amancio Ferreira.—Negou-se a soltura, unanimemente.

Quirino José das Neves.—Prejudicado.

Recursos eleitoraes

De Bom Conselho—Recorrente o juizo, recorrido Lourenço Bezerra da Silva. Relator o Sr. desembargador Toscano Barreto.—Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

De Ingazeira—Recorrente o promotor publico, recorrido Severin José de Caldas. Relator o Sr. desembargador Pires Ferreira.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

Do Recife—Aggravante o consul de Portugal, aggravado Victorino Domingues Alves Maia. Relator o Sr desembargador Tavares de Vasconcellos. Adjuntos os Srs. desembargadores Delfino Cavalcante e Monteiro de Andrade.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de instrumento

Do Rio Formoso—Aggravante o Barão do Limoeiro, aggravado Dr. Gervazio Gonçalves da Silva. Relator o Sr. desembargador Tavares de Vasconcellos. Adjuntos os Srs. desembargadores Alves Ribeiro e Monteiro de Andrade.—Negou-se provimento, unanimemente.

Prorogação de inventario

Inventariante D. Joanna Coelho Carneiro da Cunha.—Concedeu-se o prazo de 6 mezes.

PASSAGENS

Do Sr. desembargador Delfino Cavalcante ao Sr. desembargador Oliveira Maciel. :

Appellação civel

De Olinda—Appellante D. Olympia Fonseca Gomes, appellada D. Clara Joaquina dos Passos.

Appellação crime

Do Pilar—Appellante José Soares da Costa, appellada a justiça.

Do Sr. desembargador Pires Ferreira ao Sr. desembargador Monteiro de Andrade :

Appellação crime

De Garanhuns—Appellante o promotor publico, appellado Antonio Esperidião da Silva.

Do Sr. desembargador Monteiro de Andrade ao Sr. desembargador Alves Ribeiro :

Appellação crime

Da Princeza — Appellante o juizo, appellado Antonio da Luz Pereira.

O Sr. desembargador Pires Gonçalves, como procurador da corôa e promotor da justiça, deu parecer nos seguintes feitos :

Appellações crimes

De Maceió—Appellante o promotor publico, appellado José Ferreira Lima.

De Alagôa do Monteiro—Appellante o juizo, appellado Antonio Ferreira Tavares.

De Cimbres—Appellante Leonardo Alves de Siqueira, appellada a justiça.

Do Pilar—Appellante o juizo, appellado Pedro Paulo da Silva.

De Bananeiras—Appellante o juizo, appellados José Januario Monteiro e outro.

De Maceió—Appellante João Gasparino de Cula, appellada a justiça.

Appellações civeis

De Bananeiras—Appellante Lusia Josepha da Conceição, appellado João Lourenço, senhor da appellante.

Do Recife—Appellante a fazenda provincial, appellados Cramer Frey & C.

Do Sr. desembargador Alves Ribeiro ao Sr. desembargador Tavares de Vasconcellos :

Appellação crime

Do Piancó—Appellante o juizo, appellados Jovino Renovato e Luiz, escravo.

Do Sr. desembargador Tavares de Vasconcellos ao Sr. conselheiro Queiroz Barros :

Appellação crime

De Atalaia—Appellante o juizo, appellado João Baptista Primo.

DILIGENCIAS

Mandou-se dar vista ao Sr. desembargador promotor da justiça :

Appellação crime

De Taquaretinga—Appellante o juizo, appellado Manoel Vicente Monteiro.

Appellação civel

De Maceió—Appellantes o juizo e o escravo Caetano Vitalino da Silva, appellado José Antonio de Almeida Guimarães.

Conflicto de jurisdicção

Entre os juizes de direito da provedoria e o dos feitos da fazenda do Recife.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

Ao Sr. conselheiro Queiroz Barros :

Do commercio do Recife—Aggravante Ludovico Gomes da Silva, aggravada D. Luiza Florinda Pedrosa.

Appellações crimes

Ao Sr. desembargador Buarque Lima :

De Bezerros—Appellante o juizo, appellado Enéas de Almeida Pedrosa.

Ao Sr. desembargador Toscano Barreto :

Do Brejo da Madre de Deus—Appellante Manoel Antonio da Silva, appellada a justiça.

Ao Sr. desembargador Delfino Cavalcante :

Do Recife—Appellantes o promotor publico, Francisco Lima de Freitas Barbosa, Bellarmino José dos Santos e Francisco Cardozo Leal, appellados Henrique Ferreira Pontes e a justiça.

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel :

Do Recife—Appellante José Luiz Saturnino, appellada a justiça.

Appellações commerciaes

Ao Sr. desembargador Toscano Barreto :

Do Recife - Appellante Jorge Tasso, appellados D. Ambrozina Augusta da Rocha Bastos Penna e seus filhos.

Ao Sr. desembargador Delfino Cavalcante :

De Palmares—Appellante Francisco Antonio de Brito Filho, appellado Dr. Antonio dos Santos Siqueira Cavalcante.

Appellação civel

Ao Sr. desembargador Oliveira Maciel :

De Salgueiro—Appellante Antonio Soares de Maritano, appellado Antonio Joaquim de Torres Leitinho.

Encerrou-se a sessão á 1 hora da tarde.

JURISPRUDENCIA

QUESTÃO JUDICIARIA

Arresto

AGGRAVO INTERPOSTO PELA COMPANHIA THE CENTRAL SUGAR FACTORIES (EM LIQUIDAÇÃO) DA SENTENÇA DO DR. JUIZ DE DIREITO ESPECIAL DO COMMERCIO.

Senhor !

Para Vossa Magestade Imperial se aggrava a Companhia The Central Sugar Factories of Brazil Limited (em liquidação) do despacho a fls..., pelo qual o Dr. juiz do commercio desta capital julgou improcedentes os embargos de fls. 366 a 367, oppostos aos arrestos feitos em consequencia da petição a fls. 2.

Expressamente autorisado pelos arts. 335 e 663 § 18 do regulamento n. 737, de 25 de Novembro de 1850, o presente recurso deve ser provido para a reparação do damno causado por aquella decisão, insustentavel ante o direito e offensiva á justiça, conforme a aggravante demonstrará na apreciação que passa a fazer.

No dia 14 de Dezembro do anno passado os aggravados dirigiram ao juiz *a quo* a petição de fls. 2, onde, depois de mencionarem o contracto que celebraram com a aggravante para a venda de suas safras ás fabricas de Cuyambuca, Bom-Gosto e Cabo, mediante o preço de 8 rs. por kilogramma, ou 12$000 por cada 100 arrobas de cannas, se consideraram credores d'ella na importancia de..... 46:830$057, pelas quantidades que forneceram d'essa producção ; e, para garantia d'esse debito, requereram que se mandasse proceder a arresto em bens da aggravante ; o que lhes foi deferido e motivou os arrestos de fls. 276, 277, 278, 279, 280, 281, 298, 323, 335, 340 e 341.

Em vista dos autos Vossa Magestade Imperial se convencerá de que, para a garantia de....... 46:830$057, foram embargados todos os bens moveis, semoventes e immoveis pertencentes á aggravante, todas as suas fabricas, utensilios e productos ; tudo emfim que lhe pertencia ou viesse a pertencer ! ! !

Tendo sido allegado tambem na petição inicial que a medida requerida era urgente, *porque o gerente da aggravante estava dispondo dos assucares existentes nos armazens e fabricas e o mesmo podia fazer com os outros bens moveis e dinheiro*, foi por esse motivo decretado o arresto antes da justificação estatuida pelo art. 323 do Reg. n. 737 para a concessão d'essa providencia violenta, vexatoria, e, por isso mesmo, sómente concedida em casos extraordinarios.

No dia seguinte (15) começou-se a executar o mandado que só foi recolhido ao cartorio depois que a aggravante requereu que fosse elle junto aos autos, protestando contra semelhante irregularidade, fls. 303.

Não obstante a *urgencia* do procedimento violento requerido contra a aggravante, vê-se pelas datas em que foram lavrados os termos de arresto, que elle só foi concluido no dia 21, isto é, seis dias depois de começado.

No dia 18 depuzeram as testemunhas offerecidas pelos aggravados (fls. 273), e a aggravante pedio vista dos autos para oppôr embargos ao arresto (fls. 305) ; e dous dias depois (23) era requerida ao juiz, e por elle ordenada, a venda do assucar arrestado.

Em data de 27 do mesmo mez, a aggravante protestou contra essa venda, allegando ser ella irregular e antecipada, visto não ter sido ainda julgado procedente o arresto, o que determinou o despacho de fls. 313, pelo qual mandou-se *suspender* o leilão, e ordenou-se que os autos subissem á conclusão.

No dia 28, foi o arresto julgado procedente pelo despacho de fls. 345.

Em 10 de Janeiro foram os autos com vista ao advogado da aggravante, que no dia seguinte apresentou os embargos de fls. 366 e 367, cuja dilação probatoria só um mez depois (10 de Fevereiro) foi assignada (fls. 370) por ter sido apresentada a contestação no 1° de Fevereiro (fls. 368 v.), não obstante terem os aggravados recebido os autos no dia 18 de Janeiro (fls. 368).

Durante a dilação que é de 10 dias (art. 334 do citado Reg.) taes e tantas foram as diligencias requeridas exadverso, que só em 18 de Maio realisou-se o lançamento, de sorte que devendo ser ella de 10 dias sómente, não terminou senão depois de decorridos 97 dias.

Apresentadas as razões de fls. 436 em sustentação dos embargos, foram os autos com vista ao advogado dos aggravados, que só os recolheu ao cartorio depois de 25 dias ; e isto mesmo, porque a aggravante requereu a fls. 489, que fossem elles cobrados com as razões ou sem ellas, renunciando na mesma occasião o direito de fallar sobre quaesquer documentos que fossem offerecidos, certa, como estava, de que, não obstante todas aquellas delongas, se pretendia juntar documentos no intuito sómente de dar-se-lhe novamente vista dos autos, o que espaçaria ainda mais o julgamento dos embargos.

No dia 20 de Junho subiram os autos á conclusão do juiz, que sómente os despachou depois de passados 44 dias, proferindo a decisão de que recorreu a aggravante, que não fôra por ella sorprehendida, attentos os factos, circumstancias e incidentes que, com a maior fidelidade, acaba de expôr.

Depois d'esses esclarecimentos, todos adduzidos sómente para o cabal conhecimento do curso do presente processo até hoje, a aggravante, no proposito de evitar demoradas apreciações, limitar-se-ha a discutir os fundamentos da sentença que julgou improcedentes os embargos oppostos ao arresto. pois tanto lhe basta para tornar patente a injustiça que a assignal-a e conseguintemente a necessidade de sua reforma.

I

« Considerando que as escripturas de fls. 4 e fls. « 9 combinadas com os recibos de fls. 19 a fls. 264 « constituem prova litteral de divida, que não é « sómente a que pode dar lugar a acção de assi- « gnação de 10 dias, porém todo e qualquer docu- « mento que com a assignatura do devedor, seu « procurador, preposto ou representante convence « da certeza da mesma divida. »

As escripturas e os recibos a que se refere o juiz n'esse considerando, provam apenas que o aggravante obrigou-se a comprar as cannas que lhe fossem fornecidas pelo preço estipulado, e que effectivamente as recebeu d'aquelles com quem contractou. Isto por si sómente jámais poderá autorisar a certeza da divida que se procurou garantir.

Onde está a prova de que a aggravante não pagou as cannas fornecidas ? Não é possivel encontral-a, nem nas escripturas, nem nos recibos.

Para que se podesse ordenar o arresto, era preciso que o debito fosse certo, liquido, e estivesse sufficientemente demonstrado, o que não se verifica no caso presente ; porquanto não basta provar que alguem se obrigou a comprar qualquer mercadoria, e que a recebeu, para constituil-o devedor, e responsavel pelo preço ajustado, attendendo-se a que este podia ter sido satisfeito na occasião da entrega dos objectos, ou posteriormente.

Os referidos documentos, pois, de modo algum attestam a existencia de divida, e ainda menos que seja ella liquida, e exigivel independentemente de outra prova—*quando ultra scripturam non requiritur aliquid extrinsecus probandum.* Val. Cons. 164 n. 5.

A aggravante, Senhor, não desconhece a obrigação em que está para com aquelles que forneceram cannas ás suas fabricas, o que contesta, porém, é a sua responsabilidade pela quantia referida na petição inicial, superior a que é devida aos aggravados, conforme se evidencia da conta apresentada a fls. 396 e 397 pelos peritos que examinaram os livros e a escripturação da companhia, sommando-se as parcellas a que elles têm direito, ou deduzindo-se as importancias pertencentes a outros que tambem com ella contractaram, mas não intervem neste feito.

Essa confissão, porém, não basta para justificar o embargo, porque constituindo elle um recurso excepcional e vexatorio ás partes, só deve ser concedido nos casos em que a lei expressamente o permitte, e depois de observadas todas as exigencias e condições por ella prescriptas, conforme ensinam Ramalho, Praxe Brasileira §§ 86 e 90—Pereira e Sousa nota. Moraes de Excut. L. 1 Cap. 4 § 2 n. 34, etc.

Do exposto se conclue que aos aggravados não aproveitam a confissão feita pela aggravante, nem outra qualquer prova produsida depois da concessão do embargo que requereram.

II

« Considerando que obrigando-se a embar- « gante por escripto a pagar aos agricultores por « um certo preço e quinzenalmente as cannas por « elles fornecidas, e apresentando estes recibos « assignados por pessôas competentes de uma cer- « ta quantidade das mesmas, que foram entregues « e *não pagas* ha perfeita prova litteral de seus « creditos. »

Este considerando contém o reconhecimento da contestação que a aggravante propoz ao primeiro.

De feito ; disse ja a aggravante que os recibos e as escripturas não convenciam da certeza da divida, porque podia ter sido effectuado o pagamento das cannas fornecidas, e no segundo considerando o juiz a *quo* positivamente declara que a prova do credito resulta dos recibos das mesmas que foram entregues e *não pagas*.

D'onde se infere, porém, que não foram pagas ? Dos recibos consta sómente que diversas quantidades d'esse genero foram fornecidas ás fabricas, onde tinham de ser moidas, o que não exclue a possibilidade ou mesmo a effectividade do pagamento. Para considerar-se a aggravante responsavel pela importancia que procurou garantir, cumpria que os aggravados provassem de modo irrefragavel que estavam no desembolso da quantia por que venderam as cannas, o que não fizeram, como deviam antes do arresto.

O não preenchimento d'essa obrigação faz com que não se possa asseverar que as cannas fornecidas não foram pagas.

III

« Considerando que, estando plenamente pro- « vado, sem contestação da propria embargan- « te, que ella cessou seus pagamentos, suspendeu « suas transacções, fechou suas fabricas ou esta- « belecimentos, tratava de requerer ao juiz com- « petente, em paiz estrangeiro, a sua liquidação e « procurava alheiar seus bens, como de facto « alheiou parte, verifica se perfeitamente alguns « dos requesitos mencionados no art. 321 do Reg. « n. 737. »

Do exposto se vê que, nos dous primeiros fundamentos da sentença o juiz *a quo* procurou demonstrar que existia nos autos prova litteral da divida, e que assim fôra satisfeito o disposto no § 1° do art. 322 para a concessão do embargo ; mas, exigindo esse mesmo artigo, alem dessa condição, a justificação de alguns dos casos referidos no artigo antecedente, não podendo determinar neste considerando qual delles se verificava, limitou-se a uma vaga affirmação, contida nas seguintes palavras que empregou fundamentando a sua decisão —verificam-se perfeitamente alguns dos requisitos mencionados no referido artigo—e assim suppoz resolvida a difficuldade.

A analyse deste fundamento da sentença aggravada vem patentear que, ainda quando se podesse considerar *perfeita* a prova litteral da divida, não devia o arresto ter sido ordenado por não verificar-se nem um só dos requisitos para a sua concessão.

Segundo o art 321 o embargo ou arresto tem lugar :

§ 1.° Nos casos expressos no cod. arts. 239, 379, 527, 619 e outros.

§ 2.° Quando o devedor sem domicilio certo intenta ausentar-se ou vender os bens que possue, ou não paga a obrigação no tempo estipulado.

Antes da transcripção dos outros §§ do citado art. 321, convem notar que os dous, acima referidos, não favorecem de sorte alguma o despacho aggravado ; o primeiro, por que não se discute aqui nenhum dos casos em que o Cod. expressamente concede o arresto ; e o segundo, por que não se trata de devedor, cujo domicilio seja desconhecido ; pois, segundo vê-se do decreto n. 8,627 de 28 de Julho de 1882, a aggravante tem domicilio certo em Londres, onde foi requerida sua liquidação, que não podia ser ordenada aqui, conforme reconheceu e declarou o juiz a *quo* nos autos em que alguns accionistas lhe requereram que decretasse a liquidação judicial da companhia.

Isto posto examinemos os outros casos de arresto :

§ 3.° Quando o devedor domiciliario : 1.° intenta ausentar-se furtivamente, ou muda de domicilio sem sciencia dos credores ; 2.° quando muda de estado faltando aos seus pagamentos e tentando alienar os bens que possue, ou contrahindo dividas extraordinarias, ou pondo os bens em nome de terceiros, ou commettendo algum outro artificio fraudulento.

Cumpre notar que a disposição transcripta é somente applicavel aos devedores que não são commerciantes.

Esta intelligencia suffragada por Orlando—nota 202—é a unica que se concilia com a letra e o espirito do preceito legal ; porquanto, si o citado § 3° fosse extensivo aos devedores commerciantes, seria injustificavel a repetição contida no § 5.°, ou antes não se poderia imaginar os casos em que devia ser applicado.

Na petição inicial os aggravados allegaram a mudança de estado da aggravante, e fundaram por esse motivo o arresto requerido no § 3.° do art. 321. Ora aquella eventualidade só autorisa semelhaute recurso quando o devedor não é commerciante, pois que para aquelles que o são, a lei decreta e permitte a fallencia : logo mal decidio o juiz, ordenando o embargo.

Sendo a aggravante uma sociedade anonyma, cujo objecto é commercial, não se pode negar-lhe a qualidade de commerciante—art. 287 do codigo.

Continuando no exame dos requisitos legaes para a concessão do embargo, reproduzirá a aggravante os outros dous §§ do art. 321 do Reg. citado reguladores da materia.

§ 4.° Quando o devedor possuidor de bens de raiz intenta alienal-os ou hypothecal-os, sem ficar com algum ou alguns equivalentes ás dividas livres e desembargados.

§ 5.° Quando o devedor commerciante cessa os seus pagamentos e se não apresenta ; intenta ausentar-se furtivamente ou desvia todo ou parte de seu activo ; fecha ou abandona o seu estabelecimento ; occulta seus effeitos e moveis de casa ; procede a liquidações precipitadas ; põe os bens em nome de terceiros ; contrae dividas extraordinarias ou simuladas.

Eis os casos em que, segundo o art. 321 do Reg. n. 737 é permittido o arresto.

A concessão do arresto não é um acto discrecionario, nem pode ser decretado sem que se realisem as circumstancias ou prescripções que a lei estabeleceu para evitar os abusos no emprego desse meio extraordinario e até odioso facultado ao credor.

O juiz *a quo*, porém, desattendendo a todos esses principios, mau ou arrestar todos os bens da aggravante, declarando apenas em justificação de seu acto que, na hypothese questionada, verificam-se alguns dos casos mencionados nesse artigo, sem designar expressamente algum d'elles, tamanho foi o embaraço que encontrou na especificação de um somente dos mesmos casos.

Qual seria, pois, o fundamento da sentença recorrida, interroga hoje a aggravante.

Verificar-se-ha a hypothese do § 3.° referente ao devedor que muda de estado, falta aos seus pagamentos e tenta alienar os bens que possue ; ou a do § 5.°, applicavel ao devedor commerciante que promove o desvio de todo ou parte de seu activo, fecha ou abandona o seu estabelecimento ? Nenhuma d'ellas póde ser invocada em justificação do procedimento violento autorisado contra a aggravante.

A mudança de estado e a falta de pagamentos só justificam o arresto, se o devedor não é commerciante, conforme já foi demonstrado ; mas ainda que diversa fosse a intelligencia da lei, combinados os §§ 3.° o 5.° já citados, vê-se que nenhum valor teria essa allegação.

Certamente ; se no § 5.° dispõe o Reg. que o arresto tem lugar quando o devedor commerciante cessa os seus pagamentos e não se apresenta, não se deve tambem esquecer que semelhante procedimento é inadmissivel toda a vez que elle comparece, e que acontece com a aggravante, que veio logo a juizo e requereu que se procedesse á sua liquidação.

Para a prova de comparecimento da aggravante em juizo logo que seus pagamentos cessaram, basta a transcripção das seguintes palavras da petição a fls. 2 — « e acontecendo que a mesma « companhia The Central Sugar Factories of Bra- « zil, Limited tenha requerido a sua liquidação « em Londres, onde tem a sua séde, mudando as- « sim de estado... »

Foram, portanto, os aggravados os primeiros a confessar que a aggravante apresentou-se em juizo logo que não pôde mais indemnisal-os ; mas concedido que essa declaração não fosse sufficiente para provar a correcção do procedimento da aggravante, e a sua boa fé, o documento que ella ora junta, dissipa qualquer duvida sobre a justiça de sua intenção ; porquanto d'elle se evidencia que no dia 9 de Dezembro (cinco dias antes do requerimento do arresto) já ella pedia ao Tribunal competente a sua liquidação.

O arresto, ensinam todos os escriptores, é um meio cogitado para impedir a venda, alienação ou extravio de bens em *prejuiso* de terceiros ; ou antes um recurso que estatuio o legislador para garantir o credor contra a fraude do devedor que tenta frustrar o pagamento de seus debitos, dispondo de que possue.

Isto posto, e attendendo-se a que para a decretação do embargo o Reg. expressamente exige, além da cessação de pagamentos, a ausencia do devedor commerciante, é incontestavel que na hypothese occurrente não é justificavel esse recurso, provada, como está, a boa fé da aggravante, cuja intenção não devia ser mais suspeitada desde o momento em que requereu a sua fallencia, e a liquidação de todo o seu activo e passivo, ficando d'est'arte privada da administração e alheiação de seus bens, e collocada conseguintemente em condição de não poder prejudicar por modo algum aos seus credores.

Uma vez demonstrado que a cessação de pagamentos não autorisava por si somente o presente arresto, visto a aggravante ser commerciante, e ter comparecido em juiso, examinará ella agora se verifica-se alguma das causas mencionadas no § 5.° do art. 321 (desvio de todo ou parte de seu patrimonio, encerramento ou abandono de seu estabelecimento) em virtude das quaes fosse ordenado.

A aggravante não fechou, nem abandonou as suas fabricas.

Na época em que foi o arresto requerido, ella tinha o seu escriptorio nesta cidade, onde se achava representada por legitimo procurador, que immediatamente compareceu em juizo, promovendo a defesa de seus direitos ; e as suas fabricas, posto que não funccionassem, estavam, como continuaram a estar, sob a guarda e vigilancia de seus prepostos.

O abandono de que cogita a disposição citada, não importa cessação de operações que devendo ser realisadas, são suspensas em virtude de liquidação requerida, ou de outras quaesquer causas.

O legislador, empregando aquella expressão, quiz designar com ella a renuncia criminosa, o desamparo total do estabelecimento, feito pelo commerciante que delle se ausenta, descurando a sua guarda e conservação.

Ora, as fabricas se conservaram abertas e estiveram sempre sob a guarda da aggravante, emquanto não foi nomeado o depositario a quem foram entregues : logo não se podia consideral-as abandonadas ; convindo notar que a maior parte de seu pessoal fôra despedido, não só pela deficiencia de meios de que ella não dispunha para mantel-o, como porque não era mais necessario, visto ter deixado de funccionar.

« A aggravante, diz o juiz a quo, procurara alheiar seus bens, como de facto alheiou parte. »

Semelhante arguição funda-se sem duvida nos depoimentos das testemunhas produzidas pelos aggravados, conforme demonstrará a aggravante.

As tres testemunhas de fls. 273 e 274, depois de affirmar que a aggravante havia requerido uma liquidação em Londres, o que motivara a cessação dos pagamentos e até dos ordenados aos empregados das fabricas, dizem que ainda depois de requerida a liquidação, o gerente da justificada nesta cidade effectuou ou tentou effectuar venda de assucares.

Todos esses depoimentos, produzidos pelo modo, aliás muito conhecido, que é observado no juizo do commercio, nada provam relativamente á alheiação de bens por parte da aggravante.

Para se conhecer quão infundada é a arguição ahi feita, restricta somente a venda de assucares, basta attender aos quesitos do exame de fls. 389, em seguida transcriptos e as suas respostas :

3°

« Qual a quantidade de assucar vendido desde « 3 de Dezembro do anno passado a Pohlman « & Cª.?

« Qual o preço dos assucares vendidos em 3, 7 « e 14 do mesmo mez de Dezembro ?

« Qual a quantia recebida pela Companhia Cen- « tral Sugar de Pohlman & Cª., e qual o debito « dos mesmos Pohlman & Cª. ? »

5°

« Além dos assucares vendidos a Pohlman & « Cª., foi vendido algum outro assucar ?

« No caso affirmativo, a quem, em que data e « qual o valor ? »

Responderam os peritos (fls. 393 v.) ao 3° : que a fls. 372 do diario, somente sob data de 15 de Janeiro de 1887, consta a debito de Pohlman & Cª., e a credito da conta de assucar, terem sido vendidos aos mesmos pela Central Sugar Factories 8,391 saccos por 59:023$640 e 360 por 2:604$270, sommando tudo 61:627$910. . que a quantia recebida de Pohlman & Cª., pela companhia foi, segundo o livro caixa a fls. 24 em 4, 7, 15 e 16 de Dezembro de 45:200$000.

Convém desde logo notar que o assucar vendido a Pohlman, muito anteriormente ao pedido de liquidação, foi arrestado pelos aggravados, e mandado entregar ulteriormente ao comprador pelo juiz *a quo*, que considerou procedentes os embargos de terceiro oppostos ao arresto.

Ao 5° quesito responderam ainda os peritos : « que além do assucar vendido a Pohlman & Cª., houve outras vendas que figuram no diario a fls. 373 sob data de 15 de Janeiro a saber :

A Pereira Carneiro 7,923 saccos	58:441$560
A J. da Silva Salgueiral 190 saccos	1:576$190
A Pereira Pinto & Cª., 50 saccos	477$000
Rs.	60:494$750

Da resposta a esse ultimo quesito se poderá inferir talvez que a aggravante nessa data (15 de Janeiro) vendeu o assucar nelle mencionado ; entretanto toda a duvida desapparecerá, se attender-se a resposta de fls. 400 v. dada ao outro (3°) de fls. 399. Ahi disseram os peritos « que de Pereira Carneiro & Cª., a quantia effectivamente recebida foi de 58:020$540, sendo de 5 a 29 de Novembro 50:020$540, de 1 a 16 de Dezembro..... 8:000$000 e de J. da Silva Salgueiral, a 4 de Janeiro 1:576$190 e de Pinto Alves & Cª., em 24 de Dezembro 477$000.

Do exposto, portanto, vê-se que depois de 16 de Dezembro a aggravante só recebeu dinheiro em 24 de Dezembro e 4 de Janeiro, montando as quantias que recebeu n'essas datas a 2:053$190.

Eis a grande quantia recebida pela aggravante depois de requerida a liquidação, e que ella applicou, como as demais anteriormente apuradas, ao pagamento das despezas das fabricas, tendo nos livros a sahida que os peritos mencionam a fls. 394 v. e 400 v.

Ora si foram estas unicamente as vendas que a aggravante realisou, depois que requereu a sua liquidação ; si todas ellas foram devidamente escripturadas, e não é desconhecida a applicação dada aos valores recebidos, destinados, como foram ao pagamento de despezas pelas quaes era responsavel, como suppor e affirmar que « se procurou « alheiar bens e que de facto se alheiou parte ? »

Quem examinar os autos por mais parcial que seja, não poderá, em vista d'elles affirmar que a aggravante alheiou parte de seus bens ou mesmo que procurou alheiar ; salvo se quizer fazer referencia ao assucar vendido depois do sequestro a Salgueiral e a Pinto Alves, na importancia de 2:053$190.

Esse assucar tendo chegado á estação das Cinco Pontas depois de feito o sequestro em tudo quanto possuia a companhia nesta cidade, escapou por esse motivo de ser envolvido na rede em que os aggravados suppozeram apanhar todos os bens da aggravante. Não estando, pois, essa mercadoria comprehendida nos sequestros feitos, a aggravante podia vendel-a em vista da autorisação que foi dada ao seu liquidador pelo Tribunal em Londres —documento a fls. 416 v.

A venda do assucar, que para esse fim aqui chegou, não podia ser considerada um acto fraudulento, e capaz de justificar o arresto, maximé estando o liquidador da aggravante competentemente autorisado, e tendo pela procuração a fl 411 dado poderes ao ex-gerente da companhia para representa-o, e praticar no Brasil todos os actos concernentes a liquidação.

Releva ainda ponderar que a aggravante, suspendendo o serviço das fabricas, tinha necessidade de pagar aos seus operarios, que, não conhecendo o processo judicial da liquidação das sociedades anonymas, exigiam com as maiores ameaças os salarios a que tinham direito. Todos os aggravados sabem perfeitamente o que então se passou, e podem dar testemunho de que a demora havida em algum desses pagamentos foi a causa da morte de um dos melhores empregados da aggravante, na fabrica de Bom-Gosto.

Nestas circumstancias, si não fossem os arrestos, a aggravante teria vendido todo o assucar existente nas fabricas, e satisfeito aos seus empregados, dos quaes alguns que tinham vindo para o Brasil em virtude de contractos com ella feitos, com todo o direito reclamavam a sua prompta indemnisação, sem o que não poderiam voltar para seus paizes.

Accresce que si a aggravante tivesse effectuado em tempo a venda do assucar arrestado, teria evitado o enorme prejuizo que soffreu a liquidação com a venda judicial em leilão, na qual apenas se obteve cerca de 17:000$000 por assucar de valor superior a 60:000$000, ficando aquella quantia sujeita a despezas e commissões na importancia de mais de 5:000$000.

Estes algarismos dispensam qualquer commentario.

Antes de passar a aggravante a outro considerando, convém ponderar que entre as causas da justificação do arresto, se encontra mencionada a seguinte : « tratar a companhia de requerer ao « juiz competente em paiz estrangeiro a sua li- « quidação. »

Não é exacto que a aggravante nesse tempo estivesse ainda tratando de requerer essa liquidação, pois já o havia feito como asseveram na propria petição, os credores que pediram o arresto ; as suas testemunhas, nos depoimentos de fls. a fls. e o documento ora junto, pelo qual vê-se que aquelle acto remonta-se ao dia 9 de Dezembro do anno proximo passado.

Mas o facto de requerer a companhia a sua liquidação podia autorisar o arresto ? Por certo que não. Encontrará este porventura melhor justificação em ter sido o requerimento apresentado á autoridade competente em paiz estrangeiro ? Tambem é evidente que não. Quereria o juiz *a quo* que a liquidação lhe fosse requerida ? Não é crivel ; porquanto elle mesmo reconheceu que o unico Tribunal competente para ordenal-a, era o do domicilio da aggravante.

Como, pois, se invoca contra a aggravante, para justificar o arresto, o facto de ter ella requerido áquelle juiz a sua liquidação ? ! !

IV

« Considerando que obrigando-se a embargan- « te tambem por escripto fls. 7 v. e fls. 15 v. a pa- « gar as cannas que ficassem no campo por culpa « sua, e suspendendo os seus trabalhos antes de « terminada a safra, desde que por tal motivo « não podia mais recebel-as, e ellas teriam de « perder-se, sua responsabilidade pela respectiva « importancia estava verificada e litteralmente « provada, correspondendo aos embargados o di- « reito de procurarem garantir-se não só pelos seus « creditos provenientes das cannas já entregues, « como das que teriam de perder-se por culpa da « embargante, sendo que o valor destas não podia « ser logo precisado por depender o seu conheci- « mento de avaliação. »

Neste considerando o juiz *a quo* prejulgou questões que estão sendo discutidas perante elle, e ainda não subiram á sua conclusão ; e firmou o direito dos aggravados ao pagamento das cannas que deixaram de ser colhidas, ponto este que mais tarde terá de ser por elle decidido.

Dest'arte se antecipou um julgamento que, só depois de ampla discussão e reflectido exame, devia ser proferido.

Embora não seja licito ao juiz pronunciar-se antecipadamente sobre questões que tem de julgar, todavia a aggravante deixaria passar sem contestação o considerando de que ora trata, se elle, mais regalista do que o rei, não viesse dizer que os aggravados tinham o direito de garantir os seus creditos provenientes não só das cannas já entregues, mas ainda das que teriam de perder-se por culpa da embargante ! !

Senhor, basta que Vossa Magestade Imperial leia a petição inicial para vêr que os aggravados requereram o arresto somente no intuito de garantir o credito proveniente de cannas fornecidas na importancia de 46:830$057.

Sendo o arresto pedido unicamente para esse fim, com que direito o juiz *a quo* pretende extentendel-o á garantia de outro credito não cogitado pelos proprios aggravados ? !

A apreciação desse considerando parece de todo excusada, tão manifesta é a injustiça que elle consagra.

A aggravante, convencida de que o juiz *a quo*, illustrado como é, tarde se arrependerá de havel-o escripto, não insistirá mais neste ponto para não augmentar-lhe a afflicção.

V

« Considerando que tendo no curso das acções « que foram propostas, se verificado que o valor « destas cannas excede de 500:000$000, não se pó- « de qualificar os arrestos de excessivos, pois gran- « des porções dos assucares arrestados ja estavam « vendidos a terceiros e não se póde saber *a prio-* « *ri* se os engenhos apprehendidos, no estado em « que se acham, teem valor muito superior á di- « vida, sendo indifferente que elles representem « ou não quantias avultadas. »

Não é exacto, como affirma o juiz *a quo*, que no curso das acções propostas (julgadas desde já nos presentes autos) se tenha verificado que o valor das cannas não entregues excede de 500:000$000.

Foram feitas, é verdade, as avaliações de fls. a fls., mas a aggravante reclamou contra ellas por consideral-as exageradas, e protestou por outras que agora mesmo estão sendo effectuadas.

Concedido, porém, que as avaliações passadas e futuras venham a elevar o credito dos aggravantes por cannas que não forneceram, a...... 1,000.000$000, não tendo elles procurado acautelal-o, restricto, como foi, o arresto á garantia de 46:830$000, o juiz *a quo ex proprio marte* não podia amplial-o, permittindo o embargo em bens sufficientes para o pagamento dessas centenas de contos a que se julguem com direito os aggravantes.

Requerido o arresto nos termos já mencionados, não era licito ao juiz exageral-o sob o fundamento de que havia outros creditos, que aliás não lhe cumpria, *ex officio*, garantir.

Do exposto vê-se, pois, que houve manifesta infracção do art. 327 do Reg. n. 737, segundo o qual o embargo só póde ser feito em tantos bens quantos bastem para a segurança da divida.

VI e VII

« Considerando que somente o negociante ma- « triculado é que goza das prerogativas de não « serem seus bens arrestados, não achando-se a « embargante n'aquelle caso »......

« Considerando que não se trata de bens arre- « cadados em consequencia de fallencia ou liqui- « dação forçada, pois, quando se fizeram os arres- « tos a liquidação ainda não tinha sido requerida « ou decretada e a respectiva sentença somente « teve o—cumpra-se—muito posteriormente. »

Não ha duvida alguma quanto á affirmação contida no primeiro desses considerandos. Não obstante, porém, não ser a aggravante negociante matriculado, só estaria sujeita ao arresto, se contra ella se houvesse verificado algum dos casos mencionados nos §§ 4 e 5 do art. 321 do Reg. n. 373 ; o que não succedeu, visto ter ella requerido em tempo a sua liquidação, acharem-se todos os seus bens sob a guarda de um depositario e administrador nomeados de accordo com a lei, e não haver mais necessidade daquelle meio violento, que não póde ser decretado nos casos de fallencia —Revista Juridica de 1871, pag. 173.

Pela fallencia é nomeado um administrador, sob cuja guarda e responsabilidade ficam todos os bens do fallido, e em consequencia do arresto são elles depositados em poder de pessoa da confiança do arrestante ; e nesse caso como poderá o liquidador cumprir os deveres de seu cargo, estando, por força do arresto, todos os bens judicialmente apprehendidos, e entregues a outrem ? ! Não é possivel conciliar juridicamente estas duas situações.

O liquidador da aggravante foi encarregado pelo Tribunal, em Londres (documento a fls. 416) de « tomar posse, recolher e proteger a proprie- « dade da companhia no Brazil e na Inglaterra... « dirigir os negocios da companhia quanto seja « necessario para beneficio liquidação da mes- « ma, etc.

O Governo Imperial concedeu exequatur á sentença proferida em Londres, e mandada aqui cumprir pelo juiz a quo documento a fls. 425 e 426) ; entretanto até hoje não foi ella ainda executada, porque, estando arrestados todos os bens moveis e immoveis da companhia, não poude o seu liquidador tomar posse delles.

Eis a verdade.

Nem se diga em justificação do arresto que elle foi requerido antes de ser decretada a liquidação. Na petição inicial os aggravados affirmaram o contrario, quando requereram-no em consequencia da mudança de estado da aggravante, por ter sido ordenada a liquidação ; o mesmo depozeram as testemunhas de fls. a fls. e é tambem confirmado pelo documento junto, d'onde vê-se que em 9 de Dezembro a aggravante apresentou o seu requerimento ; isto é, antes do arresto, que só foi feito depois do dia 15, quando já não era mais exequivel.

E' exacto que o exequatur foi concedido posteriormente ; mas esta circumstancia, segundo ensinam os jurisconsultos, pouco ou nada influe para a solução da questão.

Felix e Demangeat consideram o julgamento declaratorio da fallencia em acto de jurisdicção voluntaria, que deve produzir seus effeitos *extra territorium*, sem que haja necessidade de tornal-o executorio nos outros estados ; consideram ainda os syndicos mandatarios do fallido, nomeados por um Tribunal estrangeiro no interesse da massa, e dahi concluem que, do mesmo modo que a procuração regular é valida ainda em paizes estrangeiros, a procuração que o julgamento confere aos syndicos, sendo authentica, deve ser efficaz em toda a parte, onde os syndicos queiram se prevalecer de sua qualidade.

A mesma doutrina segue Massé, que, na terceira edição de sua obra—O Direito Commercial em suas relações com o Direito das Gentes e o Direito Civil, abandonou a distincção que anteriormente fazia entre o caso em que o fallido aceitava a fallencia e aquelle em que a contestava.

Para evitar citações excusadas, transcreverá a aggravante tão somente a doutrina de um distincto jurisconsulto italiano—Carle—no seu livro intitulado—A fallencia segundo o Direito Internacional Privado.

Ahi diz elle : «Il fut un temps où, partant d'une idée trop absolue de la souveraineté territoriale, on disait qu'un jugement rendu á l'etranger n'existait pas pour les autres Etats. On part aujourd'hui d'un principe superieur, admis dans l'interêt de toutes les nations : on ne soutient plus que le jugement etranger manque dans les autres etats de toute existence juridique ; on dit seulement que l'execution de ce jugement ne peut pas avoir lieu avant d'avoir eté demandée á l'autorité locale et concedée par elle. Si donc le pareatis est necessaire, c'est parce qu'aucun acte de l'execution ne peut être opéré dans un etat si ce n'est au nom de l'autorité locale, laquelle a le de ne pas permettre l'execution avant une instance en exequatur, instance don le but est de rechercher seulement si le jugement etranger reunit toutes les conditions d'un veritable jugement et si son execution n'est pas contraire á une loi d'ordre public interne.

Il suit de la qu' un jugement etranger n'a be-

soin d'etre rendu executoire que lorsque s'il s'agit d'en venir á un acte d'execution proprement dite, et qu' au contraire, s'il doit seulement etre produit comme titre pour constater un fait ou pour determiner une qualité, il n'y a pas besoin de le soumettre á une instance en exequatur.

Applicando-se, pois, a doutrina do citado jurisconsulto, vê-se que é insustentavel o argumento invocado em favor do arresto em questão, e deduzido da circumstancia de ter sido concedido o exequatur a fl. 425, depois de concedido o embargo.

VIII

« Considerando que sendo o juiz competente « para decretar a liquidação o da séde da com« panhia, que é em Londres e tendo-se verificado « alguns dos requisitos mencionados no art. 321 « do Reg. n. 737, não se pode negar aos credores « residentes no Brasil e por contractos a'li reali« sados, a faculdade de se dirigirem ao juiz ter« ritorial no intuito de garantirem os seus direitos « com a urgencia que era indispensavel para evi« tarem qualquer alienação antes de obtidas as « sentenças condemnatorias em termos de serem « dadas á execução. »

O principio sobre que baseia-se esse considerando, e indicado nas seguintes palavras—« terem se verificado alguns dos requisitos mencionados no art. 321 do Reg. n. 737 »—é falso, como já foi demonstrado.

Se fosse verdadeiro, podia effectuar-se o arresto, qualquer que fosse o lugar onde tivesse de ser decretada a liquidação.

Os direitos dos credores, seja qual fôr a sua nacionalidade, ficam sufficientemente garantidos pela liquidação.

A fallencia, diz o citado Carle pag. 30, como instituição commercial, tem um unico fim,—a protecção do credito, que é a alma do commercio. Considerada em seus effeitos, ella não é mais do que a applicação pratica do seguinte principio de razão universal—os bens do devedor constituem o penhor commum de todos os credores. A lei da fallencia é a igualdade de condição para todos os credores que confiaram no devedor.... Por mais variadas e multiplas que sejam as operações da fallencia, ellas têm por caracter uma tendencia manifesta para a unidade e a concentração: um só tribunal deve declarar a fallencia, uma só jurisdicção proceder á verificação dos creditos; a concordata é uma unica, e uma unica igualmente deve ser a liquidação do patrimonio do fallido, feita pelos syndicos, cuja acção central substitue as acções individuaes de cada credor. Tudo o que na doutrina ou na jurisprudencia, conclue o citado jurisconsulto, tem por effeito romper esta unidade, contaria o espirito das leis sobre a fallencia e perturba-lhe a economia.

Quão diversa é a doutrina do juiz *a quo*!!

IX

« Considerando que quesquer excessos que por « ventura se tivessem dado na execução dos man« dados, não podem prejudicar os arrestos, princi« palmente tendo sido a embargante attendida, « como o foi em todas as suas reclamações... »

Ha engano da parte do illustrado juiz *a quo* n'essa apreciação. A unica reclamação feita pela aggravante contra os arrestos, é a constante dos embargos desprezados pela sentença de que se interpoz o presente recurso.

A reclamação attendida, e a que se refere o considerando, foi feita pelo ex-gerente da aggravante, que pedio ao juiz *a quo* lhe mandasse entregar as roupas de seu uso e alguns moveis que lhe pertenciam, e achavam-se em Cuyambuca, na casa onde morava. Essa reclamação feita em seu nome individual, e não no da aggravante, foi attendida, é verdade; mas convem notar que foi preciso expedirem-se duas precatorias, para que elle recebesse aquelles objectos individamente sequestrados.

Se houve excesso na execução do mandado de arrestos, e foram penhorados bens no valor de mais de 3,000:000$000 para garantia de........ 46:830$057, como julgar improcedentes os embargos oppostos? O art. 327 do Reg. condemna positivamente semelhante julgamento.

X

« Considerando que a entrelinha de fls. 3 (que « aliás não está provado que fosse escripta poste« riormente ao despacho) não pode influir de modo « algum para nullificar o arresto, porque o que da « mesma consta já estava no corpo da petição e « não altera o seu sentido..... »

Eis o ultimo considerando da sentença aggravada; e onde se affirmam duas proposições insustentaveis em vista dos autos; a saber: « 1º não « estar provado que a entrelinha de fls. 3 fosse es« cripta posteriormente ao despacho; 2º não in« fluir porque o que da mesma consta já estava no « corpo da petição. »

O arresto nos edificios não estava indicado no corpo da petição, e altera-lhe o sentido

Para demonstrar que esta é a verdade, basta transcrever da petição inicial o seguinte: « e « acontecendo, dizem ahi os aggravados, « que « a mesma companhia The Central Sugar Facto« ries of Brasil, Limited, tenha requerido a sua « liquidação em Londres, onde tem a sua séde, « mudando assim de estado, e ache-se o respecti« vo gerente dispondo dos assucares existen« tes nos armazens e fabricas da Companhia e « possa fazel-o **com outros bens moveis « e dinheiro**, os supplicantes, fundados no « art. 321 § 3º do Reg. n. 737 requerem a V. « Exc. que se digne de mandar expedir mandado « de embargo para ser effectuado **em assu« car, carvão de pedra ou outro qual« quer genero existente nos arma« zens da companhia ou de terceiro,** « bem como nas fabricas e mais em dinheiro em « poder do gerente E. C. Connor ou em mão de « terceiro, pertencente a companhia, passando-se « carta precatoria ás justiças das comarcas do Ca« bo, Palmares e Escada para nos engenhos cen« traes situados n'essas comarcas effectuar-se « igual embargo (segue a entrelinha) **nos edifi« cios assucares e animaes** ».

Si o arresto foi requerido nos bens moveis,— « assucar, carvão, dinheiro e generos existentes « nos armazens e fabricas, em poder do gerente e de terceiro » por serem esses bens de facil alienação, como affirma o juiz *a quo* que o pedido de arresto nos edificios estava já incluido no corpo do requerimento, e não altera o seu sentido ? !...

A entrelinha—« nos edificios, assucares e animaes » foi escripta depois de despachada a petição, como V. M. Imperial poderá reconhecer, examinando as precatorias de fl. 294 v. e fl. 331 v., onde se encontra a mesma entrelinha, contendo exactamente as mesmas palavras que, se tivesse sido escriptas na petição antes de ser esta despachada, não estariam, como estão, entrelinhadas nas referidas precatorias.

Si em vez destas, fossem expedidas outras, seria difficil, senão impossivel, provar que aquellas palavras foram intercaladas depois do despacho; mas, preferidas, como foram, pelo trabalho que haveria em renoval-as, ficou desde logo registrada nestes autos a confirmação do que foi allegado pela aggravante.

Senhor, a aggravante já o disse nas razões de fl., e pede venia a V. M. Imperial para mais uma vez repetir: os aggravados procuram desanimar os credores inglezes, insinuando-lhes a descrença na justiça dos Tribunaes Brasileiros; mas, certa da integridade e illustração de V. M. I. a quem se dirige, espera que semelhante intento não vingará, e confia que seja reformada a sentença de fl. 490, que julgou improcedentes os embargos a fl. 366 por ella oppostos aos iniquos arrestos de fl. e fl., condemnados os aggravados nas custas.

JUSTIÇA.

Recife, 8 de Agosto de 1887.

Dr. Joaquim Corrêa d'Araujo.

PUBLICACOES A PEDIDO

A columna

A zanga da columna é manifesta e ella deixa ver bem qual o motivo de tanta furia.

Os taes manhosos contrariam muito a columna e embaraçam uma desunião tão desejada, para que possam passear livremente os *italianos* da Thesouraria de Fazenda e de outras thesourarias. Se nos fosse permittido, se estivesse mesmo na nossa indole evitar a justa punição de culpados, fique certa a columna que consentiriamos,—tal é o remorso que transparece no seu artigo «*os manhosos*» pelo que fizeram amigos *certos e dignos*, que instam, porque já é tempo, pelo cumprimento das promessas faceis, feitas em outros tempos.

Tenham paciencia!

A culpa não é nossa e muito menos dos dignos estadistas que juntos procuram imprimir á administração publica um cunho desconhecido para os *alugados*, e de cuja falta o paiz se resentia ha muito tempo.

Deus queira que as *duras lições* que tem recebido os *alugados*, neste tempo de seriedade, concorram para que, mais tarde, mais cautelosos e precavidos, não criem *novos martyres, mudos e quedos*, cujo *bem estar*, seriamos os primeiros a desejar, se entendessemos que o alheio não tem dono,—pertence a todos.

Tenham paciencia e resignação, pois muito mais soffrem aquelles que, mal *aquinhoados*, sentem, desde já, a dura separação da sociedade em que viveram, alimentando-se, de tempos em tempos, com *promessas enganosas* que lá chegam e telegrammas forgicados, pela bocca de outros; pois o confronto dos de fóra com os de dentro seria penosissimo.

Ao passo que fornecemos aos *escrevinhadores* palavras de consolo, ensinadas pela religião que professamos, a qual nos aponta sempre uma bemaventurança eterna, os *alugados* voltam, e cada vez mais desconfiados e tristes pelos receios intimos que os atormentam de revelações que infelizmente não virão! Parece que vai se tornando muito tarde!

Oh! se podessemos ouvir-lhes os sonhos e pezadellos!

Bons tempos eram os de outr'ora, *trafego rendoso, commanditas e papel*... que corria de mão em mão, sem denunciar o crime que encerrva, por ter sahido de *mãos limpas e honradas*!

O tempo foge, é urgente livral-os quanto antes da acção da justiça!

Porque não o fazem pela força?

Seria preferivel e mais proficuo do que o systema que adoptaram de descomposturas e desaforos. Não são tão moços que já não estejam certissimos de que descomposturas e bravatas não derrubam situações, e muito menos os *meetings* e moções votadas por desordeiros. Coitados!

Que lhe reste o consolo de votações unanimes nas moções dos domingos. O povo pode muito, o povo é tudo quando dirigido pelo verdadeiro patriotismo, mas não por *gente* que quer o governo para fazer o mesmo que já fez, e ter cadeias á disposição para livrar-se de algum importuno da populaça que exige prompta e devida paga.

O desordeiro vive mais feliz e satisfeito agora, tem mais agrados, e não é simples cochicho ao ouvido que o leva a cadeia.

Pode reclamar como quizer, certo de que será attendido; porque do contrario muito cousa surgirá, e muito trabalho terá a policia!

Conserve o auditorio das *variedades* o estado actual das cousas, exija muito e vote sem pestenejar as moções, porque é chegado o tempo de seu dominio e da distribuição do que foi arrecadado. E, quando não attendido, grite e grite muito, porque obterá o devido, ou então virá a intervenção necessaria que lhe dará na partilha «*os cem annos de perdão*.»

E' duro de soffrer, mas onde o remedio da partilha feita? A nós cabe a responsabilidade do governo do paiz, no máo estado em que nos veio, e o dever de castigar os culpados; aos *desordeiros* o bom *tempo*, a *colheita*, o resultado dos bons serviços que prestaram; aos *alugados* e *abolicionistas do tom* o captiveiro cruel, a obrigação, sem sahida, de darem na razão do que tiraram, quando o cofre já se acha muito esgotado.

Para tal martyrio só podemos aconselhar—paciencia e resignação!

Tribunal da Relação

Quem houvesse de fazer a estatistica dos pleitos em que a justiça, a lei e o direito são despiedadamente trucidados e em cujo julgamento entram como elementos a affeição ou o odio e outros interesses inconfessaveis teria de computar na estatistica a decisão que em sessão de hontem, o Tribunal da Relação proferio no aggravo interposto pelo Barão de Limoeiro contra o Dr. Gervasio Gonçalves da Silva e sua mulher.

Foi relator do aggravo o Exm. Sr. desembargador Hermogenes.

Preciso e claro no relatorio do feito, perfeitamente logico, nas conclusões o distincto julgador attingio precisamente o ponto culminante da questão e desenvolveu com lucidez.

Tudo, porém, foi baldado! A obtenção de juizes sorteados, a proposito firme, em que estavam de fazer pender a balança da justiça, cuja concha haviam clandestinamente chumbado, tornaram-se salientes.

Elles tinham aquella surdez evangelica caracteristica de quem cerra os ouvidos d'alma e da consciencia para callar o remorso que se revolta.

Tal foi a justa indignação do relator, que não podendo conter o impeto verberou de immoralidade a defesa do aggravado;

Foi uma iniquidade!

Entretanto tudo não está ainda perdido!

O voto do relator é um penhor seguro de encontrar-se mais tarde aquella justiça, cujos principes elementares foram hontem bruscamente sophismados.

Nem em todo Tribunal o Dr. Gervasio Gonçalves da Silva terá parentes desembargadores, para apesar da suspeição legal dar apartes nem acenar a justiça vendada.

Recife, 12 de Agosto de 1887.

* * *

Srs. Redactores.—Tendo chegado ao meu conhecimento uma denuncia contra mim dada ao Illm Sr. subdelegado da Boa-Vista, como sendo eu comprador de roubos, venho pedir ao calumniador denunciante que appareça em plena luz, e não se valha do anonymo (postal) para me querer desmoralisar.

Sou muito conhecido.

Caminho Novo, 10 de Agosto de 1887.

Manoel José de Almeida.

COMMERCIO

Bolsa commercial

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRECTORES

Recife, 12 de Agosto de 1887

Cambio sobre o Rio de Janeiro, 15 d/v. com 1/4 0/0 de desconto.

Cambio sobre Londres. 90 d/v. 22 3/8 d. por 1$. do banco, hontem e hoje.

Dito sobre dito, á vista, 22 1/8 d. por 1$000, do banco, hoje.

Cambio sobre Lisboa, á vista, 140 0/0 de premio, do banco. hoje.

Desconto de letras, 9 0/0 ao anno.

O presidente,
Antonio Leonardo Rodrigues.
O secretario,
Eduardo Dubeux.

Movimento bancario

RECIFE, 12 DE AGOSTO DE 1887

PRAÇA DO RECIFE

Os bancos mantiveram hoje no balcão a taxa de 22 1/4 d. sobre Londres, saccando, porém, todos a 22 3/8 d., fechando firme a essa taxa.

Não constou transacção em papel particular.

PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

Os bancos, em geral, saccaram a 22 3/8 d. sobre Londres, não constando em papel particular transacção alguma.

As tabellas expostas aqui foram estas:

Do INTERNACIONAL:

	90 d/v	á vista
Londres	22 1/4	22
Paris	427	431
Italia	..	431
Hamburgo	529	534
Lisboa e Porto	239	241
Principaes cidades de Portugal	..	246
New-York		2$270

Do LONDON BANK:

	90 d/v	á vista
Londres	22 1/4	22
Paris	427	431
Italia	..	431
Hamburgo	529	534
Portugal	239	241
New-York		2$270

Do ENGLISH BANK:

	90 d/v	á vista
Londres	22 1/4	22
Paris	427	431
Italia	..	431
Hamburgo	529	534
Lisboa e Porto	239	241
Principaes cidades de Portugal	..	246
Ilha dos Açores	..	249
Ilha da Madeira	..	246
New-York	..	2$270

Mercado de assucar e algodão

RECIFE, 12 DE AGOSTO DE 1887

Assucar

A cotação deste producto, para o agricultor, continúa a regular aos algarismos abaixo, por 15 kilos:

Branco, os melhores que apparecem no mercado, regulam de	2$200 a 2$400
3.ª sorte boa	1$900 a 2$100
3.ª regular	1$700 a 1$800
Humidos e baixos	1$500 a 1$700
Somenos	1$300 a 1$400
Mascavado	1$040 a 1$100
Bruto	$900 a 1$000
Retame	$700 a $800

Algodão

Houve offertas de 6$600 por 15 kilos para o de 1.ª sorte do sertão; é de suppôr, porém, que não se sustente aquella cotação, visto o mercado ter fechado frouxo.

Entradas de assucar e algodão

MEZ DE AGOSTO

Assucar

Entradas	Dias	Saccos
Barcaças	1 á 10	1.459
Via-ferrea de Caruarú	1 á 11	215
Animaes	1 á 12	150
Via-ferrea de S. Francisco	1 á 10	1.259
Via-ferrea de Limoeiro	1 á 10	46
Somma		3.129

Algodão

Entradas	Dias	Saccas
Barcaças	1 á 10	400
Via-ferrea de Caruarú	1 á 11	66
Animaes	1 á 12	684
Via-ferrea de S. Francisco	1 á 10	202
Via-ferrea de Limoeiro	1 á 10	24
Somma		1.376

Despachos de exportação

MEZ DE AGOSTO

Nos dias 1 á 11, foram despachados na Alfandega os artigos seguintes:

Para fóra do Imperio

Aguardente	1.960 litros
Algodão	809.158 1/2 kilos
Assucar	1.765.923 »
Borracha	75 »
Caroços de algodão	151.275 »
Côcos (fructa)	5.000
Courinhos e pelles	200
Couros salgados	13.551 kilos
Doce	55 »
Ferro velho	52 tonelad.
Metaes velhos	3 »
Piassava	3.000 kilos
Pranchões de amarello	69
Residuos de algodão	70.375 kilos
Sementes de carrapato	3.880 »
Trapos	5.000 »

Para dentro do Imperio

Aguardente	122.080 litros
Alcool	9.600 »
Algodão	26.853 kilos
Assucar	173.193 »
Côcos (fructa)	12.100
Doce	350 kilos
Espanadores de penna	80
Folhas de jaborandy	50 kilos
Medicamentos	1 caixa
Oleo de mocotó	75 kilos
Oleo de ricino	1.800 »
Pranchões de vinhatico	12
Queijo do sertão	50 kilos
Rapé	216 1/2 »
Sal	10.000 litros
Taboas de páo carga	3
Tamancos	3 fardos
Vassouras de piassava	50 duzias
Vinho de jurubeba	46 volumes

RECAPITULAÇÃO DO ASSUCAR

Para o exterior	1.765.923 kilos
Para o interior	173.193 »
Somma	1.939.116 »

Vapores despachados

Vapor francez *Mondego*, sahido hontem, levou:
Para Montevidéo:
50 pipas com aguardente.
Carregaram Pereira Carneiro & C.
Para Buenos-Ayres:
50 saccos com côcos (fructa).
Carregou J. Lopes de Barros.

Vapor inglez *Nasmyth*, sahido tambem hontem, conduzio a carga seguinte:
Para Liverpool:
2.800 saccos com assucar mascavado.
6.047 saccos com algodão.
50 toneladas de ossos.
40 ditas de ferro velho.
18 fardos de raizes medicinaes.
Carregaram diversos.

Navios á carga

Estão sendo despachados os seguintes:

Brigue portuguez *Armando*, diversos artigos, para o Porto.
Barca portugueza *Claudina*, diversos artigos, para o Porto..
Vapor inglez *Elstow*, algodão, para o Baltico.
Vapor nacional *Manáos* (á chegar), varios generos para os portos do sul.
Vapor inglez *La Place*, algodão, para Liverpool.
Vapor inglez *Sculptor*, diversos artigos, para Liverpool.

Propostos á carga

Patacho portuguez *Veritas*.
Vapor nacional *Marquez de Caxias*.

Navios á descarga

QUADRO DO BACALHÃO
Brigue inglez *O. Blanche*.
Escuna ingleza *Bella Rosa*.
Escuna ingleza *Emolator*.
Lúgar inglez *Florense*.
Lúgar inglez *Cluta*.
Patacho inglez *J. L. B.*

QUADRO DO XARQUE
Barca nacional *Marianninha*.
Escuna dinamarqueza *Fides*.
Escuna allemã *Gesine*.
Escuna allemã *Fritz*.
Escuna norueguense *Reform*.

CARVÃO DE PEDRA
Barca dinamarqueza *Jorgen J. Lotz*.
Barca norueguense *Homborgsund*.

TRILHOS DE FERRO
Brigue portuguez *Figueirense*.

MADEIRA
Barca norueguense *Veronica*.

GORDURAS
Barca nacional *Marinho XI*.
Patacho portuguez *Tentativa*.

VARIOS GENEROS
Vapor inglez *Merchant*.

Pauta da Alfandega

SEMANA DE 8 A 13 DE AGOSTO DE 1887

Assucar refinado (kilo)	146
Assucar branco (kilo)	126
Assucar mascavado (kilo)	066
Alcool (litro)	150
Arroz com casca (kilo)	65
Aguardente e	056
Algodão (kilo)	373
Borracha (kilo)	1$06
Couros seccos salgados (kilo)	460
Couros seccos espichados (kilo)	585
Couros verdes (kilo)	275
Cacáo (kilo)	400
Café restolho (kilo)	320
Carnaúba (kilo)	366
Caroços de algodão (kilo)	014
Carvão de pedra de Cardiff (ton.)	16$000
Café bom (kilo)	460
Cachaça (litro)	056
Farinha de mandioca (litro)	085
Fumo restolho em rolo (kilo)	405
Fumo restolho em lata (kilo)	560
Fumo bom (kilo)	720
Fumo em folha bom (kilo)	720
Fumo em folha ordinario (kilo)	400
Genebra (litro)	200
Mel (litro)	040
Milho (kilo)	040
Taboados de amarello (duzia)	100$000

Juros e dividendos

Estão sendo pagos os seguintes:

DIVIDA PUBLICA
Apolices geraes e provinciaes.
Apolices municipaes (ns. 151 á 256).

LETTRAS HYPOTHECARIAS
Do *Banco de Credito Real*, 7 0/0, ultimo semestre.

BANCOS
Credito Real de Pernambuco, 2.º dividendo, á razão de 5 0/0 sobre o valor das entradas realizadas do capital, ou 3$000 por acção.
Brazil, 67.º dividendo, na razão de 9$000 por acção. Estão encarregados desse pagamento os agentes Pereira Carneiro & C.

CARRIL DE FERRO
Trilhos Urbanos do Recife á Olinda e Beberibe, 25º dividendo, á razão de 8 0/0. O pagamento faz se no escriptorio da companhia nas terças e sabbados.

COMPANHIAS
Companhia de Edificação, juros das acções remidas, vencidos em 31 de Dezembro do anno passado.

Memorial

Aos accionistas da ESTRADA DE FERRO DO RIBEIRÃO AO BONITO foi marcado o prazo de 60 dias, a contar de Agosto corrente, para realizarem a 7.ª entrada de 10 0/0 de suas acções.

Aos contribuintes dos impostos de—industria e profissão e predial, — foi marcado o prazo de 30 dias, que terminará á 22 do corrente, para apresentarem na RECEBEDORIA GERAL as reclamações que porventura tenham de fazer com relação ao ultimo lançamento.

Com o desconto de 4 0/0 e até 30 de Setembro vindouro, serão substituidas na THESOURARIA DE FAZENDA as notas do valor de 2$000 da 5.ª estampa, 5$000 da 7.ª e 10$000 da 6.ª

Importação

Vapor inglez *Merchant* chegado de Liverpool e escala em 11 do corrente e consignado a Johnston Pater & C, manifestou:

Carga de Liverpool

Acido sulfurico 1 caixa a Baltar Oliveira & C.
Arcos de ferro 450 feixes a Ferreira Guimarães & C.
Arroz 50 saccos á ordem, 50 a Soares do Amaral Irmãos, 20 a J. F. da Costa, 25 a Silva Marques & C, 25 a Araujo Castro & C, 50 a Domingos Alves Matheus, 50 a J. B. de Carvalho.
Amostras 2 volumes a diversos.
Armações para sellins 1 caixa a William Halliday & C.
Ancoras de ferro 3 a José Alves da Silva Santos.
Araruta 2 caixas a Francisco Manoel da Silva & C.
Alpiste 15 saccos a Fernandes & Irmãos, 10 a Araujo Castro & C., 10 a J. B. de Carvalho, 10 a Souza Basto Amorim & C, 40 a Domingos Cruz & C, 10 á ordem.
Barrilha 30 tambores á ordem
Barras de ferro 220 a Companhia de Beberibe, 16 a Ferreira Guimarães & C., 313 e 10 feixes a Companhia Pernambucana, 470 e 210 a Antonio Rodrigues de Souza & C., 575 e 34 a Reis & Santos.
Biscoutos 5 caixões a Gonçalves Rosa & Fernandes, 3 a Silva Marques & C, 3 a José Joaquim Alves & C.
Chá 35 grades á ordem.
Calçados 1 caixão a Manoel de Barros Cavalcante, 2 a Cezar Lopes & C., 5 a Albino Cruz & C, 1 a Ferreira Barbosa & C., 1 á ordem, 2 a Thomaz de Carvalho & C.
Cognac 15 caixas a Carvalho & C., cerveja 20 barricas a Francisco Guedes de Araujo, 10 a Paiva Valente & C., 30 a Fernandes & Irmãos.
Caminhos 5 saccos a Paiva Valente & C.
Correntes de ferro 1 barrica a Ferreira Guimarães & C, 1 a Cardoso & Irmãos, 3 a José Alves da Silva Santos, 3 a Reis & Santos, 6 a Vianna Castro & C.
Cravo da India 3 saccos a Fernandes & Irmão
Cidra 25 caixas a Francisco Guedes de Araujo, 25 a Carvalho & C.
Canella 15 caixas a Fernandes & Irmãos.
Chapéos de sol 1 caixão a Manoel da Cunha Lôbo.
Canos de terro 22 feixes á ordem,
Coke 21 toneladas a Cardoso & Irmão.
Cobre 65 volumes a Miguel Isabella & C.
Chumbo de munição 50 barris a Ferreira Guimarães & C., 50 a A. D. Carneiro Vianna, 30 a Vianna Castro & C.
Drogas 15 volumes a Francisco Manoel da Silva & C, 9 á ordem, 4 a Faria Sobrinho & C.
Estopa 32 fardos á ordem, 30 a Julio & Irmão.
Enxadas 50 barricas a A. D. Carneiro Vianna, 10 a Miranda & Souza.
Estanho 1 barrica a Miguel Isabella & C, 1 á Companhia Pernambucana.
Elastico 1 caixa a A. D. Carneiro Vianna.
Enxofre 20 barricas a Francisco Manoel da Silva & C.
Fio 4 fardos a Samuel P. Johnston & C, 1 a Ferreira Guimarães & C., 7 a Albino Silva & C.
Feno 14 barricas a Vianna Castro & C.
Folhas de ferro 7 feixes a Cardoso & Irmão, ditas de metal 9 caixas a Amorim Irmãos & C.
Fogareiros 150 a Miranda & Souza.
Ferragens 8 volumes á ordem, 2 a Oliveira Basto & C, 2 a Parente Vianna & C., 1 a A. D. Carneiro Vianna, 1 a Companhia Pernambucana, 6 a Miranda & Souza, 3 a Nunes Fonseca & C., 7 a Albino Silva & C., 30 a Reis & Santos, 26 a Ferreira Guimarães & C., 5 a Samuel P. Johnston & C., 10 a William Halliday & C.
Folhas de Flandres 25 á ordem, 115 a Ferreira Guimarães & C., 50 a A. D. Carneiro Vianna, 30 a Samuel P. Johnston & C.
Ferro guzo 20 toneladas e 1 quintal a Cardoso & Irmão.
Louça 30 gigos á ordem, 10 a J. F. da Costa, 1 a Bernardino Duarte Campos & C., 68 e 6 barricas a José de Macedo.
Lona 6 fardos a Cramer Frey & C., 2 a Antonio Duarte Carneiro Vianna, 5 a Samuel P. Johnston & C., 1 a ordem.
Linha 22 caixões a Oliveira, Basto & C, 36 a Nunes Fonseca & C., 66 a ordem, 31 a Gomes de Mattos Irmãos.
Magnesia 2 caixas a C. Fernandes & C.
Machinismo 2 caixas a José de Sá Leitão, 7 a Ferreira Guimarães & C, 9 a ordem, 2 a Victor Neesen.
Materiaes para estrada de ferro 324 volumes e peças a Great Western of Brazil Railway Company.
Mercadorias diversas 1 volume a Companhia de Beberibe, 2 a ordem, 1 a Almeida Duarte, 4 a Gomes de Mattos Irmãos, 1 a Cramer Frey & C., 2 a Salazar & C., 9 a Guimarães & Pernao, 4 a N. Fonseca & C., 10 a Baltar Oliveira & C.
Meias 4 caixas a Cramer Frey & C.
Moveis 3 caixões a Silva Fernandes & C.
Objectos para gaz 3 volumes a empresa, ditos para estrada de ferro 21 volumes e peças ao Dr. H. V. Pederneiras.
Oleo de linhaça 25 barris a Francisco Manoel da Silva & C., 10 a Faria Sobrinho & C., 2 tambores a C. C. da Costa Moreira & C., 38 a ordem.
Objectos para chapéos de sol 4 caixões a Leite Basto & C.
Presuntos 3 caixas a Paiva Valente & C.
Papel 1 caixa a C. C. da Costa Moreira & C., 4 fardos a ordem.
Pregos de cobre 1 barrica a José Alves da Silva Santos.
Pás de ferro 30 feixes a Ferreira Guimarães & C.
Soda caustica 50 tambores a ordem.
Tintas 21 barricas a Francisco Manoel da Silva & C., 128 a ordem.
Trapos 1 fardo a Baltar Oliveira & C.
Tecidos diversos 6 volumes a Rodrigo de Carvalho & C, 14 a Guerra & Fernandes, 210 a ordem, 60 a Machado & Pereira, 34 a Luiz Antonio Sequeira, 2 a Bernardino Maia & C., 25 a Narciso Maia & C., 22 a Olinto Jardim & C, 2 a D. P. Wild & C., 27 a Bernet & C., 9 a A. Santos & C, 2 a Figueiredo & C., 8 a A. Vieira & C., 5 Souza Nogueira & C., 2 a Alves do Brito & C, 4 Francisco de Azevedo & C., 39 a Gonçalves Irmão & C., 4 a Joaquim Gonçalves, 16 a Couto Santos & C, 6 a Silveira & C., 15 a Albino Amorim & C., 2 a Andrade Lopes & C., 13 a Loureiro Maia & C.
Vidros 8 caixas a ordem.
Vinho 15 caixas a Sulzer Kauffmann & C.
Zinco 1 barrica a Ferreira Guimarães & C.

Carga de Lisboa

Alhos 45 canastras a Rodrigues de Faria & C.
Batatas 54 meias caixas a Gonçalves Rosa & Fernandes, 70 a Ferreira Rodrigues & C, 100 a Paiva Valente & C, 100 a Silva Guimarães & C., 30 a Domingos Ferreira da Silva & C.
Cebolas 20 caixas a Gonçalves Rosa & Fernandes, 30 a Paiva Valente & C., 20 a Cunha Irmãos & C 50 a Ferreira Rodrigues & C, 30 a Domingos Ferreira da Silva & C, 50 a Silva Guimarães & C
Cebos 24 rolos a Beltrão & Costa.
Farelo 150 saccos a Paiva Valente & C.
Fructas 25 caixas a Domingos Ferreira da Silva & C.
Impressos 1 caixa a G. Laport & C., 1 a Landelino Rocha, 1 a Beltrão & Costa, 1 a André Santos.
Livros 1 caixão a G. Laport & C.
Passas 25 fardos a Domingos Ferreira da Silva & C.
Sapatos 1 caixão a Gomes de Mattos Irmãos.
Toucinho 50 meios barris a Cunha Irmãos & C. 15 a Ferreira Rodrigues & C.
Vinagre 5 barris a Ramos & Santos.
Vinho 20 pipas a Pereira Carneiro & C, 4 a J. F. da Costa, 4 e 36|10 a João Fernandes de Almeida, 12, 10,5 e 10,10 a Gonçalves Rosa & Fernandes, 25 e 35|5 a Domingos Cruz & C., 35 e 25|5 a Paiva Valente & C., 31|5 a Ramos & Santos, 30|5 a Joaquim Duarte Simões & C, 15,5 e 20|10 a José Rodrigues & C., 25|5 a Antonio de Oliveira Maia, 5|5 e 20|10 a Caetano da Silva Prezado, 20|10 a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães & C, 7|5 a José M. da Silveira, 10|10 a Luiz Antonio Sequeira, 31|10 a Castro Junior, 20,5 e 10|10 a Domingos Alves Matheus, 30|5 a Joaquim da S. Carneiro.

Carga do Porto

Alhos 73 canastras a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães & C., 57 a João Fernandes d'Almeida, 50 a Mendes Lima & C., 68 a Paiva Valente & C.
Conservas 6 caixas a Francisco G. de Araujo.
Cadinhos 1 barrica a Antonio J. da Matta Guimarães.
Capachos 2 fardos a William Halliday & C.
Cartilhas 1 caixa a Manoel Joaquim Ribeiro & C.
Estanho 6 caixas a Francisco G. de Araujo.
Ferragens 3 caixas a William Halliday & C, 6 á ordem.
Linha 3 caixas a Maia Sobrinho & C. Dita e papel 1 caixa a Nunes Fonseca & C.
Rosarios 1 caixa a Manoel Joaquim Ribeiro & C.

Hiate nacional *D. Julia*, chegado do Aracaty em 12 do corrente e consignado a Bartholomeu Lourenço, manifestou:
Algodão em rama 350 saccas a Gomes de Mattos Irmãos.
Sal 200 alqueires ao consignatario.

Vapor inglez *Tagus*, chegado dos portos da Europa em 11 do corrente e consignado a Amorim Irmãos & C., manifestou:
Armas 1 caixa a Miranda & Souza, 4 a Ferreira Guimarães & C.
Amostras 45 volumes a diversos.
Chapéos 1 caixão á ordem.
Estopa 6 fardos a Rodrigo de Carvalho & C., 5 a Antonio de Oliveira Maia, 1 a Machado & Pereira, 2 a Oliveira Basto & C., 30 a Olinto Jardim & C., 21 a Luiz Antonio Sequeira, 17 a Manoel J. da Rocha & C.
Fio 5 fardos a Oliveira Basto & C.
Linha 1 caixão a Abe Stein & C.
Livros 1 caixão a R. Midgley.
Lona 1 fardo a Rodrigues Lima & C.
Louça 5 barricas a Costa & Medeiros.
Materiaes para engenho 105 volumes e peças a Baltar, Oliveira & C.
Metal 1 caixa á Companhia do Beberibe.
Mercadorias diversas 1 volume a Pereira Carneiro & C., 1 a Guimarães & Permanu, 2 a Maia e Silva, 1 a F. Best, 1 a Antonio Duarte Carneiro Vianna, 1 a Ferreira Guimarães & C., 2 á ordem, 2 a Companhia do Beberibe, 1 a Francisco Lauria & C.
Machinismo 1 caixa á Companhia do Beberibe.
Objectos para telegrapho 2 caixas a Brazilian Telegraph Submarine. Ditos para escriptorio 1 caixa á Companhia do Beberibe, 1 a T. W. Comber, 1 a Englist.
Provisões 19 caixas a Saunders Brothers & C., 21 a Carvalho & C., 6 a H. J. Harding.
Presuntos 3 caixas a Saunders Brothers & C.
Perfumarias 2 caixas a Guimarães Cardoso & C.
Queijos 7 caixas a Albeiro Oliveira & C, 24 a J. B de Carvalho, 10 a Fernandes da Costa & C., 5 a Guimarães Rocha & C.
Sementes 1 caixa a W. M. Welster.
Tecidos diversos 159 volumes á ordem, 39 a Luiz Antonio Sequeira, 127 a Machado & Pereira, 34 a A. L. Guimarães, 6 a Narciso Maia & C, 6 a Gonçalves Irmão & C., 4 a Abe Stein & C., 2 a Joaquim Agostinho & C., 9 a Guerra & Fernandes, 27 a Alves de Brito & C., 2 a A. Vieira & C., 4 a Narciso Maia & C., 2 a Bernet & C.

Exportação

RECIFE, 11 DE AGOSTO DE 1887

Para o exterior

— No vapor inglez *Sculptor*, carregaram:
Para Liverpool, J. A. C. Vianna 849 volumes com 70,371 kilos de bagaço de caroço de algodão; V. Neesen 20 fardos com 5,000 kilos de trapos.
— No vapor inglez *Elstow*, carregaram:
Para o Baltico, Borstelmann & C. 2,000 saccas com 151,440 kilos de algodão.
— Na barca portugueza *Claudina*, carregaram:
Para Lisboa, J. M. Dias 300 saccos com 22,500 kilos de assucar branco.
Para o Porto, M. Lima & C. 536 saccas com 21,071 kilos de algodão.

Para o interior

— No vapor nacional *Manáos*, carregou:
Para Bahia, D. A. Matheus 2 caixotes com 50 kilos de queijos.
— No hiate nacional *Correio de Natal*, carregou:
Para Macahyba, Nuno da Fonseca 3 taboas de páo-carga.

Dinheiro

EXPEDIDO

Pelo vapor francez *Mondego*, para:

Maceió	17:000$000
Bahia	12:000$000
Rio de Janeiro	7:400$000

Rendimentos publicos

MEZ DE AGOSTO

Alfandega

Renda geral:		
De 1 a 11	198.031$571	
Idem de 12	29:283$901	
		227:315$472
Renda provincial:		
De 1 a 11	28:526$008	
Idem de 12	2:963$822	
		31.489$830
		328.805$302

Recebedoria geral

De 1 a 11	12:536$244
Idem de 12	202$989
	12:739$233

Recebedoria provincial

De 1 a 11	9:529$024
Idem de 12	186$646
	9:725$670

Recife Drainage

De 1 a 10	11:964$765
Idem de 11	2:981$420
	14:946$185

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste Mercado no dia 12 de Agosto foi o seguinte:

Entraram:	
28 bois pesando 3,935 kilos, sendo de Oliveira Castro, 14 ditos de 1ª qualidade, 1 de 2ª e 13 ditos particulares.	
667 kilos de peixe a 20 réis	13$340
76 cargas de farinha a 200 réis	15$200
28 ditas de fructas diversas a 300 rs.	8$400
10 taboleiros a 200 réis	2$000
11 Suinos a 200 réis	2$200
Foram occupados:	
24 1/2 columnas a 600 réis	14$700
25 compartimentos de farinha a 500 réis	12$500
22 ditos de comida a 500 réis	11$000
65 ditos de legumes a 400 réis	26$000
29 ditos de fazendas a 400 réis	11$600
18 ditos de suino a 700 réis	12$600
11 ditos de tressuras a 600 réis	6$600
10 talhos a 2$	20$000
8 ditos a 1$	8$000
A Oliveira Castro & C.:	
54 talhos a 1$	54$000
Deve ter sido arrecadada nestes dias a quantia de	218$140
Rendimento dos dias 1 a 10	2:369$700
Foi arrecadado liquido até hoje	2:587$840

Preços do dia:
Carne verde de 200 a 400 réis o kilo.
Carneiro de 720 a 800 réis idem.
Suinos de 500 a 640 réis idem.
Farinha de 160 a 240 réis a cuia.
Milho de 260 a 320 réis idem.
Feijão de 640 a 800 idem.

Matadouro Publico

Foram abatidas no Matadouro da Cabanga 89 rezes para o consumo do dia 13 de Agosto.

Sendo: 63 rezes pertencente a Oliveira Castro, & C., e 26 a diversos.

Embarcações surtas no porto em 12 de Agosto

NACIONAES
Armando—consig. á Loyo & Filho.
Giquiá—á Companhia Pernambucana.
Lamego—(canhoneira de guerra).
Mariannina—consig. á Baltar Oliveira & C.
Mandahú—á Companhia Pernambucana.
Marquez de Caxias—á Domingos Alves Matheus.
Marinho XI—á José da Silva Loyo & Filho.
Pirapama—á Companhia Pernambucana.

ESTRANGEIRAS
Armida—consig. á Fonseca Irmãos & C.
* Bella Rosa—á Saunders Brothers & C.
Claudina—á Loyo & Filho.
Cluta—á Saunders Brothers & C.
Elston—á ordem.
Emolator—á Johnston Pater & C.
Fides—á ordem.
Fritz—á Baltar Oliveira & C.
Figueirense—á ordem.
Florence—á Saunders Brothers & C.
Gesine—á Pereira Carneiro & C.
Homborgsund—á Wilson Sons & C.
Jorgen J. Lotz—á ordem.
J. L. B.—á ordem.
La Place—á Saunders Brothers & C.
Merchant—á Johnston Pater & C.
* Mondego—á Amorim Irmãos & C.
* Nasmyth—á Saunders Brothers & C.
* O. Blanchard—á Johnston Pater & C.
Polstyernen—á Fonseca Irmãos & C.
Reform—á H. Lundgren & C.
Sculptor—á S. Johnston & C.
Tentativa—á Amorim Irmãos & C.
Veritas—á Amorim Irmãos & C.
Veronica—á ordem.
William—á ordem.

O signal * indica ter a embarcação sahido.

Vapores á entrar

DOS PORTOS DO SUL
Trent—amanhã.
Sergipe—amanhã.
Sorata—a 15.
Alliança—a 16.
Pará—a 17.
Orenoque—a 19.
Espirito Santo—a 27.
La Plata—a 29.

DOS PORTOS DO NORTE
Manáos—hoje.
Pernambuco—a 24.

DA EUROPA
Ville de Ceará—a 20.
Tagus—a 24.

DE HAMBURGO
Paranaguá a 15.

DE NEW-PORT
Advance—a 19.

Vapores á sahir

Manáos — hoje, ás 6 horas da tarde, para os portos do sul.
Trent — amanhã, á 1 hora da tarde, para Southampton e portos da escala.
Marquez de Caxias —amanhã, ás 4 horas da tarde, para Macáo, Mossoró e Aracaty.
Sorata— a 15, ao meio dia, para Liverpool e portos da escala.
Paranaguá—a 16, ás 11 horas, para o Rio de Janeiro e Santos.
Giquiá—a 16, ao meio dia, para Fernando de Noronha.
Alliança—a 17, ás 10 horas, para New-York, com escala por Maranhão, Pará, Barbados e S. Thomaz.

Navios á entrar

Expedit—de Hamburgo.
Farward—de Liverpool.
Lidador—do Rio Grande do Sul.
Maric—do Rio de Janeiro.
Marietta—do Rio Grande do Sul.

Movimento do porto

Navios entrados no dia 12 de Agosto

Mossoró—25 dias, hiate nacional « D. Julia », de 80 toneladas, equipagem 5. mestre Laurentino F. da Costa, carga sal e algodão; a Bartholomeu Lourenço.

Terra Nova—42 dias, escuna ingleza « Bella Rosa », de 157 toneladas, equipagem 8 capitão George R. Bowden, carga bacalháo; a Saunders Brothers & C.

Pelotas—30 dias, patacho portuguez « Tentativa », de 233 toneladas, equipagem 9, capitão Manoel Fernandes Pinheiro, carga gorduras, a Amorim Irmãos & C.

Caspé (Canadá)—50 dias, patacho inglez « J. L. B. », de 148 toneladas, equipagem 8, capitão Thomaz Robson, carga bacalháo; á ordem.

Paspebiac (Canadá)—42 dias, brigue inglez « O. Blanchard », de 250 toneladas, equipagem 11, capitão Nicholas Le Dain, carga bacalháo; a Johnston Pater & C.

Sahidos no mesmo dia

Liverpool por Fernando de Noronha—Vapor inglez « Nasmyth », commandante Thomaz F. Fanell, carga varios generos.

Buenos-Ayres e escala—Vapor inglez « Mondego », commandante S. D. Spooner, carga varios generos.

Bahia—Escuna ingleza « Bella Rosa », capitão George R Bowden, carga bacalháo.

Rio de Janeiro - Brigue inglez « O. Blanchard », capitão Nicholas Le Dain, carga bacalháo.

Othilia

Já viste uma roseira inda bem tenra,
Abrir um botãosinho encantador?
Rir-se p'ra brisa que lhe beija as petalas
E quando o orvalho vivifica a flor?

Já viste quando a doce lua cheia,
Desprende-nos com garbo o seu luar,
Estrella pequenina que, a distancia,
Reflecte meigamente o seu brilhar?

Assim é minha irmã, o terno anjinho
Qu'em teus braços embalas com desvelo,
E's planta que no galho a flor balouça,
A lua que a estrellinha é o seu anhelo.

Riachuelo, 5 de Fevereiro de 1887.

J. C. de Amorim.

Ao amigo Dr. Henrique Pinto Ribeiro no dia 11 de Agosto de 87, seu 28º anniversario.

Ha nas sombras do destino
Dias immensos de luz,
Como as lindas alvoradas
Dos passarinhos azues.
Ha dias que do espaço
O sol deita do regaço
Mais brilho, luz e clarão,
Para illuminar o dia
Que ao anjo da alegria
Abre as portas o coração.

O rizo, o prazer a festa
Como unidos em um só,
São presos no mesmo elo,
Ligados no mesmo nó.
Nos labios os risos se abrem
Os peitos rôtos não cabem
— A amisade e a gratidão! —
Estes dous affectos gemeos
Que tem por patrias e premios
Os mundos do coração.

Dia de hoje! dia tranquillo
Como a estrella ao sol posto
E como ella vai sereno
Hoje o dia onze de Agosto.
Vinte e oito anniversarios
Envolvidos no sudario
De vosso feliz viver;
Folhas lidas, e passadas,
Que nunca foram manchadas
Pelas nodoas do soffrer.

E' preciso subir muito,
—Ser aguia ou ser condor, —
Para queimar-se as azas
Do sol ao grato calor.
Porem eu que sou mui fraco,
Ponho na vida um marco,
Nesta data de união,
Em que as almas ligadas
São quaes lyras afinadas
Por um só diapasão.

Mas ah! Nossas alegrias
Maiores podiam ser,
Ter mais graça a poesia
Ter mais doçura o prazer.
Si vosso pai carinhoso
Que longe, agora, saudoso
Se lembra, amigo de vós
Estivesse aqui... que brilho!
Cheio de amor para o filho!
Cheio de affectos p'ra nós!

Victoria, Agosto de 87.

A. B. R. A.

Explicação necessaria

Relativamente á publicação que no *Jornal do Recife* de 11 do corrente mez, fez o Sr. tenente-coronel Francisco Gonçalves Torres, devo desde já declarar que os erros de copia apontados nessa publicação não compromettiam, nem aggravavam de modo algum a sorte do mesmo Sr. Torres, nem a de pessoa alguma, além do escrivão que taes copias subscreveu.

Essa verdade incontestavel, quando os meus precedentes para isso não bastassem, excluiria só por si toda a suspeita de que os alludidos erros fossem propositaes e malevolos.

Feita esta declaração, prometto em breve vir dizer em publico o modo, porque os factos se passaram em relação ás copias á que se referio a certidão do escrivão Rocha.

Espero apenas obter os documentos, em que hei de basear explicação mais completa do que a presente.

Recife, 12 de Agosto de 1887.

Manoel Nicolau Regueira Pinto de Souza.

A montureira de Uruae

Não ha engenho sem montureira e em algumas ellas se formam de modo exquisito a de Uruaé está formada é verdade, mas de pedaços de jornaes que tratam de moeda falsa commandita e de crimes e roubos dos autores da hecatombe da Victoria.

E como o senhor do engenho tenha encontrado serias difficuldades para encontrar um selador, pois, é enorme a repugnancia dos filhos daquelle torrão para tal emprego, offerece-se, mediante bôa paga, a qualquer dos alugados, dos mais interessados em que a cuja não seja muito mechida.

Santos.

Boa lição

O Sr. Moreira de Sá, pianista, que ultimamente deu aqui um concerto em seu bem, foi auxiliado n'aquelle honrado ganho pão, por algumas senhoras da nossa sociedade.

Parecia que a fidalguia d'aquelle nobre concurso devia merecer alguma gratidão ao illustre artista; mas não ha tal. O Sr. Moreira de Sá retirou-se para o Recife, dizem os jornaes da terra, mas sem ao menos dizer a alguma de suas protectoras—muito obrigado

Já é fineza, educação e reconhecimento.

Quando teremos por aqui outro Sr. Moreira de Sá.

(Transcripto do « Guttemberg» de 30 de Julho de 1887).

Quando será?

Desejamos saber o dia em que o « Patrão-mór » acompanhado do « Araujo » faz a ascenção « malakofiana ».

A « geringonça » está armada ha dias, e os « cabos velhos » á apodrecer-se e nada do « patrão-mór » mover-se. Porque será?

Não terá confiança na sua engenhoca?

Dr. Mathias Pegado Cariman.

✝

Tenente-coronel Francisco Vilella de Castro Tavares

O major Antonio Vilella de Castro Tavares, sua mulher e filhos, D. Maria Presciliana Vilella dos Santos e seus filhos, D. Anna Accioly Lins Vilella, D. Maria Egypcia Vilella do Rego e filhos, Joaquim Mileto Maris e seus filhos, pungidos do mais doloroso sentimento pelo fallecimento de seus presados irmão, cunhado, tio, sobrinhos e primos o tenente-coronel Francisco Vilella de Castro Tavares e seus filhos, no naufragio do paquete brasileiro *Rio Apa*, convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem ás missas que, pelas almas dos mesmos finados, mandam rezar na igreja da Conceição dos Militares, no dia 13 do corrente, ás 8 1|2 horas da manhã, protestando desde já a mais sincera gratidão a todos aquelles que quizerem comparecer a este acto religioso.

A batalha da vida

361

E' maxima da guerra o assaltar o inimigo antes que este tenha tempo de concentrar as suas forças para o ataque. O mesmo é applicavel na luta diaria com as enfermidades. Se bem que a Salsaparrilha de Bristol, an agonista á que poucas molestias mortaes podem resistir,—leva á cabo a sua obra curativa e regeneradora, muito mais depressa quando é usada logo no começo da molestia, do que quando esta já acha entranhada no systema. As escrofulas que não se teem arraigado profundamente nas carnes ou atacado os ossos, se desvanecem como por encanto sob a sua magica influencia, succedendo o mesmo com as molestias cutaneas, affecção do figado e dos intestinos e rins, dyspepsia, nevralgia e rheumatismo. Porém tenha se entendido, que, quando a luta entre as faculdades physicas e a enfermidade chega a ponto de se tornar uma batalha entre a vida e a morte, tão terrivel quão duvidosa ao parecer,—a Salsaparrilha de Bristol, póde ainda assim mesmo, fazer pender a balança em favor do doente.

O naufragio da humanidade encontra sempre uma ancora de salvamento neste hygienico auxilio.

Encontra se á venda em todas as pharmacias e drogarias.

Agentes em Pernambuco, Henry Forster & C., rua do Commercio n. 8.

EDITAES

O capitão José Vicente Ferreira da Silva Junior 1º juiz de paz da freguezia de São Frei Pedro Gonçalves do Recife.

Faço saber pelo presente, que, por parte de Paiva Valente & C. me foi dirigida uma petição no sentido de justificar a ausencia de seu devedor José de Souza Almeida, afim de ser elle citado por editaes, a comparecer perante este juizo e conciliar-se com os supplicantes acerca do pagamento da quantia de 1:257$440, importancia de generos de estiva que o supplicado lhes comprou para revenda, sob pena de revelias e custas.

E porque justificaram o deduzido e a dita petição mandei passar o presente, com o praso de 30 dias, pelo qual cita-se e chama-se a José de Souza Almeida, afim de que compareça á primeira audiencia deste juizo, depois do indicado praso e allegue o que entender a bem do seu direito e justiça, sob pena de revelia e custas.

E para que chegue a noticia aconhecimento de quem interesar posse, passou-se o presente edital, que será publicado e affixado.

Dado e passado nesta freguezia de São Frei Pedro Gonçalves do Recife, aos 16 de Julho de 1887.

Eu Bemjamim Amós José da Fonseca, escrivão o escrevi.

José Vicente Ferreira da Silva Junior.

O capitão Antonio Bezerra de Menezes Lyra juiz de paz em exercicio da freguezia de Nossa Senhora da Graça em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que depois de nove dias de pregão e tres de praça tem de, perante este juizo, ser arrematados a quem mais der e maior lanço offerecer, no dia 17 de Agosto do corrente anno, em audiencia deste juizo, no lugar do costume, pelas 4 horas da tarde, os bens penhorados a José Ferreira da Silva Lima, por execução que lhe move Antonio de Souza Braz, cujos bens são os seguintes: duas vaccas com crias já desapartadas, avaliada por 60$ cada uma.

E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente para que seja affixado pelo porteiro deste juizo no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Freguezia de Nossa Senhora da Graça, 5 de Agosto de 1887.

Eu, Joaquim Clemente de Lemos Duarte, escrivão, o escrevi.

Antonio Bezerra de Menezes Lyra.

DECLARAÇÕES

Instituto Litterario Olindense

Domingo, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, haverá sessão de assembléa geral, para prestação de contas.

Secretaria do Instituto Litterario Olindense, 10 de Agosto de 1887.—O 1º secretario, *Pedro Rygaard.*

Club Carnavalesco Visconde de Inhauma

Por ordem do Illm. Sr. presidente deste Club convido aos socios do mesmo para a sessão d'assembléa geral no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde, a requerimento do socio thesoureiro.

Séde do Club Carnavalesco Visconde de Inhaúma, 12 de Agosto de 1887.

O 1º secretario,
Alfredo Fragoso.

S. R. J.

Sociedade Recreativa Juventude

Commemoração do seu 23.º anniversario em 14 do corrente

A presidencia desta sociedade, agradecendo a seus convidados o amavel acolhimento que dispensaram ás commissões que entregaram os convites para sua festa anniversaria, participa-lhes que a sessão da installação da banda musical começará as 9 horas da noite, e finda, principiará o sarão.

Os senhores socios poderão desde já procurar seus ingressos em poder do Sr. thesoureiro.

Previne-se que não se admittirão aggregados.

Secretaria da sociedade Recreativa Juventude, 5 de Agosto de 1887.—O 2º secretario,

José de Medicis.

English Bank of Rio de Janeiro Limited

Capital do Banco	£ 1.000,000
Capital realisado...........	£ 500,000
Fundo de reserva........	£ 200,000

A contar desta data e até ulterior resolução, conceder-se-ha juros de dous por cento ao anno, sobre os saldos do dinheiro depositado em conta corrente de movimento no mesmo Banco.

Recebe-se tambem dinheiro em deposito a juros por periodos determinados, ou sujeito ao aviso prévio de trinta dias para ser retirado, mediante as condições de que se dará conhecimento aos interessados.

Pernambuco, 23 de Maio de 1887.

Henry K, Gregory,
Gerente.

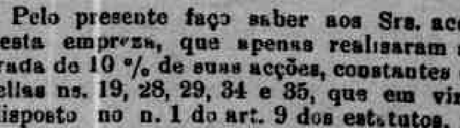

Estrada de ferro do Ribeirão ao Bonito

Pelo presente faço saber aos Srs. accionistas desta empreza, que apenas realisaram a 3ª entrada de 10 % de suas acções, constantes das cautellas ns. 19, 28, 29, 34 e 35, que em virtude do disposto no n. 1 do art. 9 dos estatutos, fica-lhes marcado o praso de 30 dias, a contar de 16 do corrente mez, para realisarem a 4ª entrada de suas acções.

Outrosim, o accionista que não realisar suas entradas no praso determinado, perderá um beneficio da empreza as entradas que já tenha feito.

Recife, 11 de Agosto de 1887.

José Bellarmino Pereira de Mello,
O director secretario.

Santa casa da misericordia do Recife

De ordem do Exm. Sr. desembargador provedor desta santa casa, convido a todos os senhores irmãos da mesma santa casa para a festa da padroeira N. S. do Paraizo, que tem de ser celebrada pelas 10 horas da manhã do dia 15 do corrente, na igreja séde da respectiva irmandade.

Secretaria da santa casa de misericordia do Recife, 11 de Agosto de 1887.

O escrivão interino,
Francisco Gomes Castellão.

BANCO INTERNACIONAL DO BRASIL

Capital	**20,000:000$**
Idem realisado	**8,000:000$**

A caixa filial d'este Banco funccionando temporariamente á rua do Commercio n. 38, saca, á vista ou a prazo, contra os seguintes correspondentes no estrangeiro:

Londres.........	s/—N. M. Rothschil & Sons.
Paris............	» De Rothschild Frères.
Hamburgo, Berlim, Bremente, Frankfurt s/ Main	» Deutsche Bank.
Antuerpia........	» Banque d'Anvers.
Roma, Genova, Napoles, Milão e mais 340 cidades de Italia	» Banca Generale e suas agencias.
Madrid, Barcelona, Cadiz, Malaga, Tarragona, Valencia e outras cidades da Hespanha e ilhas Canarias	» Banco Hypotecario de Espana e suas agencias.
Lisbôa, Porto e mais cidades de Portugal e ilhas	» Banco de Portugal e suas agencias.
Buenos-Ayres, Montevidéo	» English Bank of the River Plate, Limited.
Nova York.......	» G. Amsirk & C.

Compra saques sobre qualquer praça do imperio e do estrangeiro.

Recebe dinheiro em conta corrente de movimento com juros a razão de 2% ao anno e por letras a prazo a juros convencionados.

O gerente,
William M. Webster

Sociedade União Commercial Beneficente dos Merceiros

De ordem do Sr. presidente da assembléa geral, convido os senhores socios a comparecerem na respectiva séde domingo 14 do andante, ás 4 horas da tarde, afim de apreciarem a leitura do relatorio e contas da administração finda em 30 de Junho proximo passado. Recife, 11 de Agosto de 1887.—O 1º secretario,

M. Capitão.

A. P. B.

Associação Portugueza de Beneficencia

2ª Reunião da assembléa geral ordinaria

Convido os Srs. socios, a reunirem-se na séde social, domingo 14 do corrente, ao meio dia, afim de elegerem os diversos poderes que constituem esta associação para o anno social de 1887 a 1888.

Outr'sim, nesta assembléa tambem será posta em discussão uma proposta de interesse social apresentada na ultima sessão a qual foi deliberado mandar a commissão respectiva para dar parecer.

Bento de Aguiar,
1º secretario da assembléa geral.

Recife 12 de Agosto de 1887.

Confraria de S. Crispim e S. Crispiniano, no convento do Carmo do Recife

De ordem do irmão procurador geral, convido aos Srs. ex provedores da mesma confraria para comparecerem em nosso consistorio, no domingo, 14 do corrente, ás 9 horas da manhã, afim de reunidos em conselho fiscal, tratar-se de assumpto que só a elle compete, de accordo com o art. 63 do nosso compromisso.

Recife, 11 de Agosto de 1887.

Eloy Martiniano Lopes Galvão,
Secretario.

C. D. F.

Club Dramatico Familiar

Assembléa geral

Em observancia ao disposto no art. 22, combinado com o art. 25 dos estatutos, são convidados os socios deste Club a se reunirem ná séde social, rua do Imperador n. 41, 1º andar, no domingo 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, para em assembléa geral ordinaria ouvirem a leitura do relatorio da directoria, referente ao movimento da sociedade no mez de Julho findo, e a prestação de contas do espectaculo dado no referido mez.

Secretaria do Club Dramatico Familiar, 11 de Agosto de 1887.

O 1º secretario,
Augusto Wanderley.

Secretaria da veneravel ordem terceira do Seraphico Padre S. Francisco, em 11 de Agosto de 1887

De ordem do carissimo irmão ministro, convido a todos os nossos carissimos irmãos em geral a comparecerem no dia de segunda-feira 15 do corrente mez, pelas 9 1/2 horas da manhã, na igreja de nossa veneravel ordem, afim de assistirem a missa solemne á N. S. da Ajuda, padroeira dos noviços, na qual pregará o distincto orador Rvm. padre commendador Manoel Moreira da Gama.

Igualmente convida a todos os candidatos approvados para entrarem de irmãos, e aos nossos carissimos irmãos noviços, approvados para professarem, a comparecerem uns e outros para realisarem suas entradas e profissões ás mesmas horas do dito dia.—O secretario,

Arthur Augusto de Almeida.

THEATRO SANTA ISABEL

Segunda-feira, 15 de Agosto

Ruidosa festa artistica em favor do actor

LYRA

PRIMEIRA PARTE

Grande orchestra correcta e augmentada para essa noite.

SEGUNDA PARTE

Grande balburdia em casa dos

Supersticiosos

TERCEIRA PARTE

Um modernissimo systema de obrigar o cidadão a mudar de estudo:

Um casamento á pistola!!!

QUARTA PARTE

Uma simples amostra de um novo meio de escapar-se a um:

Recrutamento na Aldeia

QUINTA E ULTIMA PARTE

Musica, canto, poesias, mimica, dança, fogos de Bengala, MARCHE AU FLAMBEAUX!!! e um pessoal de 25 figuras formarão uma immortal opereta intitulada:

A Gata Borralheira

um successo espantoso!!! A maior das maravilhas (sem ser nenhuma das sete até hoje conhecidas).

Não obstante tantas novidades o **filho do Lyra** reserva um maná saborosissimo:

A musica de policia

graciosamente concedida pelo seu digno commandante, para preencher os intervallos.

Chapa

Le petit Lyra—conta, espera—e tem certeza que o pequeno resto de plateas—4ª ordem, não lhe ficará no beiço.

A's 8 horas.

Matriz de Santo Antonio

Veneravel Irmandade do Santissimo Sacramento

Pelo presente convido aos irmãos desta veneravel irmandade a comparecerem no respectivo consistorio ás 11 horas da manhã do dia 14 do corrente, para o fim de proceder-se a eleição dos irmãos que preencham as vagas existentes na mesa regedora do anno compromissal de 1887 a 1888.

Consistorio, 11 de Agosto de 1887.

O escrivão,
José Dias Alvares Quintal.

Club Internacional de Regatas

De ordem do Sr. presidente deste club, convido os senhores socios para uma reunião de assembléa geral, que deverá ter lugar na séde do mesmo club, ao meio dia de 14 do corrente, afim de eleger-se o 1º secretario, visto como o eleito na reunião de 7 não aceitou.

Secretaria do Club Internacional de Regatas, 11 de Agosto de 1887.—O 1º secretario,

Joaquim Alves da Fonseca.

MARITIMOS

Companhia Bahiana de navegação a Vapor

Maceió, Villa Nova, Penedo, Aracajú, Estancia e Bahia

PORTOS DO SUL

O vapor Sergipe

Commandante Pedro Vigna

E' esperado dos portos acima até o dia 14 de Agosto, e regressará para os mesmos, depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete tracta-se na agencia

PORTOS DO NORTE

Macáo, Mossoró e Aracaty

O vapor Marquez de Caxias

Commandante J. J. Coelho

Segue impreterivelmente para os portos acima no dia 14 de Agosto, as 4 horas da tarde. Recebe carga unicamente até ao 1|2 dia do dia 13.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se na

AGENCIA

7—Rua do Vigario—7

Domingos Alves Matheus

COMPANHIE DES MESSAGERIES MARITIMES

LINHA MENSAL

O paquete Orenoque

Commandante Moreau

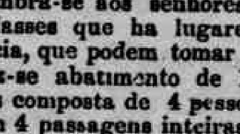

E' esperado dos portos do sul até o dia 19 do corrente, seguindo, depois da demora do costume, para Bordeaux tocando em

Dakar e Lisboa

Lembra-se aos senhores passageiros de todas as classes que ha lugares reservados para esta agencia, que podem tomar em qualquer tempo.

Faz-se abatimento de 15 % em favor das familias composta de 4 pessoas ao menos e que pagarem 4 passagens inteiras.

Por excepção os criados de familias que tornarem bilhetes de prôa, gosam tambem d'este abatimento.

Os vales postaes só se dão até o dia 17 pagos de contado.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: tracta-se com o

AGENTE

Auguste Labille

9-RUA DO COMMERCIO-9

Hamburg-Suedamerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft

O vapor Paranaguá

Espera-se de HAMBURGO, por LISBOA, e AÇORES até o dia 15 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

Para passageiros e carga a frete trata-se com os CONSIGNATARIOS

Borstelmann & C.

RUA DO COMMERCIO N. 3
1º andar

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza de Navegação a Vapor

Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

O vapor Ville de Ceará

Commandante Simonet

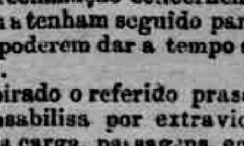

E' esperado da Europa até o dia 20 de Agosto, seguindo depois da indispensavel demora para a **Bahia, Rio de Janeiro e Santos.**

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes, que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poderem dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido praso a companhia não se responsabilisa por extravios.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com o

AGENTE

Auguste Labille

9-RUA DO COMMERCIO-9

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAN LINE

Paquete Sorata

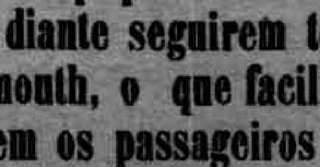

Espera-se dos portos do sul até o dia 15 de Agosto seguindo para a Europa depois da demora do costume.

Este paquete e os que d'ora em diante seguirem tocarão em Plymouth, o que facilitará chegarem os passageiros com mai brevidade a Londres.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete tracta-se com os

AGENTES

Wilson Sons & C., Limited

N. 14 RUA DO COMMERCIO—N 14

United States & Brasil M. S. S. C

O vapor Alliança

E' esperado dos portos do sul até o dia 16 de Agosto depois da demora necessaria seguirá para

Maranhão, Pará, Barbados, S. Thomaz e New-York

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, tracta-se com os

O vapor Advance

Espera-se de New-Port-News, até o dia 19 de Agosto o qual seguirá depois da demora necessaria para

Bahia e Rio de Janeiro

Para carga, passagens, e encommendas tracta-se com os

AGENTES

Henry Forster & C.

N 8 — RUA DO COMMERCIO — N. 8
1º andar

ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY

O paquete Trent

É esperado do sul no dia 14 do corrente seguindo depois da demora necessaria para

S. Vicente, Lisboa, Vigo e Southampton

Reducção de passagens

	Ida	Ida e volta
A' Southampton 1ª classe	£ 28	£ 42

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para passagens, fretes, etc., tracta-se com os Consignatarios

Amorim Irmãos & C.

N. 3— RUA DO BOM JESUS - N. 3

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação Costeira por Vapor

Fernando de Noronha

O vapor Giquiá

Comandante Lobo

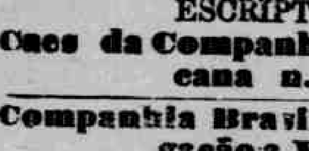

Segue no dia 16 de Agosto, pelas 12 horas da manhã.

Recebe carga até o dia 13.

Passageiros até as 10 horas da manhã do dia da partida.

ESCRIPTORIO

Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Companhia Brasileira de Navegação a Vapor

PORTOS DO NORTE

O vapor Pará

Commandante Antonio Ferreira da Silva

E' esperado dos portos do sul até o dia 16 de Agosto, e seguirá depois da demora indispensavel, para os portos do norte até Manáos.

Para carga, passagens, encommendas e valores tracta-se na agencia

PRAÇA DO CORPO SANTO N. 9

Porto por Lisboa

Para os portos indicados seguirá brevemente o brigue portuguez *Armando*; para carga e passageiros trata-se com os consignatarios José da Silva Loyo & Filho.

Ilha de S. Miguel

Em 20 do corrente seguirá em lastro ou com a carga que houver, o patacho portuguez *Veritas*; consignatarios Amorim Irmãos & C.

LEILÕES

— Quarta-feira, 17, o de fazendas, chapéos para homens, senhoras e meninas, miudezas e ferragens, por liquidação e no armazem da rua do Marquez de Olinda n. 52.

— Sabbado, 13, deve ter lugar o leilão de uma armação, balcão, cofre prova de fogo e mais pertences da casa da rua do Livramento n. 3, bem como uma mobilia de jacarandá e um guarda vestidos.

— Terça-feira 16, o de bons moveis, finos crystaes, objectos de electro-plate, quadros e espelhos annunciado por intervenção do agente Pinto.

Leilão

De uma armação ingleza de louro toda forrada, uma vitrina com todos os pertences, 1 registro e encanamento e candieiros a gaz, uma mobilia preta a balão com cadeiras de balanço, consolos e jardineira com pedra, 1 cama franceza de amarello e colxão, 1 marquesão, 1 meia commoda de amarello, 1 aparador, 1 cabide de parede, 1 mesa de jantar de amarello, 1 dita de pinho.

Sabbado 13 do corrente

A' 11 horas

Na loja da rua larga do Rosario n. 38

Garante se a casa ao comprador da armação por preço rasoavel.

O agente Martins fará da armação e moveis acima ao correr do martello.

Leilão

Agente Britto

Da armação e muitos bons generos da venda sita á rua de S. João n. 5.

AO CORRER DO MARTELLO

Garante-se a casa

Sabbado, 13 de Agosto

A's 10 e 1|2 horas

Leilão

De uma armação envidraçada e envernisada, balcão, canteiros, balanças, pesos, medidas, carteiras, 1 cofre grande prova de fogo de Milner, mesas, cadeiras e mais pertences do estabelecimento da

Rua do Livramento n. 3

Sabbado, 13 do corrente

A's 11 horas

Agente Pinto

EM CONTINUAÇÃO

venderá o mesmo agente:

Uma mobilia de jacarandá massissa, com 1 sofá, 2 consolos com pedra, 4 cadeiras de braços e 18 de guarnição e 1 guarda-vestido.

Leilão

De 1 mobilia envernisada de preto com 1 sofá, 6 cadeiras de guarnição, 2 ditas de braços, 2 consolos, 1 jardineira, 2 cadeiras de balanço, 1 espreguiçadeira, 1 espelho, 5 quadros, 4 jarros 2 candeeiros para kerosene, 2 lanternas, 2 caixas para pias, 3 escarradeiras, 1 relogio, 1 tapete, 3 capachos, 1 tapete para sofá, 1 cama franceza com colxão e cupola, 1 toilett de jacarandá, 1 lavatorio com jarro e bacia, 1 cabide americano, 1 banca com gaveta, 1 transparente, 1 espelho, 1 candeeiro, 1 cabide coberto, 1 mesa para jantar, 1 aparador, 1 commoda de amarello, cadeiras, 1 banco, louças, vidros e outros objectos.

TERÇA FEIRA, 16 DO CORRENTE

A's 11 horas em ponto

No 2º andar do sobrado da rua do Bom Jesus n. 59, entrada pelo becco de José Caetano.

Por intervenção do agente Gusmão.

Leilão

De bons moveis, finos crystaes, quadros a oleo e de oleographia, jarros para flores, objectos de electro-plate e chrystofle, a saber

Um piano forte, 1 mobilia de jacarandá com 1 sofá, 4 cadeiras de braço e 12 de guarnição, 4 quadros, 2 estantes para retratos, 3 sanefas para cortinados, tapetes avelludados para sofá, tapetes de carneira, 4 escarradeiras grandes, 2 serpentinas, 2 figuras, lindos jarros enfeites de mesa e albuns.

Uma linda cama americana, 1 toilet e lavatorio de jacarandá e pedra marmore, 2 bidets, 1 commoda, guarnições para toilet e lavatorio, marquezões, berço, 1 guarda roupa e 5 cadeiras.

Um guarda-louça, 1 excellente mesa elastica, 2 quartinheiras, 12 cadeiras de junco, 1 relogio de parede, 2 apparelhos de porcelana para chá, 2 ditos para jantar, copos, calices, garrafas, fructeiras, jarras, quartinhas, lindos porta-licores, bandejas e salvas, talheres, galheteiros, porta-gelo, facas e 2 jarros de faiance.

Mesas e taboas para engommar, mesas de cozinha, potes, flandres, banheiros, trem de cozinha e muitos outros moveis de casa de familia.

Terça-feira 16 do corrente

Agente Pinto

Leilão

Terça feira 12 do corrente

A's 12 horas

RUA NOVA N. 24

De um cofre novo prova de fogo, 3 mobilias, sendo de jacarandá, mogno e junco preto, esta nova, 1 guarda-vestido novo, 2 apparadores, 2 mesas elasticas sendo uma nova, 2 fiteiros, 2 pianos, 1 guarda-louças com repartimentos, 1 secretaria, camas de casal, cadeiras de braços, bancos de madeira, berços, ricos quadros, espelhos, jarros, candieiros electricos, 2 cadeiras para barbear, 2 mezas de pedras para cabelleireiro, perfumarias, miudezas, brinquedos, papel, maisena, vinhos diversos e outros muitos artigos.

O agente Modesto Baptista, tendo de entregar as chaves do armazem acima declarado, fará leilão ao correr do martello, para liquidar contas de mór parte dos objectos acima declarados.

Agente Pestana

Leilão

Das ruinas do sobrado incendiado, sito á rua do Marquez de Olinda n. 42

Terça feira, 16 do corrente

Ao meio dia

No armazem de agencia de leilões á rua do Vigario Tenorio n. 12

O agente Pestana, autorisado por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de orphãos, venderá no dia e hora acima mencionados, as ruinas do sobrado á rua do Marquez de Olinda n. 42, que pela sua excellente localisação chama a attenção dos Srs. compradores; servindo de base a offerta de 7:215$000, de uma respeitavel senhora.

Agente Burlamaqui

2º leilão definitivo

De carros novos e usados

Quarta feira 17 de Agosto

A's 11 1|2 horas em ponto

No sitio do finado Dr. Teixeira, á rua do Visconde de Goyanna

O agente acima, por alvará e assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz de direito de capellas e residuos, a requerimento do testamenteiro e inventariante do finado Dr. Manoel Francisco Teixeira, levará a leilão uma importante victoria nova com arreios ricos, 1 cabriolet de 4 rodas com arreios para um e dous cavallos, 1 dito de dita tambem com arreios para um e dous cavallos e 1 arreio completo para um cavallo, os quaes acham-se á disposição dos pretendentes, no sitio acima declarado.

Leilão

De 29 traves grossas, 100 pedaços de páu de sicupira, 2 grandes páus de jangada, grande porção de pedras para alicerces, 10 milheiros de tijollos de alvenaria, 1 pipa, 1 torrador de café.

Quarta-feira, 17 do corrente

A'S 11 HORAS

No Mercado da Boa-Vista

O AGENTE STEPPLE por mandado e assistencia do Exm. Sr. juiz de direito privativo de orphãos e ausentes levará a leilão os objectos acima, apprehendidos pelos fiscaes da Camara Municipal. Os Srs. pretendentes desde já podem examinar os ditos artigos que se acham depositados no referido mercado.

Agente Pestana

Leilão

Do importante sitio com excellente e grande casa terrea, dependencias para criados, estribaria, jardim, muitas arvores fructiferas, baixa para capim, um bom viveiro, telheiro para lavagens.

A' rua Imperial n. 150, da freguezia de S. José

Inventario de D. Calixta Francisca de Queiroz

Quarta-feira 17 do corrente

A'S 12 HORAS

No armazem á rua do Vigario Tenorio n. 12

O agente Pestana fará leilão, autorisado por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de orphãos e ausentes e com assistencia do mesmo Sr. Dr. juiz, do importante sitio com grande casa com os commodos seguintes: 3 salas, 7 quartos, cozinha externa, uma puchada ao norte com 2 quartos para criados, 1 grande telheiro, estribaria, jardim, com arvores fructiferas, baixa de capim, bom viveiro, frente e lado do sul murado com portas de ferro e excellente agua, cujo sitio reclama a attenção dos Srs. pretendentes, já pela sua localidade (no centro da cidade) e já pelos commodos que offerece para uma grande familia, medindo de frente 16 metros e 10 centimetros, e de fundo 12 metros e 24 centimetros, podendo desde já ser examinado pelos Srs. pretendentes.

Leilão

De trez quartas partes do sitio de terras proprias com casa de tijolo sob n. 10, no lugar do Luca, muito perto da estação dos bonds.

QUARTA FEIRA 17 DO CORRENTE

A's 11 horas

No armazem da rua do Imperador n. 16

O agente Martins levará a leilão o sitio e casa acima no lugar do Luca, por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de direito do civel o qual foi penhorado a Antonio D. de A. Pêgas por Joaquim Francisco de Medeiros, tendo o sitio 711 palmos de largo e 255 de fundo.

Na mesma occasião será vendida tambem a outra quarta parte por autorisação de seus proprietarios.

Leilão

No sobrado á rua de S. Bento n. 10 em Olinda
Quarta-feira 18 do corrente
A'S 11 HORAS
Por intervenção do agente
Pinto
Rua do Marquez de Olinda n. 52.

Leilão

De predios em chãos proprios
A SABER
Um sobrado de 3 andares com 4 janellas de frente, á rua Direita n. 36,
Uma casa terrea na rua do Fogo n. 46.
Uma dita na mesma rua n. 19.
Uma dita na rua de S. Jorge n. 3.
Uma dita na rua dos Guararapes n. 47.
Quinta-feira, 18 do corrente
A's 11 horas
Agente Pinto
No armazem a rua do Marquez de Olinda n. 52

Leilão

De fazendas, miudezas e um variado sortimento de chapéos para senhoras, homens e meninos.

CONSTANDO

De madapolhões, algodões, chitas, chales, casemira ingleza, greguelas, gravatas, lenço, baptista, camisas de meia, pannos para rêde, atoalhados, meias, panno de linho, casemira e pannos pretos, toalhas, casacos e muitas outras fazendas inglezas, trancezas, suissas e allemães, bem como chapéos de feltro, de palha, manilha, do Chile e de massa, para homens e senhoras.

Por liquidação
Sexta-fera, 19 do corrente
A's 11 horas
No armazem da rua do Marquez de Olinda n. 52

O agente Pinto levará á leilão por conta e ordem de diversos e por conta e risco de quem pertencer, differentes volumes com chapéos para homens e senhoras, miudezas e ferragens, por liquidação, existentes no armazem da rua do Marquez de Olinda n. 52.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga-se casas a 8$000 no becco dos Coelhos, junto de S. Gonçallo: a tratar na rua da Imperatriz n. 56.

— Aluga se por 10$000 a casa n. 21 na Varzea, defronte da estação, com armação; a tratar na rua da Imperatriz n. 56.

— Precisa-se de uma cosinheira e de um criado para casa de familia: a tratar na rua do Barão da Victoria n. 39, loja.

— Precisa-se de uma pessoa que saiba cozinhar bem, homem ou mulher, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 13, 1º andar.

— Aluga-se a casa na Encruzilhada de Belem por 8$000, está limpa, tem quintal e cacimba, e a loja da rua do Coronel Suassuna n. 139; a tratar na rua da Imperatriz n. 56.

— Precisa se de um menino para vender taboleiro; no becco dos Patos n. 11.

— CASA—Vende-se uma na rua de D. Maria Cesar n. 31; a tratar na rua da Madre de Deus n. 36-A.

— Aluga-se uma casa na Torre, com pequeno sitio; a tratar na rua Formosa n. 4.

— Aluga-se a casa da travessa do Pocinho n. 58, a loja da travessa do Livramento n. 10 e o 1º andar da rua do Padre Floriano n. 69; para ver, as chaves estão na loja da rua do Padre Floriano, e para tratar na rua do Pilar n. 125.

— Na rua do Visconde de Inhauma n. 34, 1º andar, precisa se de uma ama de leite que seja sadia.

— Aluga-se o predio da rua do Barão de S Borja n. 28, com commodos para numerosa familia, com agua e gaz encanados; a tratar na rua da Aurora n. 85.

— Precisa-se de um homem que entenda de serviço de sitio; a tratar na estação da Jaqueira sitio do Dr. Valença.

— Aluga-se a boa casa n. 2 no pateo de S. Pedro-novo, em Olinda, com muitos commodos, agua e gaz, muito fresca; a tratar no Caminho Novo n. 128. Na mesma casa precisa-se de uma criada que saiba cosinhar bem e engommar, sendo já de maior idade, prefere-se portugueza, toma-se tambem uma orphã de 7 á 8 annos de idade, promettendo-se tratamento caridoso.

AMA

Precisa-se de uma ama para comprar e cozinhar em casa de familia: na rua de Riachuelo n. 13 se dirá.

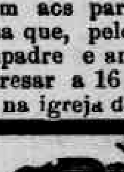

Casimiro Lucio Jorge
Trigesimo dia

F. Euclides Fonseca e Maria Emilia de Salles Fonseca convidam aos parentes e amigos para assistirem a missa que, pelo descanço eterno de seu cunhado, compadre e amigo, Casimiro Lucio Jorge, mandam resar a 16 do corrente, pelas 7 horas da manhã, na igreja de N. S da Penha.

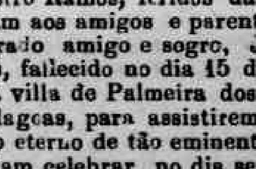

José Ramos de Vasconcellos

José de Castro Ferreira e sua filha D. Leocadia Julia de Castro Ramos, feridos da mais pungente dor, convidam aos amigos e parentes de seu nunca assás chorado amigo e sogro, José Ramos de Vasconcellos, fallecido no dia 15 de Julho proximo findo, na villa de Palmeira dos Indios da provincia de Alagoas, para assistirem as missas, que pelo repouso eterno de tão eminente chefe de familia, mandam celebrar no dia segunda-feira 15 do corrente mez, trigesimo de tão inesperado fallecimento, ás 7 horas da manhã, no convento da Penha; e desde já agradecem do intimo d'alma ás pessoas que se dignarem comparecer a este acto de caridade e religião.

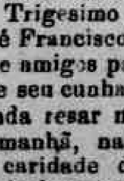

Casimiro Lucio Jorge
Trigesimo dia

O bacharel José Francisco de Faria Salles convida aos parentes e amigos para assistirem a missa que por alma de seu cunhado e amigo, Casimiro Lucio Jorge, manda resar no dia 16 do corrente, pelas 8 horas da manhã, na matriz de Beserros, por cujo acto de caridade desde já antecipa os seus sinceros agradecimentos.

Casimiro Lucio Jorge

José Fernandes de Salles Jorge, Maria Rita Monteiro da Cruz Jorge e suas filhas convidam a todos os seus parentes e amigos e aos do finado, para assistirem a uma missa que mandam resar na capella do engenho Cabeça de Negro, no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, trigesimo do passamento do seu sempre lembrado pai, sogro e avô, Casimiro Lucio Jorge, e desde já se confessam eternamente agradecidos por mais este acto de caridade.

PHOTOGRAPHIA MODERNA
DE
HERMINA COSTA

N. 7—Rua 1º de Março (antiga do Crespo)—N. 7
Tiram-se retratos, inclusive os inalteraveis, desde os de miniatura até os de tamanho natural—todos os dias, ainda mesmo chuvosos.

SAUNDERS BROTHERS & C., largo do Corpo Santo n. 11, teem para vender:
Cerveja preta e branca, de M. B. Forster & Sons.
Dita allemã, Pilsen Beer.
Vinho Shury. Amentillado.
Dito Bordeaux, St. Julien.
Whisky, Thiste Blend Scotck Wisk ***
Dito " " " *
Presuntos de Adamson.
Maizena de Browns & C.
Phosphoros. Amesfosto Safet Matches.
Tintas em massa, branca de zinco de chumbo preta e verde.
Zarcão.
Polvora da muito conhecida acreditada marca EB.

SEMOLINA
De Brons & C, de Glasgow

Este artigo, preparado por um novo processo de trigo da melhor qualidade, possue os elementos necessarios para nutrição de crianças e doentes, e muito se recommenda por ser de facil digestão e gosto muito agradavel; tambem pode-se fazer uma excellente papa, misturado em partes iguaes com a maizena dos mesmos fabricantes, addicionando-se-lhe algum leite. Unicos agentes nesta praça, Saunders Brothers & C., largo do Corpo Santo n. 11, primeiro andar.

Sementes de carrapato

Compra-se grandes e pequenas quantidades: na drogaria de Francisco M. da Silva & C., rua do Marquez de Olinda n. 23.

Casa em Jaboatão

Aluga se por festa uma casa com mobilia, muito proxima da estação do caminho de ferro e do rio; a tratar no caes do Apollo n. 47.

VINHO DE JURUBEBA
COM IODURETO DE POTASSIO
Tonico, depurativo e anty-rheumatico
PREPARADO POR
Bartholomeu & C. Successor

Approvado pela Junta Geral de Hygiene da Côrte e autorisada pelo governo

Os repetidos pedidos que nos foram feitos por muitos dos nossos illustrados clinicos para juntarmos ao nosso—Vinho de Jurubeba,—já tão vantajosamente conhecido no nosso paiz, como no estrangeiro, uma dose exacta e sempre determinada de iodureto de potassio, creando assim um medicamento certo e inalteravel, de immensas virtudes medicinaes, não nos deixaram hesitar um só instante, e hoje temos a satisfação de apresentar ao illustre corpo medico do nosso paiz e ao publico em geral esse novo preparado, cuja acção curativa e certa em grande numero de molestias é incontestavel, como seja no rheumatismo agudo ou chronico, nas obstrucções do figado e baço, nas anemias, nas cloroses, hydropesias, molestias urinarias, debilidade do estomago e nas de origem syphilitica.

A jurubeba, essa planta preciosissima, tão cheia de virtudes medicinaes, associada assim ao iodureto de potassio, o depurativo de um valor immenso, faz com que o nosso preparado seja usado de preferencia, como um medicamento certo e infallivel para a cura das molestias que acima deixamos descriptas.

Seu uso é de facil applicação, podendo por isso ser tomado pelo doente: todavia recommendamos a direcção de um medico, e só elle deve modificar a sua acção, elevando ou diminuindo a dose segundo o effeito que julgar preciso em face das molestias a combater.

O nosso vinho de jurubeba e iodureto de potassio puro tem uma dose exacta de iodureto representada em uma colher de sopa por quatro grãos de iodureto, podendo por isso ser tomado pelos adultos na dose de 8 colheres de sopa por dia e pelas creanças na de 3 das de chá, momentos antes ou no acto das refeições.

DEPOSITO
34--Rua Larga do Rosario--34
PERNAMBUCO

Extracto de Malta de Krlepe
Preparado
DE
BUROUGHS WELLCOME & C.
CHIMICOS DE LONDRES

Um poderoso agente digestivo e acimilativo; um alimento nutritivo, especialmente adoptado para os enfermos e não; um grande succedaneo do azeite de figado de bacalhão.

O Extracto de Malta de Kepler é um alimento perfeito em si mesmo e contem todos os principios digestivos e nutritivos da cevada, isto é, phosphatos, maltosa, destrina, albumina e o importante quanto poderoso accessorio digestivo chamado—Diastase,—podendo-se assim dizer que com a introducção do Extracto de Malta, como agente therapeutico, se ha produzido uma revolução no tractamento de certas enfermidades da nutrição, operando especialmente na dyspepsia, ulceração do estomago, canceres do estomago, debilidades, convalescencias de enfermidades agudas, vomitos e gastro-enterites das crianças, marasmos, affecções escrofulosas, tuberculosas, etc.

Unico deposito
34—Rua do Rosario—34
Pharmacia e Drogaria
BARTHOLOMEU & C. SUCCESSORES

Cosinheira

Na fabrica do rapé á rua do Visconde de Goyanna n. 157, precisa-se de uma cosinheira para pequena familia, sendo boa paga-se bem.

Criado

Precisa-se de um criado para vender na rua; na rua Duque de Caxias n. 39, 2º andar.

Aluga-se

Vende-se terrenos junto a capellinha de Belem, na Encruzilhada; a tratar na rua larga do Rosario n. 10, 1º andar, escriptorio.

Aviso

Precisa-se de um homem para feitor, que entenda perfeitamente de jardim, prefere-se da Ilha de S. Miguel; a tratar na rua do Torres n. 6, Recife.

Farello de caroço de algodão
a 400 rs. a arrôba

Chegou a primeira remessa do precioso farello de caroço de algodão, o mais barato de todos os alimentos para animaes de raça cavallar, vaccum suino, etc. O caroço de algodão depois de extrahida a casca e todo o oleo, é o mais rico alimento que se pode dar aos animaes para os fortalecer e engordar com admiravel rapidez.

Nos Estados-Unidos da America do Norte e na Inglaterra elle é empregado (com o mais feliz resultado) de preferencia ao milho e outros farellos que são muito mais caro e não são de tanta sustancia.

A tratar no Recife—6 Largo do Corpo Santo, 1º andar

THESOURO HOMŒOPATHICO
OU
Vade-mecum do Homœopathico

Methodo conciso, claro e seguro de curar homœopathicamente todas as molestias que affligem a especie humana, particularmente aquellas que reinam no Brasil pelo
DR. SABINO O. L. PINHO
5.ª edição
consideravelmente augmentada e annotada.
Vende-se unicamente em Pernambuco.
PHARMACIA HOMŒOPATHICA
Pelo Dr. J. Sabino L. Pinho
DO
DR. SABINO
43—RUA DO BARÃO DA VICTORIA—43

Advogado
(Fôro civil e ecclesiastico)

Bacharel Antonio de Lellis e Souza Pontes, rua do Imperador n. 37, 1º andar.

Carteira perdida no Thesouro Provincial

Quem achou uma carteira contendo uma sedula de 50$000, uma de 20$, quatro de 10$, diversas de 2$ e uma de 1$, deixada por esquecimento no Thesouro Provincial sobre a banca do Sr. Dr. Caetano F. Neves, querendo entregal-a á rua larga do Rosario n. 18, 3º andar, será recebido com a devida consideração.

Tinta preta
INALTERAVEL
E
COMMUNICATIVA

PHARMACIA CENTRAL
38 Rua do Imperador 38
Pernambuco

Serve para escripturação mercantil e dá tres a quatro copias de uma vez

Fabrico de assucar

Apparelhos economicos para o cozimento e cura. Proprio para engenhos pequenos, sendo **modico em preço e effectivo em operação.**

Pode-se ajuntar aos engenhos existentes do systema velho, melhorando muito a qualidade do assucar e augmentando a quantidade.

OPERAÇÃO MUITO SIMPLES

Uzinas grandes ou engenhos centraes, machinismo aperfeiçoado, systema moderno. Plantas completas ou machinismo separado.

Especificações e informações com
Browns C.
5—RUA DO COMMERCIO—5

Armação

Compra-se uma armação envernisada, propria para progresso; na rua de S. Jorge n. 131.

Alfandega
O fiel Manoel José da Costa

Chamo attenção do dito senhor para ir á rua Imperial n. 55-C, dar uma satisfação sobre o n. 22,480, sobre pena de ser explicado para que foi mepregado o dito numero.

Criado

Precisa-se de um á rua de Paysandú n. 19 (Passagem da Magdalena).

Ao commercio e ao publico

O abaixo assignado, tendo resolvido deixar temporariamente a vida commercial, vem pelo presente agradecer aos senhores commerciantes a benevola confiança que se dignaram sempre dispensar-lhe, e aos seus freguezes o favor de sua valiosa coadjuvação; e a estes roga o obsequio de continuarem a prestar igual coadjuvação ao seu successor, visto como por elle muito se interessa.

A todos offerece o seu diminuto prestimo, á estrada de Luis do Rego n. 18, onde deve ser procurado para liquidação das suas contas, nas horas 6 ás 10 e 3 ás 6. Recife, 8 de Agosto de 1887.
Francisco José S. Braga.

Nova tarifa das Alfandegas

Acha-se á venda no armazem n. 5 do caes da Alfandega, a 6$000 cada exemplar.

Compras por atacado
O Peitoral de Cambará

tem preços especiaes para aquelles que comprarem grandes porções. Distribuem-se impressos a quem os pedir, contendo as condições de vendas: na rua do Marquez de Olinda n. 23 drogaria dos unicos agentes e depositarios geraes
Francisco M. da Silva & C.

EXPOSITION UNIVle 1878
Médaille d'Or Croix de Chevalier
LES PLUS HAUTES RÉCOMPENSES
OLEO DE QUINA
E. COUDRAY
ESPECIALMENTE PREPARADO PARA A FORMOSURA DO CABELLO
Recommendamos este producto,
considerado pelas celebridades medicas,
pelos seus principios de quina,
como o mais poderoso regenerador que se conhece.
ARTIGOS RECOMMENDADOS
PERFUMARIA DE LACTEINA
Recommendada pelas Celebridades Medicas.
GOTAS CONCENTRADAS para o lenço.
AGUA DIVINA dita agua de saude.
ESTES ARTIGOS ACHAM-SE NA FABRICA
PARIS 13, rue d'Enghien, 13 PARIS
Depositos em todas as Perfumarias, Pharmacias e Cabelleireiros da *America*.

Pharmacia central
Rua do Imperador n. 38

José Francisco Bittencourt, antigo pharmaceutico da pharmacia franceza á rua do Barão da Victoria n. 25, avisa a seus amigos e freguezes, que se acha na pharmacia acima, onde espera continuar a merecer a confiança que felismente depositaram em seus trabalhos professionaes.

Tonico Oriental.
PARA Augmentar, Suavizar e Aformosear O CABELLO
DELICIOSAMENTE PERFUMADO.

Ama

Precisa-se de uma ama; a tratar na rua do Paysandú n. 19, Passagem da Magdalena.

Ama

Precisa se de uma criada para engommado liso, e outros serviços em casa de familia; na loja de fazendas á rua Duque de Caxias n. 44.

Ama

Precisa se de uma ama; na rua da Ponte Velha n. 77.

Ama

Precisa-se de uma para cozinha e mais serviço de casa de familia; na rua Bella n. 43.

AMA

Precisa-se de uma ama para todo o serviço de casa de pouca familia; na rua Velha n. 95.

Ama

Precisa-se de uma ama para engommar e fazer serviços de casa; na typographia do Diario, no 3º andar, n. 24, rua Duque de Caxias.

Ama

Precisa-se de uma ama para cosinhar e comprar para casa de pouca familia; na rua do Marquez do Herval n. 79.

Protesto

Francisco de Salles de Albuquerque, estabelecido com loja de calçados á rua do Livramento n. 35, vem pelo presente responsabilisar, por perdas e damnos que soffrer possa no seu estabelecimento, por effeito de reedificação que está presentemente fazendo no predio visinho n. 37, o seu actual proprietario Antonio Joaquim Vinhas Maia. Recife, 10 de Agosto de 1887.
Francisco de Salles de Albuquerque.

Ao commercio

Manoel de Souza Almeida, pelo presente declara ao respeitavel corpo commercial, que nesta data comprou aos Srs. Albino José dos Santos & C. o seu estabelecimento de molhados sito a rua do Visconde de Inhaúma n. 67, livre e desembaraçado de qualquer onus, ficando a cargo do mesmo Sr. Almeida o activo e passivo do dito estabelecimento, que de hoje em diante gyrará sob a firma de Almeida, Santos & C. Recife, 31 de Julho de 1887.
Manoel de Souza Almeida.

PILULAS
Ferruginosas
DE
JURUBEBA
DE
BARTHOLOMEO & Cª
Pharm. Pernambuco.
Curão a **Anemia, Flores brancas, Falta de Menstruação, as Debilidades e Pobreza de sangue**
Exigir a assignatura
Bartholomeo & Cª

Xarope de cambara, guaco e balsamo de Tolú

Preparado pelo pharmaceutico José Francisco Bittencourt

E' um poderoso preparado para todas as affecções dos orgãos respiratorios, como catarrho pulmonar, asthma, coqueluche, bronchite, pneumonia, tisica, etc., etc.
Cada frasco 1$000
Deposito na Pharmacia Central, rua do Imperador n. 38. Pernambuco.

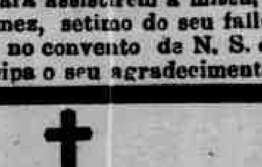

Nicomedes Maria Freire

O bacharel José Francisco Ribeiro Machado convida aos parentes e amigos do finado Nicomedes Maria Freire, para assistirem a missa, que no dia 13 do corrente mez, setimo do seu fallecimento, manda celebrar no convento de N. S. do Carmo. A todos antecipa o seu agradecimento.

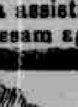

Pedro Affonso Monteiro de Andrade

Valerianno Manço da Costa Reis e seus irmãos, mandam rezar missas pela alma do seu sobrinho Pedro Affonso Monteiro de Andrade, na matriz da Boa Vista ás 8 da manhã do dia 16 do corrente, trigessimo dia do seu fallecimento, e convidam seus parentes e amigos para assistirem a este acto religioso e desde já se confessam agradecidos.

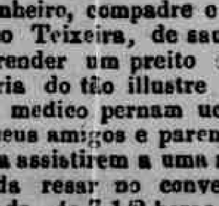

Dr. Manoel Francisco Teixeira

Adolpho Coelho Pinheiro, compadre e amigo do Dr. Manoel Francisco Teixeira, de saudosissima memoria, querendo render um preito de devida homenagem á memoria do tão illustre como distincto e inexcedivel medico pernambucano, vem convidar a todos os seus amigos e parentes e aos do illustre finado, para assistirem a uma missa, que por sua alma manda resar no convento de S. Francisco desta cidade, ás 7 1/2 horas da manhã do dia 16 do corrente, trigesimo do seu passamento, pelo que desde já se confessa summamente grato.

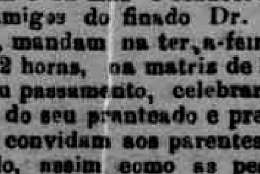

Dr. Manoel Francisco Teixeira

Ricardo José Gomes da Luz e Manoel Fernandes Mascarenhas, amigos do finado Dr. Manoel Francisco Teixeira, mandam na terça-feira 16 do corrente, pelas 7 1/2 horas, na matriz de S. José, trigesimo dia do seu passamento, celebrar missas pelo repouso eterno do seu pranteado e prestimoso amigo, para o que convidam aos parentes e amigos do mesmo finado, assim como as pessoas de sua amizade para assistirem a esse acto de caridade e religião, pelo que desde já confessam-se summamente gratos.

O PEITORAL DE CEREJA
Do Dr. Ayer.

As enfermidades mais dolorosas e fataes da garganta e dos pulmões, ordinariamente desenvolvem-se, tendo por principio bases pequenas, cujos resultados não são difficeis de curar se promptamente se tratão com o remedio conveniente. Porem o progresso pode ser enganoso e a demora fatal. Os Resfriados e as Tosses dão reciprocamente o resultado de Laringitis, Asthma, Bronchitis, Affecção Pulmonar e a Tisica.

Todas as familias que tem crianças devem ter
O Peitoral de Cereja do Dr. Ayer
em casa para o usar em caso de necessidade. A perda de um só dia, pode em muitos casos accarretar serias consequencias. Por tanto não se deve perder tempo precioso, experimentando remedios de efficacia duvidosa, emquanto que a enfermidade se apodera do systema e se arraiga profundamente, é então que se necessita tomar nesse instante, o remedio mais certo e activo em seu effeito, e este remedio é sem duvida alguma o PEITORAL DE CEREJA DO DR. AYER.

PREPARADO PELO
DR. J. C. AYER E CA.,
Lowell, Mass., E. U. A.
A' venda nas principaes pharmacias e drogarias.

Aluga-se barato

Rua Visconde de Itaparica n. 43, armazem.
Rua Coronel Suassuna n. 141, quarto.
Rua do Rosario da Boa Vista n. 39.
Travessa do Carmo n. 10, loja.
Rua do Rosario n. 39
Largo do mercado com agua n. 17.
Travessa do Carmo n. 10.
Largo de S. José n. 74.
Trata-se na rua do Commercio n. 5, 1º andar escriptorio de Silva Guimarães & C.

Aluga-se

um grande sitio, contendo as principaes fructas, no Caldeireiro n. 9, com boa casa de morada (que foi do finado Mamede), tendo agua e gaz, a qual confronta com a casa do Dr. Alcoforado; a tratar na rua do Apollo n. 30, 1º andar.

Aluga-se

a casa terrea na travessa da Ponte de Uchôa n. 12, com bastantes commodos para grande familia, com sitio murado e arborisado, boa agua potavel para beber, deposito e banheiro de cimento e bombs, fica a dita casa á margem do rio Capibaribe, com banho doce temperado e salgado: quem pretender dirija-se ao mesmo sitio, das 6 ás 10 horas da manhã, que encontrará o proprietario.

Aluga-se

as casas ns. 22 e 24 da rua do Lima, em Santo Amaro, caiadas e pintadas de novo, com 3 quartos, 2 salas e quintal com cacimba; quem pretendel-as dirija-se á rua do Marquez de Olinda numero 8.

Sementes e carrapato

Compra-se na fabrica Apollo á rua do Hospicio numero 79.

Oleo de mamona

em barris; vende-se no trapiche Vianna Forte, do Mattos.

Modas

Para toilettes de qualquer genero, com perfeição e gosto, procure-se mademoiselle Cotinha, Imperador 55, 2º andar. Preços razoaveis, figurinos os mais modernos.

Mademoiselle Cotinha

Rua do Imperador n. 55, segundo andar.
Modista

Confederação do Norte

Diariamente debate-se na imprensa a crise aterradora porque estão passando as provincias do norte deste imperio; são innumeros os reclames de todas as classes, sem que sejam attendidos os seus justos pedidos, de que se gloriam as nações civilisadas.

E para que se possa dar impulsos aos desejados progresos que certamente trarão o bem estar de todos, resolveram Martins Pires & C. estabelecidos com armazem de molhados á rua Estreita do Rosario ns. 1 e 2, a vender por preços modicos os artigos concernentes ao seu ramo de negocio, que certamente constitue uma economia diaria e onde se acha um completo sortimento dos seguintes artigos, que pela sua qualidade e preços são recommendaveis, como sejam:

Vinhos finos do Porto
Madeira
Sherry
Chambertin
Bordeaux
Moscatel
Collares e Bucalas.

Completo sortimento de cervejas, cognac, bitter, licôres, doces, bolachinhas nacionaes e estrangeiras.

Queijos frescos do sertão, prato, Minas e flamengo.

Azeite de côco, mate do Paraná, formicido capanema.

Preços sem competencia.

Ns. 1 e 2—Rua Estreita do Rosario—Ns. 1 e 2
Martins Pires & C.

Para engenho

Offerece-se uma senhora com todas as habilitações necessarias para ensino primario, ou em qualquer povoado que não tenha professora; quem dos seus prestimos precisar, dirija-se á rua da Imperatriz n. 14, segundo andar, a tratar com a mesma.

Escriptas avulsas

Uma pessoa que dispõe de algum tempo offerece-se para fazer algumas; a tratar na rua do Marquez de Olinda n. 10 e Imperatriz 54.

Grade de ferro

Compra-se uma na rua do Imperador n. 28, com dez palmos de altura e seis de largura

Freguezia do Recife

Aluga-se por 8$ o sotão do 1º andar n. 63 da rua do Visconde de Itaparica antiga do Apollo, no mesmo precisa-se de um criado, paga-se bem.

Criado

Precisa-se de um na rua da Santa Cruz n. 10, trazendo attestado de conducta.

Charutos da Bahia
Os verdadeiros
A' rua da Madre de Deus n. 36

O calangro continúa a receber de diversos fabricantes, a saber:
Fragrancia, de J. F. de Simas.
Utilidade, de M. da Costa Ferreira.
Barretto, de Graciado Barretto.
Lavor, de Antero Chaves.
A Nova Alliança, de V. Cardozo.
Sirius, de J. C. Magalhães.

Casas em Jaboatão

Alugam-se duas casas acabadas ultimamente, muito proximas do rio e da estação do caminho de ferro; a tratar no caes do Apollo n. 47.

15 de Agosto

Anneis da boa morte, de ouro e de prata; na rua das Trincheiras n. 11-B, primeira loja de ourives ao entrar pelo largo da matriz de Santo Antonio.

—Precisa-se de uma ama bôa cosinheira: a tractar á rua da Soledade n. 82.

Fabrica de chapéos
Rua do Barão da Victoria ns. 34 e 36

Antonio José Maia & C. avisam aos seus numerosos freguezes e ao publico, que continuam a ter grande sortimento de chapéos de todas as qualidades e formatos, manufacturados com toda a perfeição e por preços mais vantajosos que em outra qualquer parte.

VENDAS
Ultimas notas ao approximar-se a hora

CRISE E MAIS CRISE!!

Todos perguntam o que ha de novo. Recebestes algum telegramma da côrte? Uns dizem que sim, outros dizem que não, e alguns em reserva que foram apenas consultados. E no meio desta confusão apresentam se Pedro Antunes & C., offerecendo as seguintes novidades, que naturalmente agradam muito mais ao sexo amavel e das modas, a quem muito particularmente pedimos a valiosissima protecção. Com licença......

Bonitos ramos de flores de laranja para um elegante vestido.
Bons leques diaphanos de bonitas cores.
Grinaldas e véos para todos os preços. Renda hespanhola, crême e preta, em seda e em linho bordada.
Finas meias arrendadas de cores, ditas bordadas a seda e muitas outras qualidades em meias para senhoras.
Completo sortimento em bordados, Victoria e transparentes.
Commodos espartilhos para senhoras e mocinhas.
Finos extractos e aguas para toilets.
Especial cold de crême para amaciar a cutis.
Não menos agradavel pó Candôr para perfumar.
Finos sabonetes perfumados e medicinaes.
Variedade em cutilarias finas.
Que sortimento de artigos para presentes!
Oculos e pencinez d'aço e tartaruga.
Pianos para crianças e grande variedade em calungas.
Que bonecas interessantes! Capazes de fascinar qualquer criança. E muitos outros artigos de que estamos prevenidos, porém que não queremos abusar da paciencia das amaveis leitoras.

63—RUA DUQUE DE CAXIAS—63
NOVA ESPERANÇA
Pedro Antunes & C.

Pechinchas!
REAES!
Na antiga casa Carneiro da Cunha
Admirem!

Setinetas lavradas, lindos padrões a 280 rs. o covado!
Fustões brancos, novos desenhos, a 520 e 400 rs. o dito!
Esplendido sortimento de lindas lãs para vestidos, a 400 e 440 rs. o dito!
Cachemires felpudas a 1$ a dito! 2 larguras.
Merinós pretos e de côres a 800 rs. o dito! idem.
Veludilhos de todas as côres, bordados, a 1$000 o dito!
Cretones de côres firmes a 240 o dito! é bom verem.
Damasco de lã, 2 larguras, proprio para capas de piano, a 2$ o dito!
Pannos de lindos desenhos para mesas a 1$600 o dito!
Cortinados bordados, riquissimos, a 6$ e 7$ o par!
Guarnições de crochet para sofás e cadeiras a 8$!
Camisas brancas inglezas a 36$ a duzia!
Ditas de cretone finas a 24$ a dita!
Seroulas bordadas a 12$ e 18$ a dita!
Lenços em lindas caixinhas a 3$ a dita!
Meias arrendadas para senhoras a 6$ a dita
Chapéos para senhoras e crianças a 2$500, $ e 6$000.
Espartilhos de couraça a 4$ e 5$.
Brim pardo lona a 360 rs. o covado!
Idem branco n. 6, de linho a 1$500 o metro!
Tapetes aveludados a 12$, 15$ e 22$.
Superiores redes com 4 punhos a 12$ e 14$.
Colchas francezas a 3$ uma.
Cobertas de ganga, 2 pannos, a 3$!
Idem de setinetas finas a 3$500!
Lençóes grandes de bramante a 2$!
Cambraia Victoria de 10 jardas a 3$ a peça!
Idem com salpicos brancos e de côres a 5$, 5$500 e 6$, 10 jardas!
Madapolões pelle de ovo a 6$200, 24 jardas.
Camisas e saias para senhoras por todo o preço
Bordados de Cambraias finas a 1$ a peça.
Fichus e capas de lã a 2$, 4$ e 6$.
Sortimento de casemiras, cheviots e pannos por preços baratissimos.
Grande deposito de fazendas para os Srs. negociantes do centro, tendo desconto as vendas em grosso.

59—RUA DUQUE DE CAXIAS—59

Sobrado a vender-se

Vende-se o sobrado n. 87 á rua da Aurora, em frente a ponte de Santa Isabel; quem pretender, póde entender-se com o corrector Pedro José Pinto, na praça do Commercio.

Fio de algodão da fabrica Catilina & Dutra, da Bahia

Vendem Machado & Pereira, á rua do Imperador n. 57, por commodo preço.

DESCOBERTA NOMAIS **ASMA**
PÓ CLERY — Vende-se em toda a parte

WHISKY
ROYAL BLEND marca VIADO

Este excellente Whisky Escossez é preferivel ao cognac ou aguardente de canna, para fortificar o corpo

Vende-se a retalho nos melhores armazens de molhados.

Pede ROYAL BLEND marca VIADO cujo nome e emblema são registrados para todo o Brasil.
BROWNS & C., agentes.

Attenção

Vende se por preço commodo um bom chalet, defronte da estação de Parnameirim, acabado de novo, e com todas as accommodações, assim como uma casa na rua do Amparo n. 6, em Olinda, com 2 janellas e 1 porta, 2 salas, 3 quartos, cosinha externa e quintal murado; tambem tem para vender um bom piano quasi novo, de tres cordas, do melhor autor, e outros objectos: a entender-se com Maximino da Silva Gusmão, em qualquer lugar em que o mesmo se achar.

Ao n. 19

Vende-se um balcão, uma armação toda envidraçada e pintada; Bazar do Livramento.

EMILIO SOARES

CASA DE ALFAIATE E CONFECÇÕES PARA HOMENS

A de maior reputação e nomeada em todo o norte do Imperio, tanto pela presteza e perfeição dos seus trabalhos, seriedade e modicidade nos preços, como pela constante e variadissima collecção de fazendas de primeira qualidade: casemira de phantasia para costumes, córtes de casemiras para calças, casemiras pretas e azul, pannos finos, etc.

TUDO DE APURADO GOSTO

ALTA NOVIDADE

59--RUA DO BARÃO DA VICTORIA--59

PERNAMBUCO

A LA REINE DES FLEURS

Ramalhetes Novos

DE

L. T. PIVER em PARIS

Mascotte

PERFUME PORTE-BONHEUR

Extracto de Corylopsis do Japão

PERFUMES EXQUISITOS:
Bouquet Zamora — Anona du Bengale
Cydonia de Chine
Stephania d'Australie
Heliotrope blanc — Gardenia
Bouquet de l'Amitié — White Rose of Kezanlik — Polyilor oriental
Brise de Nice — Bouquet de Reine des Prés, etc.

ESSENCIAS CONCENTRADAS (em todos os perfumes) QUALIDADE EXTRA

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias e Cabellereiros de [illegible]

VERDADEIRAS PECHINCHAS!

AO LOUVRE

Bordados de côres, a 2$000, a peça; vale 5$000
Setins immensamente largos a 1$200 o covado; soberba pechincha!
Cretones de salpicos a 300 rs. o covado; convém!
Popelinas de seda a 500 rs. o covado; para liquiddar!
Tecidos transparentes para soirée a 500 rs. o covado; aproveitem!
Lenços abainhados a 2$000 a duzia!
Lãs de quadros, desenhos novos a 300 rs. o covado!
Popelinas de Lyon, fazenda de 2$000 o covado por 1$000 o covodo!
Cobertores de lã, bem grandes a 3$500 um!
Toalhas alcochoadas, a 4$000, a duzia; que pechincha! e outras muitas pechinchas em exposição.

CASA DE CONFIANÇA

DE

FRANCISCO GURGEL & IRMÃO

A Rua 1.° de Março n. 20 A (Esquina)

Oleo de Figado de Bacalhau

do **Dr DUCOUX**

Iodo-Ferruginoso de Quina e Casca de Laranja amarga

Este medicamento é facil de tomar, não provoca nauseas, e é de cheiro agradavel. Pela sua composição, possue todas as qualidades que lhe permittem combater:
a ANEMIA, a CHLOROSE, as AFFECÇÕES do PEITO
a BRONCHITE, os CATARRHOS, a TYSICA
a DIATHESE ESTRUMOSA, ESCROPHULOSA, etc.
Em vista do seu emprego facil, da sua acção multiplice e segura, da economia para os doentes, os medicos receitam-n'o de preferencia á qualquer outro medicamento similar.

DEPOSITO GERAL:
PARIS, 209, rua Saint-Denis, 209, PARIS
VENDEM-SE EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS DO UNIVERSO
DESCONFIAR DAS FALSIFICAÇÕES E IMITAÇÕES

NOVA LOTERIA

DE

SANTA CATHARINA

50:000$000

IMPORTANTE PLANO

Esta loteria corre no dia ..... de Agosto

Bilhetes á venda nas Casas do costume.

Perfumaria-Oriza

L. LEGRAND, *PARIS, rua Saint-Honoré, 207*

ESS.-ORIZA SOLIDIFICADA

PERFUMES CONCRETOS

INVENÇÃO SCIENTIFICA COM DIPLOMA DE INVENÇÃO EM FRANÇA E NO ESTRANGEIRO

Os Perfumes solidos da Ess.-Oriza

Preparados por meio de um processo novo, possúem um graú de concentração e suavidade até então desconhecido

São encerrados, debaixo da forma de ***Lápis*** *ou* ***Pastilhas,*** *dentro de frasquinhos ou vidrinhos fácis de levar comsigo. Esses* ***Lápis-Perfumes*** *não se evapórão e pódem ser substituidos por outros, quando estiverem gastados.*

Têm a enorme vantagem de communicar o cheiro aos objectos pôstos em contacto com elles, sem os molhar e sem os estragar. — BASTA ESFREGAR LEVEMENTE PARA PERFUMAR INSTANTANEAMENTE

A CUTIS — A BARBA — LENÇOS — RENDAS — FAZENDAS — LUVAS — FLÔRES — ARTIFICIAES

e toda e qualquer Roupa Branca, Papel, etc., etc.

DEPOSITOS EM TODAS AS PRINCIPAES PERFUMARIAS DO MUNDO | *Manda-se á quem o pedir, Franco de Porte o Catalogo dos Perfumes, com os preços.*

Loteria da Provincia

Extrahir-se-ha quitna-feira 18 de Agosto ás 2 horas da tarde

Acha-se á venda a 9.ª loteria a beneficio daS. Casa de Misericordia do Recife, que terá lugar no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, onde estarão expostas as espheras em ordem numerica, para serem examinadas.

Belleza da Pelle

Creme Simon

POS DE ARROZ SIMON

Sabonete Creme Simon

preparados com glycerina, para a toilette diaria, contra as influencias perniciosas da atmosphera e para dar ao rostro: **Frescura, Mocidade e Macieza.**

FRUSTRAL AS NUMEROSAS IMITAÇOES.

J. SIMON, 36, Rue de Provence, PARIS

PRINCIPAES PHARMACIAS, PERFUMERIAS ET LOJAS DE CABALLEREIROS.

Hygiene da Pelle

FUNDIÇÃO DE FERRO

CARDOZO & IRMÃO

Rua do Baraõ do Triumpho ns. 100 a 104

Deposito a rua do Apollo ns. 2 e 2 B

Tem sempre em deposito todos os machinismos e ferragens precisas á agricultura desta provincia, como sejam: vapores locomoveis, semi fixos, com caldeira cornish ou para fogo de assentamento, moendas de todos os tamanhos, tachas batidas e fundidas, etc.

Mandam vir por encommenda qualquer machinismo, encarregam-se de sental-os e se respnsabilisam pelo bom trabalho do mesmo.

Vendem a prazo ou a dinheiro com desconto e a preços resumidos.

Medalha de Vermelho — Paris 1885. Medalha de Prata

CAPSULAS TAETZ

BREVETÉES (PATENTADAS) S. G. D. G.

Offerecidas debaixo da forma de Dôces ou Confeitos de fructas, permittindo assim aos doentes os mais delicados e ás crianças de tomar sem enjôo todo e qualquer medicamento.

DEPOSITO GERAL, EM PARIS, 36, rue de la Verrerie

Em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & Ca.

Exposição de Liverpool

VERDADEIROS

COLLARES ROYER

Electro-Magneticos

CONVULSÕES

E PARA FACILITAR A DENTIÇÃO DAS CRIANÇAS

Os COLLARES R[illegible] conhecidos ha mais de 25 annos, são os unicos que [illegible] CONVULSÕES [illegible]

[illegible]

GOTTA, RHEUMATISMO, DORES

SOLUÇÃO do Doutor Clin

Laureado da Faculdade de Medicina de Paris. — Premio Montyon.

A Verdadeira Solução CLIN ao **Salicylato de Soda** emprega-se para curar:
As **Affecções Rheumatismaes** *agudas* e *chronicas,* o **Rheumatismo gottoso,** as **Dores** *articulares* e *musculares,* e todas as vezes que é necessario calmar os soffrimentos occasionados por estas molestias.
A Verdadeira Solução CLIN é o **melhor remedio** contra o **Rheumatismo,** a **Gotta** e as **Dores.**

1123 *Umá explicação detalhada acompanha cada frasco.*

Exigir a **Verdadeira Solução de CLIN & Cie, de PARIS,** *que se encontra em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.*

REDUCÇÃO DE PREÇOS!

De uma grande parte de fazendas existentes na acreditada casa á rua Duque de Caxias n. 59: apresentamos em seguida uma lista de alguns artigos que realmente são baratissimos.

Esplendido sortimento de cachemiras para vestidos, de 400 rs. a 1$000 o covado.
Merinós de côres a 600 e 800 rs., duas larguras!
Idem pretos desde 800 rs. a 2$500 o covado!
Setinetas lindissimas a 280 rs. o dito!
Riscadinhos para vestidos, côres lindas, a 160 e 200 rs. o dito!
Cretones claros, superiores, a 240 e 280 rs. o dito!
Damascos de lã, duas larguras, proprios para capa de piano a 2$000 o dito!
Camisas inglezas, branca, a 36$000 a duzia!
Idem de cretones finos a 24$000 a dita!
Ceroulas de bramante, bordadas a 12$000 e 14$000 a dita!
Meias superiores a 2$800 e 3$800 a dita!
Cambraia Victoria com 10 jardas a 3$000 a peça!
Madapolão pelle de ovo, 24 jardas, a 6$500 a dita!
Dito americano, superior, a 5$800 a dita!
Bramantes de linho puro, 4 larguras, a 2$000 o metro!
Idem de algodão superior a 800 rs. e 1$200 o dito!
Cortes de casemiras e meia-casemiras a 2$500, 3$000, 5$000 e 6$000!
Casemiras diagonal para roupas de crianças a 800 rs.!
Idem de duas larguras a 1$800, 2$000, 2$200 e 3$200 o covado!
Brins de côres e pardos para todos os preços.
Guarnições crochets para cadeiras e sofá a 8$000!
Cortinados de bordados a 7$000 o par!
Colchas e cobertores a 2$000, 2$500 e 3$000!
Sortimento de fichús, luvas, leques, enxovaes para Exmas noivas.
Deposito de fazendas e as vendas em grosso damos desconto da praça.

LOJA DE

PEREIRA & MAGALHÃES

SUCCESSORES DE

CARNEIRO DA CUNHA & C.

59--Rua Duque de Caxias--59

PILULAS PURGATIVAS do Dr GUILLIÉ

PILULAS de Extracto do Elixir Tonico Anti-Catarrhal do Dr GUILLIÉ

PAUL GAGE

Pharm.co de 1.ª clase, Dr em Medicina de la Facultade de Paris

UNICO PROPRIETARIO D'ESTE MEDICAMENTO

PARIS, 9, rua de Grenelle-St-Germain, PARIS

Molestias do Figado e do Estomago — Gotta — Rheumatismo

Febres Epidemicas — Fluxões do peito — Molestias das Mulheres e das Crianças

Estas Pilulas contem debaixo de um pequeno volume as propriedades toni-purgativas do Elixir Guillié, o qual remedio é conhecido, ha mais de sessenta annos, por ser um dos mais economicos como Purgante e Depurativo.

DESCONFIAR as FALSIFICAÇÕES, exigir as LEGITIMAS PILULAS GUILLIÉ preparadas por PAUL GAGE.

Depositarios em *Pernambuco*: FRANco M. da SILVA e Ca.

Colarinhos e punhos de selluloide

Carlos Sinden recebeu pelo ultimo vapor, e vende baratissimo; na rua do Barão da Victoria numero 48.

Mastros

Vende-se páos para mastros de hiates ou barcaças; a tratar no engenho Dous Irmãos com o administrador das obras da companhia do Beberibe.

Livramento & C.

vendem cimento portland, marca Robins, de 1ª qualidade; no caes do Apollo n. 45.

Terreno

Vende-se um terreno confronte a estação do Principe, estrada de João de Batros, com 90 palmos de frente e bastantes fundos, e com alicerces para 3 casas; á tratar na rua d'Apollo n. 30, priciro andar.

Bois

Vende-se excellentes bois de carroça, gordos, habituados ao trabalho, como tambem carroças; a tratar na rua do Marquez do Herval, armazem da companhia do Beberibe.

Chá prete superior

Carlos Sinden recebeu pelo ultimo vapor e continúa a vender sem competencia; na rua do Barão da Victoria n. 48, loja de altaiate.

INJECTION CADET

Cura certa em 3 dias sem outro medicamento

PARIS — 7, Boulevard Denain, 7 — PARIS

ILEGÍVEL

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1887

ORÇAMENTO DE ESTRANGEIROS

(*Continuação*)

Sr. presidente, recordo-me, se a memoria não me é infiel, de que já, em 1856 ou 1857, o Sr. conselheiro Nabuco, então ministro da justiça, lembrara em seu relatorio a conveniencia de uma concordata com a Santa Sé.

Quaes os pontos a firmar nessa concordata?

E' mister que vejamos o fim a que queremos chegar, quando se pretende celebrar uma verdadeira convenção ou tratado com a Santa Sé.

A fallar com a liberdade que o assumpto exige, e pedindo desculpa ao nobre deputado se de alguma forma discrepo da sua opinião, não vejo que entre o Brazil e a Santa Sé haja motivo algum para a celebração de uma concordata.

Outras nações a têm feito, ou para obter mais direitos do que têm, ou para ceder mais do que possuem: porém nós os temos estabelecidos ha muito.

Assim é que a apresentação dos bispos se faz na fórma da nossa Constituição, nunca recusada pela Santa Sé, assistindo-lhe o direito, que deve ter, de julgar se o sacerdote proposto possue ou não as qualidades precisas ou essenciaes para desempenhar a sua alta missão.

A nomeação ou escolha dos parochos pelo poder civil, apresentados pelos bispos, é ponto indisputavel.

Que outros pontos exigem solução que seja firmada por uma convenção? Terseha de repetir estes e talvez de accrescentar alguns de pequena importancia.

A nomeação de um cardeal, apresentado pelo Brazil, não a julgo conveniente. Conhece mais do que eu o nobre deputado, que a apresentação de cardeaes por algumas côrtes data de longo tempo e foi resultado da influencia das monarchias da Europa e da protecção que prestavam á religião e á côrte de Roma. Algumas gozavam não só do direito de apresentar cardeaes, como até do direito de exclusão de certos nomes ao pontificado, na eleição a que procediam os conclaves.

Nós não podoriamos exigir hoje para a côrte do Brazil, nem a Santa Sé, nos concederia, aquillo que não reconhece a outros Estados.

Eu não sei que outra vantagem tivesse a nomeação de um cardeal, senão maior honra para o clero e maior despeza para o imperio. Qualquer governo, se entender que o deve fazer, o faça; eu não me posso obrigar a isso. A Santa Sé nomeia cardeaes indifferentemente para paizes catholicos, tenham ou não religião do Estado, e para os acatholicos. Tem nomeiado cardeaes para os Estados-Unidos e para a Inglaterra. Pode fazel-o para o Brazil, independentemente de concordata.

E' verdade que, em virtude de antigas convenções, ha certos bispados, arcebispados e patriarchados a que estão inherentes os chapéos de cardeaes, mas não é isto o que se quer nem o que pretende o nobre deputado.

Outro ponto que o nobre deputado julga conveniente regular é o destino dos bens dos clerigos regulares ou ordens religiosas.

Eu, como o nobre deputado, vou contrariar muitas opiniões, chamadas adiantadas, mas devo dizer o que penso.

Não achei legal o aviso que prohibiu que as ordens regulares recebessem noviços, auctorisadas pelas Assembléa Provinciaes. (Apoiados).

O Sr. Affonso Celso Junior. — Penso tambem assim.

Um Sr. Deputado. — Seja frade quem quizer.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros). — Tem-se visto governos e assembléas extinguirem as ordens religiosas; mas que o ministro, por um aviso, as extinga de facto, não se tem visto, a não ser um marquez de Pombal, e esse mesmo não dispensou a assignatura do rei. (Apoiados).

Nós, que fallamos tanto em liberdade, por que não deveremos deixar a qualquer o direito de recolher-se a um claustro, dedicar-se ao serviço de Deus e da humanidade? (Apoiados.)

Por que os desesperançados do mundo não poderão ir buscar consolação e tranquillidade nesses sagrados asylos? (Apoiados).

O Sr. Ratisbona. — Sem offensa do direito de ninguem.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros). — Por que os que não querem mais o mundo não se podem retirar delle? (Apartes.)

Eu não venho fazer o elogio das ordens monasticas, depois do nobre deputado; mas é certo que foram ellas a arca de salvação das artes, das lettras, da sciencia, fonte da moderna civilisação. Muito se lhes deve perdoar, porque muito fizeram a bem da humanidade. (Apoiados.)

Pelo que respeita á America, ao Brazil, especialmente, ninguem pode duvidar e menos negar os seus serviços. Não irei procurar nesses escriptores chamados clericaes a prova de minha asserção: basta recorrer ao historiador protestante, Southey, e na sua obra ver-se-ha quaes foram os serviços das ordens religiosas, tanto na civilisação dos indigenas, como na unificação desta porção do globo, que se chama Brazil. Foram ellas que sempre propugnaram pela liberdade dos indios, que eram os habitadores e senhores deste paiz. (Apoiados.)

Os conflictos que travaram com os caçadores de indigenas foram o grande motivo da odiosidade em que incorreram e das perseguições que soffreram; mas o mal está feito e me parece que hoje, se eu viesse pedir que se abrissem as portas dos claustros para aquelles que a elles se quizessem recolher, sobre mim cahiria tremenda tempestade.

Um Sr. Deputado. — Nem convinha.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros). — Existem bens dessas ordens proximas a extinguir-se e, se o Estado se apropriar delles, o resultado será o mesmo que tiveram os bens dos jesuitas; que serviram apenas para proveito de alguns (apoiados) e foram vendidos por dez reis de mel coado. (Apoiades.) E ainda ha hoje devedores pela arrematação de bens de jesuitas. (Apoiados.)

O Sr. Ratisbona. — Uma verdadeira espoliação. (Apoiados.)

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros). — Parece-me, portanto, uma idéa aproveitavel destinal-os a dois grandes fins: ao ensino do clero e á animação da instrucção publica. (Apartes.)

O Sr. Affonso Celso Junior. — Foi demonstrado brilhantemente pelo nobre deputado pelo Piauhy.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros). — Entendo que o governo não deve malbaratar estes bens mandando pol-os em praça e recolhendo ao thesouro o mesquinho producto que dahi póde resultar (apoiados): digo mesquinho porque é nada, comparado com as nossas despezas...

O Sr. Ratisbona. — Apoiado, de accordo com V. Exc.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros) — ...mas não é mesquinho, pelo contrario, será muito proficuo, para os seminarios e para a educação da mocidade, que tambem é um dos deveres do clero.

O Sr. Costa Aguiar. — E para a catechese dos indios.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Aceito, porque sou partidario da cathechese por meio de religiosos, e não por meio de destacamentos armados. (Apoiados.)

O Sr. Ratisbona: — Caçando como a féras.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Volto-me agora, e por ultimo, para o honrado deputado pelo 20.º districto da provincia de Minas, e o faço sempre com prazer, porque, quaesquer que sejam as divergencias de opiniões entre mim e o nobre deputado, eu sempre respeito um talento, que, sendo cultivado como vai sendo, dará ao nosso paiz um de seus melhores estadistas. (Apoiados.)

O Sr. Affonso Celso Junior: — Muito obrigado; é bondade de V. Exc.

O Sr. Barão de Categipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Sr. presidente, o nobre deputado tocou em pontos positivos de muitos de nossos negocios.

A cerca de alguns estou de accordo com o nobre deputado, como já hontem declarei; acerca de outros, direi a S. Exc. que ainda não é tempo de resolvel-os, ou não tem sido possivel.

Inquirio o nobre deputado em que estado se achavam as nossas relações com a França, a respeito do territorio, considerado neutro entre as duas nações.

O seu espirito não podia deixar de achar a razão porque esse assumpto não tem tido andamento.

O nobre deputado alludio ao novo espirito colonial da França, que vai procurar no extremo Oriente e nos ardentes areaes da Africa pontos por onde desenvolva o seu commercio; e, pois, não seria muito a proposito suscitar uma questão em que esta tendencia do governo francez se poderia manifestar contraria aos nossos interesses. A questão, portanto, acha se no *statu quo*.

O Sr. Ratisbona: — E não está de todo liquida.

O Sr. Affonto Celso Junior: — Não apoiado; é incontestavel o direito do Brazil: os trabalhos do Sr Joaquim Caetano provam o irrecusavelmente.

O Sr. Barão de Categipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Mas, se se acha no *statu quo* diplomatico, nem por isso o governo se tem descuidado de olhar para aquelle ponto do territorio, que consideramos pertencer-nos pelos tratados e pela occupação antiga. (Apoiados.) Não ignora o nobre deputado que o governo francez, official ou officiosamente, tem mandado exploradores para as regiões amazonicas. Ainda este anno, foi publicado pelo Sr. Coudreau um livro, que aliás contém informações muito interessantes, no qual esta questão do Oyapock é discutida no sentido do interesse francez. A julgar-se a questão segundo a pretenção franceza, tirando-se uma linha do Oceano ao interior, teriamos de perder até ao Rio Branco. (Apoiados.)

N'estas circumstancias, é prudente esperar. A população que habita o territorio neutro é composta de brasileiros (novos apoiados); mas ha grande propaganda para chamal-os á nacionalidade franceza, se não em virtude da lei franceza, ao menos pela introducção dos costumes francezes e pela obediencia prestada ás auctoridades ecclesiasticas d'essa nação.

Senhores, não ha duvida de que é preciso acabar com esta questão, como é preciso acabarem todas quantas dizem respeito a limites. (Apoiados.) Basta recordar que até já se lembraram de fundar alli uma republica.

O Sr. Affonso Celso Junior: — E' verdade: um Estado livre.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Dous ou tres francezes convidaram um sacerdoto para irem fundar uma republica n'aquelle lugar. Eu não dei importancia a semelhante tentantiva, que qualificarei de louca; mas, entretanto, o governo não deixou de attender, para este ponto, e se tal se realizasse, entender-se-hia com o governo francez para que um ou outro, ou ambos de commum accordo, fizessem aquelles aventureiros evacuar o territorio.

Por esse lado da fronteira estão as cousas no estado que acabo de descrever; por outro lado, vou informar á Camara, porque convém que se tenha conhecimento d'esses negocios, a que muito poucos se applicam, á excepção dos habitantes a quem mais de perto interessam, como sejam os do Pará e Amazonas.

Celebrámos uma convenção e traçámos a linha divisoria entre o Brazil e a republica de Venezuela, mas no fim encontrámos a Goyanna Ingleza, e sabe o nobre deputado que aquelle lado do territorio brazileiro, já tendo alli existido missões administradas por sacerdotes, exploradas por nós, comprehendidas em nossos mappas antigos, foi e está sendo invadido pelos inglezes; pelo que, em 1846, tivemos de celebrar com a Inglaterra accordo identico ao que fizemos com a França. Esse trecho do territorio considerado litigioso vai ficando inglez.

No accordo celebrado entre o Brazil e a Inglaterra, da data que citei, quando o governo inglez ameaçava-nos de traçar a fronteira com a ponta da espada, declarou-se que, na prohibição da occupação por forças de um e do outro Estado, não ficavam comprehendido a catecheses e o commercio dos subditos das respectivas nações. Mas o Brazil, que está mais longe, que se descuida d'esses grandes interesses muitas vezes para tratar de outros minimos (apoiados), que deixou apagarem-se as nossas fronteiras e cahirem os nossos padrões de posse n'aquelle lugar, nunca mais lá poz o pé.

Não é possivel a catechese por falta de sacerdotes; mas o inglez, que não precisa nem de pastores nem de commerciantes; o inglez, que sob as vestes do pastor envangelico encobre o negociante e o desbravador, estabeleceu lá casa de educação, a que concorrem os indios e onde vão commerciar e comprar os generos de que necessitam.

Ha pouco tempo foram-se adiantando e atravessaram o rio, que nunca nos foi disputado.

Para alli tenho feito convergir as minhas vistas, recommendando ao presidente que fizesse as explorações possiveis e visse qual a posição em que estavam collocados os estabelecimentos inglezes. Pretendo, logo que seja opportuno, resolver esta outra questão.

O Sr. Pedro Luiz: — Prestará um grande serviço ao paiz.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — E isso antes que succeda o que está succedendo a Venezuela, a qual tem tambem questão de limites com a Goyana Ingleza, e não ha podido chegar a accordo. O governador da colonia mandou tomar posse, á força, do territorio disputado entre uma e outra nação.

Senhores, hoje em dia é preciso que as nações não confiem só no direito, porque o da força é o que está primando nos principios da civilisação moderna. (Apoiados.)

Inquirio mais, o nobre deputado, do estado da questão de renovação ou não renovação das covenções consulares.

Pela exposição do relatorio vê-se que eu tenho denunciado as convenções, algumas das quaes só no anno proximo é que deverão findar.

Convém, porém, declarar que não sou contrario ás convenções, mas tendo se enunciado no corpo legislativo a opinião, que me parece ser a da maioria de diversas legislaturas, de que essas convenções não são convenientes ao imperio. (Apoiados)...

Uma voz: — Devem cessar.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — ...o meu dever é não contrarial-a, mas proceder de modo a não faltar com as garantias devidas ao estrangeiro que procura o nosso paiz.

E' por isso que trato de fazer algumas addições ou suppressões, conforme fôr mais conveniente, ao decreto de 1851.

Não posso desde já, nem ha vantagem em declarar ao nobre deputado quaes os pontos e o desenvolvimento do novo decreto, já porque o trabalho não está concluido, já porque convém, antes de concluil-o, tomar estas informações sobre o que se pratica entre nós e em outros paizes em relação a nós.

Temos de consultar o conselho de Estado, de ouvir os magistrados, de proceder, emfim, de modo que, sem faltarmos com a justiça, não cedamos tambem o que não devemos ceder.

Terceiro ponto — divida do Paraguay.

Ha duas especies de divida a que está obrigada aquella republica: uma por indemnisação que deve aos subditos brasileiros, prejudicados em consequencia da invasão das forças paraguayas, e quasi toda esta pertence á provincia do Rio Grande do Sul e á provincia de Matto Grosso.

Outra, que ainda depende da liquidação, provém das despezas da guerra; e afinal um de pequena importancia (cem mil e tantos pesos), proveniente da venda do material de estrada de ferro. Esta ultima tem passado por diversas phases. Era do governo, que passou-a a uma companhia, organisada por brasileiros; depois esta companhia tornou a passal-a ao governo, que vendeu a estrada a uma outra companhia, a qual ficou responsavel por ella com a garantia do governo.

Pergunta-se-me agora » porque é que o governo não faz pressão sobre o Paraguay, ao menos para pagamento da divida proveniente dos damnos causados a particulares pela invasão? »

Sr. presidente, não se pratica qualquer acto sem indagar ou prever quaes as consequencias que delle podem resultar. Um particular, quando trata de executar um devedor, tem de fazer penhorar em alguma cousa, e se o devedor nada possue, o particular não faz os gastos do processo. Ora, o Paraguay não pode pagar por ora.

O Sr. Andrade Figueira: — Pode. já pagou a todos, menos aos subditos brasileiros. (Apoiados.)

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Vejam VV. Excs. como se consideram as cousas. O nobre deputado está completamente enganado.

O Sr. Andrade Figueira: — São as informações que tenho.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — São inexactas.

As outras republicas alliadas perdoaram ao Paraguay a divida por indemnisação dos gastos da guerra.

O Sr. Andrade Figueira: — Os Estados não podiam perdoar. Houve pagamento em terras.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Bom; mas qual o resultado da pressão na situação em que nos achamos? Occupar o Paraguay, em um dos seus departamentos? Convém isso? Respondam-me.

O paraguay não paga, porque o não pode; ha de, porem, pagar, porque tem elementos de prosperidade que o seu governo procura desenvolver.

Os Estados não assignam concordatas nem se declaram fallidos; mas as circumstancias são conhecidas.

Eu não venho censurar governos estrangeiros, não o devo, não posso fazel-o, e menos ao de um paiz que foi a primeira victima da guerra, d'onde provieram para nós tantos males, dos quaes ainda soffremos as consequencias. (Apoiados.) Um paiz, que foi victima inconsciente da tyrannia, que vê os seus campos talados e despovoados, sua população dizimada pelo ferro e pela fome, desmoralisada pelo despotismo, deve merecer consideração pelos seus soffrimentos; não devemos augmentar a afflicção ao afflicto.

Sr. presidente, nós todos brasileiros, indignados, pela affronta que soffremos do tyranno daquella republica, no acto da guerra, no ardor dos combates, julgamos que todos os rigores eram poucos para a vingança da nossa honra ultrajada; mas, depois da victoria, os vencidos deixaram inimigos.

A população do Paraguay, que regulava por perto de um milhão de almas, senão mais, ficou reduzidissima. Querem os nobres deputados saber a quanto chegou depois da guerra? Achava-me alli na occasião em que fez-se o recenceamento e verificou-se que só existam cerca de .... 260,000 habitantes! (Signaes de sorpreza.)

Foi a quasi extincção de uma nacionalidade. Causou-me grande dôr aquelle espectaculo: em vez de satisfação de odio, inspirou-me compaixão.

A população válida tinha desapparecido; sómente avultavam mulheres e crianças.

Quando um Estado americano chega a essa posição desgraçada, da qual aliás se póde levantar pouco e pouco em vez de dar-lhe a mão, deveremos abatel-o? De certo que nenhum dos nobres deputados o deseja. (Apoiados.)

Sr. presidente, confesso a V. Exc. que me interessei por tal modo pela sorte dos paraguayos, que me offereci para trazer alguns de seus filhos afim de lhes dar no Brazil educação gratuita; esperava que nos collegios, casas de educação e seminarios, seriam recebidos e voltariam á patria para trabalharem por seu adiantamento e civilisação. O clero, em vez de dar exemplos de moralidade, pervertia a população. Era mais um effeito do despotismo, porque o despotismo é, como alli, o vento do norte, que tudo esterilisa.

O Sr. Affonso Celso Junior: — Apoiado.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Sei que os subditos brasileiros têm direito ás indemnisações já reconhecidas e muitos perderam tudo quanto possuiam. (Apoiados) O governo não é garante dessas indemnisações; o seu dever consiste em apoiar a cobrança dellas, mas garantir pelos cofres do Estado seria pagar as despezas da guerra por factos do inimigo.

O Sr. Andrade Figueira: — Eu me referi ás dividas particulares.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Se o nosso thesouro estivesse mais folgado, eu seria o primeiro a votar que, senão toda a importancia da divida dos subditos brasileiros, ao menos parte della fosse satisfeita aos credores.

O Sr. Andrade Figueira: — Seria uma iniquidade.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiro): — Iniquidade pagarmos?

O Sr. Andrade Figueira: — Pagarmos nós os damnos da guerra.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Eu digo que seria equidade substituirmo-nos a elles na cobrança, porque, senhores, a guerra não foi contra o Rio-Grande e Matto-Grosso; foi contra o Brasil.

O Sr. Joaquim Pedro: — Apoiado.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho e ministro de estrangeiros): — Portanto, assim como todo o brasileiro concorreu para a defesa, assim tambem devia concorrer pera a indemnisação das perdas de seus concidadãos.

O Sr. Joaquim Pedro: — Era um acto de equidade.

O Sr. Andrade Figueira: — Não apoiado.

(*Continúa*)

FOLHETIM

JOSÉ LARONZA

POR

JACQUES DU FLOT E PEDRO MAEL

QUINTA PARTE

CARMEN

(Continuação do n. 183)

XVI

Ao mesmo tempo Stephan dizia-lhe ao ouvido:

— E' uma hora. A's tres horas em Point-du-Jour.

O carro tomou pelo boulevard Haussman. Isso não passava de uma manobra.

Logo que chegou ao hotel, Ned Hobson mandou vir um outro carro, pretextou uma partida inesperada, que a presença de Carmen explicava, pagou a sua conta e disse ao cocheiro que o levasse á estação da estrada de ferro do Norte.

Alli, mandou registrar as bagagens em nome do Sr. Ned Hobson, hotel do Commercio, Bolonha. Avisou por telegramma o director do hotel da sua proxima chegada, annunciando que as suas malas o precediam.

Depois, sempre acompanhado de Carmun, sahio da estação e tomou terceiro carro, que o levou á estação de Point-du-Jour.

Logo que despedio o automedonte, desceram os dous para baixo dos arcos do viaducto.

Rouval os esperava.

Parecia tomado de viva anciedade.

— Que ha? perguntou o yankee.

— Ha, disse o bandido, que esquecemos o essencial.

— Que é? Que é esse essencial?

— Os nossos passaportes. Ficaram na avenida de Wagram.

— Vá buscal-os. Não ha nada mais simples.

— Não eu, disse Laronza. Tu, Ned, pódes ir.

E, entregando a Ned um maço de chaves, deu as indicações necessarias para guial-o na sua pesquiza.

— Não ha um minuto a perder, accrescentou.

Hobson partio correndo.

Entretanto, Rouval reflectia.

— Com os diabos! pensou elle. Não me lembrei. Elle vai encontrar o velho com a faca no peito.

Mas tranquillisou-se:

— Qual! disse elle de si para si. Escolhi bem o lugar, o veneno terá produzido o seu effeito. Ha já duas horas Celanos está morto.

Então, dando o braço a Carmen o bandido a levou para o lado do Sena. Com o apito deu dous ou tres silvos particulares.

Quatro homens appareceram na riba deserta, projectando as suas sombras compactas á luz tremula de um bico de gaz.

— Tudo está prompto? perguntou Rouval

— Sim, tudo está prompto, respondeu um homem de rosto horrivelmente picado, que era James, chamado á França pelo patrão.

Laronza então dirigio se para a riba. Alli esperava um escaler. Embarcou nelle com Carmen. Os homens levaram a embarcação para uma dessas chalupas grandes que descem diariamente o Sena. Installados nella os bandidos, um delles tomou o leme e a massa enorme começou a descer com a corrente.

Entretanto, Hobson chegava ao palacio da avenida de Wagram.

Alli ainda nada revelava o crime.

Era evidente que Maximiliano e os seus, retidos na festa e tratando do ferimento do pequeno Goolab, ainda não tinha apresentado a sua queixa á policia.

Ned entrou sem difficuldade.

Subio á sala, abrio as portas e teve de servir-se de um phosphoro para allumiar-se. Ao seu alcance estava uma vela.

De repente, uma massa inerte gemeu a seus pés.

Ned soltou um grito abafado. Acabava de reconhecer Celanos.

Foi profundo o espanto do americano.

Rouval tinha-se enganado. Celanos não estava morto.

Mas ia morrer.

Por um gesto, chamou Ned para junto de si.

O bandido, perturbado até o fundo da alma, approximou-se.

O moribundo fez um esforço supremo:

— Eu... vou morrer. Elle... matou-me!

— Elle, quem? perguntou Ned, assustado.

— José... vinga-me, xinga... Carmen.

A luz fez-se no espirito de Hobson.

Rouval o tinha mandado alli só para ver-se livre delle. O bandido fugia levando Carmen.

Um rugido sahio dos labios do miseravel.

— Comprehendo! Mas hei de vingar-me!

E, abaixando-se, apertou com força a mão do moribundo.

— Pódes ficar tranquillo, disse elle entre dentes. Hei de vingar-te e hei de vingar-me tambem.

A cabeça de Gomez cahio para traz. Um sorriso medonho passou-lhe pelos labios, viraram-se-lhe os olhos. Expirou.

O americano olhou para o cadaver.

Esse cadaver de velho assassinado fallava, fallava uma linguagem energica e terrivel.

Ned acreditou que dictava-lhe a vingança como um dever.

— Oh! sim! resmoneou elle, hei de vingar-me.

E pensou em um projecto terrivel que fez-lhe subir aos labios o sabor do sangue.

Então, Carmen tambem lhe escapava, fugia arrastada pelo pirata temivel. E agora, onde acharia elle Laronza? Provavelmente este soube occultar o seu esconderijo.

Ned só pensava no meio de encontrar o seu antigo chefe. Esquecia o perigo que o ameaçava. A policia podia chegar de um momento para outro, sorprendel-o alli em presença desse corpo ensanguentado, assassino ou, pelo menos, cumplice de assassinato, segundo todas as apparencias. Mas o odio e a raiva apertavam-lhe o coração. Não podia desviar os olhos do caver de Celanos.

— Desgraçada! murmurou elle entre dentes! Ella não sabe que elle matou-lhe o pai. De repente o palacete encheu-se de um ruido surdo e lugubre; soou uma forte pancada no martello da porta-cocheira.

Ned ouvio passos apressados na rua, depois a formula:

« Em nome da lei, abra! »

E, ao mesmo tempo, gente acordada corria pela casa.

O seu susto subia de ponto.

— São elles, dizia de si para si, rapidamente. E' a policia.

O yankee ouvio ranger os gonsos e a porta abrir-se.

Correu á janella e abrio-a

Começava a apparecer o dia.

Nenhum agente vigiava o palacete desse lado.

Ned não hesitou. Passou a perna pela janella e deixou-se cahir na rua, de joelhos dobrados, com a habilidade methodica dos dos gymnasticas. Levantou se e correndo com toda a força chegou ao canto da rua Tilsitt, na qual entrou.

Entretanto, a policia invadia o palacete, e todo o quarteirão despertava, tomado da agitação provocada por essa invasão inesperada.

XVII

Em casa da Sra. Francés, no meio da desordem e da perturbação provocadas pelo attentado commettido, a pouco e pouco os convidados tinham-se despedido da viuva.

Todos tinham-se reunido em torno do leito de morte do principe de Goolab.

A Sra. Francés e Bertha, Renata e Alice, o tratavam com admiravel dedicação.

Sem esperar a chegada de um medico, chamado á toda a pressa, Maximiliano tinha sondado o ferimento e tentado operar a extracção da bala da pistola de Rouval.

Logo á primeira vista reconheceu a impossibilidade da operação. Além disso ella só serviria para encurtar os ultimos momentos do pobre menino.

O pequeno pouco soffria; a bala tinha perfurado o pulmão direito, rasgando um dos ventriculos do coração. O sangue não corria. Havia uma hemorrhagia interna que ia suffocar o ferido.

Goolab tinha consciencia de seu estado. Um sorriso pallido separou lhe os labios azulados. Sentia-se perdido, e o seu olhar, já vago, pairava nas visões de outra vida. O mundo da terra apagava se para elle.

Em voz que se sumia, chamou Maximiliano.

— O senhor, disse elle, tem sido bom e generoso para o orphão, como um irmão mais velho. Deus o abençôe. Não lamente a minha sorte. Vou para onde estão meus pais, sigo o caminho por onde precederam-me todos os meus antepassados, o caminho que seguiram os fieis, meu tio Jahar Sing e meu venerando mestre, meu segundo pai, o brahmane; Ramou Se havia previsto o meu fim. Eu saio deste mundo de miseria e de luto para entrar no extase do nirvana. A deusa Bawhanee cobrio-me com a sua asa; o seio do pai Brahma está aberto. Até breve, meus amigos, meus bemfeitores, porque a vida mais longa é curta; e que são os dias e os annos no cyclo eterno das existencias!

E, ainda mais baixo accrescentou com um olhar cheio de sorrisos:

— Sejam todos felizes, todos! A deusa dos amores fecundos os proteja. Sila, a immortal, os una para sempre com cadeias de flôres.

Cessou de fallar. No quarto mortuario não se ouvia senão o ultimo stertor da agonia do joven principe, interrompido de vez em quando pelos soluços abafados das mulheres. A tristeza invadio essa casa, havia pouco cheia do ruido da festa.

E quando o sol raiou, sol brilhante da primavera, a alma do menino destacou-se suavemente dos seu labios e vôou para a abobada azul, longe, bem longe, além dos cirros de neve.

Era preciso prestar os ultimos serviços ao cadaver do menino. Como celebrar o funeral segundo o rito indio?

Goolab tinha manifestado o desejo de repousar na terra natal e Maximiliano lh'o havia promettido solemnemete.

O doutor, acompanhado dos amigos, sahio do quarto funebre.

— Basta de chorar! murmurou elle. Temos outros deveres a cumprir. Precisamos vingar essa morte, punir esse novo crime.

— Sim, disse uma voz grossa que as lagrimas abafavam.

Maximiliano voltou-se.

Era Pouliguen quem fallava.

O colosso tinha os olhos vermelhos, mas um tremor das mandibulas indicava que nelle a colera vencia a dôr.

João de Treguern traduzio o pensamento do seu irmão de leite:

— E' preciso tratar de pôr a mão nesses tratantes, que tanto mal tem feito, não é assim, meu bom Piarrik?

— Oh! sim, Sr. commandante, respondeu o marinheiro. Só quero encontrar o tal sujeito, e palavra de Pouliguen, não ha um diabo no inferno que me possa impedir de quebrar-lhe os ossos.

Arband interveio com certa violencia.

— Um unico d'entre nós tem o direito de matar esse homem, antes de todos os outros: sou eu. Elle assassinou meu pai, insultou a mulher a quem amo e que me honra com o seu amor. Estão vendo que elle pertence-me.

— Não, disse uma voz clara e breve.

Todos voltaram-se para Darmailly.

— Engana-se, Maximiliano; esse homem não lhe pertence; o sangue delle mancharia as suas mãos. Assassino e ladrão elle pertence ao carrasco

João e o marinheiro estremeceram.

Juliano tornou com a sua calma habitual:

— Já preveni tudo. Se não me engano, a policia deve ter dado passos. E' possivel que os bandidos já estejam presos.

— E' preciso verificar, exclamou Treguern.

— Nesse caso, respondeu Darmailly, só temos uma cousa a fazer: ir já á prefeitura de policia. Lá obteremos informações.

— Então vamos immediatamente.

— Tanto pensei nisso, que um carro nos espera á porta.

Os quatro homens mudaram roupa rapidamente e entraram no vehiculo.

Meia hora depois apearam-se na repartição da policia.

Os agentes estavam de volta da sua expedição.

Tinham prendido todas as pessoas validas do palacete Rouval; eram todos innocentes. O chefe da segurança disse aos moços que ia mandar soltar todos esses infelizes, depois de tomar os seus depoimentos summarios.

Ficaram espantados quando o magistrado os levou para uma sala contigua e com reticencias de toda a sorte, levantou um panno que cobria um feretro.

Nesse feretro havia um cadaver rigido e gelado.

— Celanos! exclamaram ao mesmo tempo os tres amigos.

— Os senhores conhecem esse homem? perguntou o chefe da segurança.

— Sim, senhor, responderam os tres, sem hesitar.

— E' aquelle que se chamava Gomez Celanos e Pacheco?

— E' elle mesmo, affirmou o doutor.

O magistrado mandou proceder á verificação do costume.

— Admira-me uma cousa, disse Darmailly. Como morreu esse homem?

— Morreu de uma tacada no coração.

— Ah! Seria crime ou suicidio?

— O medico legista concluio que era um assassinato.

— Estará bem certo disso?

— Quasi certo. A natureza, a posição do ferimento, pelo primeiro exame deixam pouca duvida a respeito.

Muito bem. Mas quem o matou?

— E' o que ignoramos.

— E perguntou Arband, a sua filha tambem foi presa?

O policial franzio os sobrecilios.

— Não. Desappareceu sem que se saiba para onde foi. Deve ter acompanhado o amante.

(*Continuar-se-ha*).

Typ. do *Diario* rua Duque de Caxias n. 42.

ILEGÍVEL